

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Maetinga - BA

Sexta-Feira, 28 de Julho de 2023 - Edição nº 371

SUMÁRIO

- RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RREO 1º SEMESTRE/2023.
- RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL RGF 1º SEMESTRE/2023.
- PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NO CONTRATO Nº 0295/2023.
- CONTRATOS NUMERADOS.



Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.maetinga.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.



Edição nº 371

ESTADO DA BAHIA

MUNICIPIO DE MAETINGA

CONSOLIDADO

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO JANEIRO/2023 A JUNHO/2023

	PREVISÃO	PREVISÃO	RI	ECEITAS REALIZADA	S	%	SALDO A
RECEITAS	INICIAL	ATUALIZADA (a)	No Birnestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	(c/a)	REALIZAR (a-c)
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1)	32.072.580,00	32.072.580,00	5.782.462,92	18,03	16.502.700,19	51,45	15.569.879,81
RECEITAS CORRENTES	31.159.035,00	31.159.035,00	5.782.462,92	18,56	15.982.295,68	51,29	15.176.739,32
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	873.958,05	873.958,05	172.502,29	19,74	369.880,34	42,32	504.077,71
Impostos	829.874,66	829.874,66	168.764,93	20,34	355.811,87	42,88	474.062,79
Taxas	42.083,39	42.083,39	3.737,36	8,88	14.068,47	33,43	28.014,92
Contribuição de Melhoria	2.000,00	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Socias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA PATRIMONIAL	874,508,16	874,508,16	240.365.76	27.49	685,243,17	78.36	189,264,99
Exoloração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.000.00	1.000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1.000.00
Valores Mobiliários	871,508.16	871.508,16	240.365,76	27,58	685.243,17	78,63	186,264.99
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	1,000.00	1,000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1.000.00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Exploração do Patrimônio Intangível	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Patrimoniais	1.000.00	1.000.00	0.00	0.00	0.00	0.00	1.000.00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0.00
RECEITA INDUSTRIAL		0,00	0,00	0,00	0,00	0.00	0,00
	0,00						
RECEITA DE SERVIÇOS	3.045,15	3.045,15	0,00	0,00	0,00	0,00	3.045,15
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.045,15	1.045,15	0,00	0,00	0,00	0,00	1.045,15
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades referentes à Saúde	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Serviças	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
TRANFERÊNCIAS CORRENTES	29.394.282,84	29.394.282,84	5.339.338,61	18,16	14.856.056,05	50,54	14.538.226,79
Transferências da União e de suas Entidades	17.233.460,55	17.233.460,55	3.853.429,53	22,36	10.644.941,89	61,77	6.588.518,66
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	2.166.142,83	2.166.142,83	557.069,06	25,72	1.551.907,69	71,64	614.235,14
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	4.960.469,88	4.960.469,88	15.000,00	0,30	76.647,76	1,55	4.883.822,12
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	5.034,209.58	5.034,209.58	913.840.02	18.15	2.582.558.71	51.30	2.451.650.87
Transferências do Exterior	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Outras Transferências	0,00	0.00	0.00	0,00	0,00	0.00	0.00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	13.240,80	13.240,80	30.256.26	228,51	71.116.12	537.10	-57.875.32
Multas Administrativas. Contratuais e Judiciais	1.000.00	1.000.00	1.062.84	106.28	2.123.47	212.35	
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.000,00	11.240.80	29.193.42	106,28 259.71	2.123,47 68.992.65	613.77	-1.123,47 -57.751.85
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	11.240,80	11.240,80	29.193,42	259,71	0.00	0.00	
Bens, Direitos e Valores incorporados ao Patrimonio Publico Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital Demais Receitas Correntes	1.000.00	1.000,00	0,00	0.00	0,00	0.00	3.000,00 1.000.00
Delias Retelas Colleilas	1.000,00	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00

[2919959:99999:GovNet by Link3 Versão:2023072623] SIAFIC do MUNICIPIO DE MAETINGA

1/



Edição nº 371

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023 ESTADO DA BAHIA MUNICIPIO DE MAETINGA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2023 A JUNHO/2023 RECEITAS REALIZADAS SALDO A REALIZAR (a-c) No Bimestre (b) RECEITAS 913.545,00 1.015,05 1.015,05 393.140,49 1.015,05 1.015,05 56,97 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 Operações de Crédito - Mercado Interno Operações de Crédito - Mercado Externo 3.045,15 3.045,15 3.045,15 ALIENAÇÃO DE BENS 0,00 2.045,15 0,00 0,00 0,00 **0,00 57,22** 2.045,15 0,00 0,00 389.080,29 -77.588,49 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL 909.484,80 909.484,80 520.404,51 385.091.80 462,680,29 57.724,22 0,00 0,00 0,00 0,00 Fransferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades 466.668,78 Transferências de Pessoas Físicas 0,00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 RECEITAS (INTRA-ORCAMENTÁRIAS) (II) 0.00 15.569.879,81 32.072.580,00 18,03 5.782.462,92 16.502.700,19 51,45 SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I+II) SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV) 1.649.304,86 TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI) 5.782.462,92 18.152.005,05 56,60 13.920.574,95 SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPF Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais

[2919959:99999:GovNet by Link3 Versão:2023072623] SIAFIC do MUNICIPIO DE MAETINGA

2/3



ESTADO DA BAHIA MUNICIPIO DE MAETINGA ### CONSOLIDADO ###

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO JANEIRO/2023 A JUNHO/2023

	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS E	MPENHADAS	SALDO	DESPESAS	LIQUIDADAS	SALDO	DESPESAS	INSCRITAS EM
DESPESAS	INICIÁL	ATUALIŽADA		Até o Birnestre		No Bimestre	Até o Birnestre		PAGAS ATÉ O BIMESTRE	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	(d)	(e)	No Bimestre	(f)	(g) = (e-f)		(h)	(i) = (e-h)	(i)	(k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	30.838.180,00	33.622.245,97	7.627.731,19	23.836.227,13	9.786.018,84	8.684.253,60	18.152.005,05	15.470.240,92	17.570.763,97	0,00
DESPESA CORRENTES	28.384.187,10	28.906.753,07	7.184.231,19	21.564.572,37	7.342.180,70	8.244.996,97	15.986.711,36	12.920.041,71	15.405.470,28	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	15.343.152,35	16.943.846,16	4.217.376,62	13.318.216,68	3.625.629,48	5.146.470,14	9.516.676,87	7.427.169,29	9.513.322,26	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	8.120,40	8.120,40	0,00	0,00	8.120,40	0,00	0,00	8.120,40	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.032.914,35	11.954.786,51	2.966.854,57	8.246.355,69	3.708.430,82	3.098.526,83	6.470.034,49	5.484.752,02	5.892.148,02	0,00
Transferências a Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	13.032.914,35	11.954.786,51	2.966.854,57	8.246.355,69	0,00	3.098.526,83	6.470.034,49	0,00	5.892.148,02	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.491.725,50	3.753.225,50	443.500,00	2.271.654,76	1.481.570,74	439.256,63	2.165.293,69	1.587.931,81	2.165.293,69	0,00
INVESTIMENTOS	853.259,05	2.054.759,05	223.500,00	1.511.654,76	543.104,29	218.600,95	1.502.024,86	552.734,19	1.502.024,86	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	638.466,45	1.698.466,45	220.000,00	760.000,00	938.466,45	220.655,68	663.268,83	1.035.197,62	663.268,83	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	962.267,40	962.267,40			962.267,40			962.267,40		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VII + IX)	30.838.180,00	33.622.245,97	7.627.731,19	23.836.227,13	9.786.018,84	8.684.253,60	18.152.005,05	15.470.240,92	17.570.763,97	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (X+XI)	30.838.180,00	33.622.245,97	7.627.731,19	23.836.227,13	9.786.018,84	8.684.253,60	18.152.005,05	15.470.240,92	17.570.763,97	0,00
SUPERÁVIT (XIII)				0,00			0,00		0,00	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	30.838.180,00	33.622.245,97	7.627.731,19	23.836.227,13	9.786.018,84	8.684.253,60	18.152.005,05	15.470.240,92	17.570.763,97	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

Him bosta Squiar Silviva.



MUNICIPIO DE MAETINGA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023

JANEIRO/2023 A JUNHO/2023

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

		DOTAÇÃO	DESPE	SAS EMPENHADAS		SALDO	DESF	ESAS LIQUIDADAS		SALDO	
NCAO / SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	ATUALIŽADA		Até o Birnestre	%			Até o Bimestre	%		PAGAR NÃO
		(a)	No Bimestre	(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTIGS PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.
PESAS (EXCETO INTRA-ORCAMENTARIAS) (I)	32.075.580,00	34.859.645,97	7.659.728,33	24.912.172,11	100,00	9.947.473,86	8.892.259,88	18.705.503,96	100,00	16.154.142,01	
- LEGISLATIVA	1.237.400,00	1.237.400,00	31.997,14	1.075.944,98	4,32	161.455,02	208.006,28	553.498,91	2,96	683.901,09	
01.031 - Acao Legislativa	1.237.400,00	1.237.400,00	31.997,14	1.075.944,98	4,32	161.455,02	208.006,28	553.498,91	2,96	683.901,09	
- ESSENCIAL À JUSTIÇA	129.000.00	128,000.00	0,00	102.000.00	0.41	26.000,00	23.000.00	63,000.00	0.34	65,000.00	
03.092 - Representacao Judicial e Extrajudicial	129.000,00	128.000,00	0,00	102.000,00	0.41	26.000,00	23.000,00	63.000.00	0,34	65.000.00	
- ADMINISTRAÇÃO	3.427.763,60	2.979.550,86	400.745,99	2.340.056,40	9.39	639.494,46	585.063,58	1.599.538,11	8,55	1.380.012,75	
04.122 - Administração Geral	3.280.763,60	2.879.550,86	400.745,99	2.279.856,40	9,15	599.694.46	573.008,80	1.560.260,51	8,34	1.319.290,35	
04.122 - Administração Gerai 04.123 - Administração Financeira	3.280.763,60 94,000.00	93,000.00	0,00	2.279.856,40	0.24	32.800.00	12.054,78	39.277,60	0.21	1.319.290,35	
04.124 - Controle Interno	49.000,00	3.000,00	00,0	0,00	0.00	3.000,00	0,00	0,00	0,00	3.000,00	
04.125 - Normatização e Fiscalização	4.000.00	4.000.00	0.00	0.00	0.00	4.000,00	0.00	0.00	0.00	4.000.00	
- SEGURANÇA PÚBLICA	25.329.69	7.354.31	6.566.00	6.566.00	0.03	788,31	6,566,00	6,566,00	0.04	788.31	
06.122 - Administração Geral	25.329.69	7.354.31	6.566.00	6.566,00	0.03	788.31	6.566.00	6.566.00	0.04	788.31	
- ASSISTÊNCIA SOCIAL	853.332,26	1.243.332,26	91.248,42	737.409,78	2,96	505.922,48	95.101,50	620.010,94	3,31	623.321,32	
08.122 - Administracao Geral	535.222,28	595.222,28	41.294,32	284.517,88 0.00	1,14	310.704,40	60.027,56	197.355,02	1,06	397.867,26	
08.243 - Assistencia a Crianca e ao Adolescente 08.244 - Assistencia Comunitaria	16.500,00 301.609,98	16.500,00 631.609,98	0,00 49.954,10	0,00 452.891,90	0,00 1,82	16.500,00 178.718,08	0,00 35.073,94	0,00 422.655,92	0,00 2,26	16.500,00 208.954,06	
) - SAÚDE		6.376.465.48		5.121.494.74	20.56	1,254,970,74	1,574,557,48	4.022.458.76	21.50	2,354,006,72	
	8.404.944,08		970.752,62								
10.122 - Administracao Geral 10.301 - Atencao Basica	3.366.860,94 3.765.415,26	2.949.161,22 3.015.415,26	662.552,62 290.200,00	2.411.644,74 2.449.470,00	9,68 9,83	537.516,48 565.945,26	789.656,50 725.460,92	1.957.922,41 1.899.451,64	10,47	991.238,81 1.115.963,62	
10.301 - Atencao Basica 10.302 - Assistencia Hospitalar e Ambulatorial	1.083.167.88	222,389.00	18.000.00	2.449.470,00	9,83	96.529.00	725.460,92 20.794.68	1.899.451,64	10,15	1.115.963,62	
10.303 - Assistencia Hospitalar e Ambulatorial 10.303 - Suporte Profilatico e Terapeutico	1.083.167,88	34.000,00	0,00	125.860,00	0,06	19.600,00	3.600,00	12.299,94	0,29	21.700,06	
10.304 - Vigilancia Sanitaria	5.000,00	5.000,00	0,00	120.00	0.00	4.880,00	0.00	0,00	0.00	5.000,00	
10.305 - Vigilancia Epidemiologica	150.500,00	150.500,00	0,00	120.000,00	0.48	30.500,00	35.045,38	98.356,09	0,53	52.143,91	
- EDUCAÇÃO	11.844.677,55	13.724.910,24	4.515.762,43	10.576.856,95	42.46	3.148.053.29	4.637.619,69	7.746.034,63	41,41	5.978.875,61	
12.361 - Ensino Fundamental	11.424.677,55	13.704.910,24	4.815.762,43	10.576.856,95	42.46	3.128.053,29	4.637.619.69	7.746.034.63	41,41	5.958.875,61	
12.365 - Educação Infantil	420.000,00	20.000,00	-300.000,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	
- CULTURA	908.000,00	953,000,00	581.698,16	883.588,16	3,55	69,411,84	563.816,62	563.816,62	3,01	389.183.38	
13.392 - Difusao Cultural	908.000.00	953.000.00	581.698.16	883.588.16	3,55	69.411.84	563.816.62	563.816.62	3.01	389.183.38	
i - URBANISMO	2.412.568.00	4.246.568.00	644.910.75	2.666.404.19	10.70	1.580.163.81	780,269,49	2.346.015.93	12.54	1.900.552.07	
15.122 - Administracao Geral 15.451 - Infra-Estrutura Urbana	1.622.068,00 785.500,00	1.933.068,00 2.308.500,00	246.910,75 398.000,00	1.224.174,63 1.442.229,56	4,91 5,79	708.893,37 866.270,44	399.263,94 381.005,55	931.244,48 1.414.771,45	4,98 7,56	1.001.823,52 893.728,55	
15.452 - Servicos Urbanos	785.500,00	5.000.00	0.00	1.442.229,56	0.00	5.000.00	381.005,55	1.414.771,45	0.00	5.000.00	
- HABITAÇÃO	8.000,00	8.000,00	00,0	0.00	0.00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	
•											
16.482 - Habitacao Urbana	8.000,00	8.000,00	0,00	0,00	0,00	8.000,00 81.000.00	0,00	0,00	0,00	8.000,00	
- SANEAMENTO	133.000,00	83.000,00	0,00	2.000,00	0,01		0,00	0,00	0,00	83.000,00	
17.511 - Saneamento Basico Rural	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
17.512 - Saneamento Basico Urbano	106.000,00	56.000,00	0,00	2.000,00	0,01	54.000,00	0,00	0,00	0,00	56.000,00	
17.544 - Recursos Hidricos	22.000,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	0,00	0,00	0,00	22.000,00	
- GESTÃO AMBIENTAL	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	
18.541 - Preservação e Conservação Ambiental	17.000,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	0,00	0,00	0,00	17.000,00	
- AGRICULTURA	133.967,88	178.967,88	45.097,00	126.966,70	0,51	52.001,18	29.179,00	64.396,70	0,34	114.571,18	
20.544 - Recursos Hidricos	5.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	
20.608 - Promoção da Produção Agropecuária	128.967,88	173.967,88	45.097,00	126.966,70	0,51	47.001,18	29.179,00	64.396,70	0,34	109.571,18	
- TRANSPORTE	620,539,12	670.539.12	94,409.82	353,220,73	1.42	317.318,39	114,540,76	308,729,23	1.65	361,809.89	



Edição nº 371

ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE MAETINGA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

JANEIRO/2023 A JUNHO/2023

		DOTAÇÃO	DESPE	SAS EMPENHADAS		SALDO	DESF	PESAS LIQUIDADAS		SALDO	INSCRITAS EM
FUNCAO / SUBFUNCAO	DOTAÇÃO INICIAL	ATUALIŽADA	No Birnestre	Até o Bimestre	%	O'ALDO	No Bimestre	Até o Birnestre	%	U.EDO	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
		(a)	No Bimestre	(b)	(b/total b)	(c) = (a-b)	No Bimestre	(d)	(d/total d)	(e) = (a-d)	(f)
26.782 - Transporte Rodoviario	620.539,12	670.539,12	94.409,82	353.220,73	1,42	317.318,39	114.540,76	308.729,23	1,65	361.809,89	0,00
27 - DESPORTO E LAZER	29.703,57	55.203,57	6.540,00	7.101,00	0,03	48.102,57	6.540,00	7.001,00	0,04	48.202,57	0,00
27.122 - Administração Geral	13.203,57	25.203,57	6.540,00	7.001,00	0,03	18.202,57	6.540,00	7.001,00	0,04	18.202,57	0,00
27.812 - Desporto Comunitario	16.500,00	30.000,00	0,00	100,00	0,00	29.900,00	0,00	0,00	0,00	30.000,00	0,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	928.086,85	1.988.086,85	270.000,00	912.562,48	3,66	1.075.524,37	267.999,48	804.437,13	4,30	1.183.649,72	0,00
28.846 - Outros Encargos Especiais	928.086,85	1.988.086,85	270.000,00	912.562,48	3,66	1.075.524,37	267.999,48	804.437,13	4,30	1.183.649,72	0,00
99 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	962.267,40	962.267,40	0,00	0,00	0,00	962.267,40	0,00	0,00	0,00	962.267,40	0,00
99.999 - RESERVA DE CONTINGENCIA	962.267,40	962.267,40	0,00	0,00	0,00	962.267,40	0,00	0,00	0,00	962.267,40	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	32.075.580,00	34.859.645,97	7.659.728,33	24.912.172,11	75,09	9.947.473,86	8.892.259,88	18.705.503,96	100,00	16.154.142,01	0,00

Hon Joseph Squar Strains . John Strains Strains . Strains Stra

[2919959:99999:GovNet by Link3 Versão:2023072623] SIAFIC do MUNICIPIO DE MAETING/

2/2



ESTADO DA BAHIA

MUNICIPIO DE MAETINGA

ORCAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

KLCLIIA COKI	LIVIE LIGOIDA
JULHO/202	2 A JUNHO/2023

RREO - ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)														R\$ 1,0
FORFOLFIOLOIG					EVOLUÇÃO	DA RECEITA REALIZ	ADA NOS ÚLTIMO:	S 12 MESES					TOTAL	PREVISÃO
ESPECIFICAÇÃO	JULHO 2022	AGOSTO 2022	SETEMBRO 2022	OUTUBRO 2022	NOVEMBRO 2022	DEZEMBRO 2022	JANEIRO 2023	FEVEREIRO 2023	MARÇO 2023	ABRIL 2023	MAIO 2023	JUNHO 2023	12 MESES	ATUALIZADA 2023
RECEITAS CORRENTES (I)	3.047.498,50	2.704.308,51	2.364.503,78	2.392.901,04	2.878.775,88	3.851.005,59	2.576.091,18	3.072.776,69	2.281.446,34	2.269.518,55	2.618.638,45	3.163.824,47	33.221.288,98	31.162.035,
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	27.382,29	55.511,88	35.924,71	59.695,17	195.914,89	112.986,28	38.681,76	64.817,93	19.771,22	74.107,14	85.870,96	86.631,33	857.295,56	873.958,
IPTU	4.060,03	8.013,40	6.793,69	35.810,91	54.203,04	7.930,03	4.819,41	5.522,20	2.843,20	621,40	3.532,69	17.520,60	151.670,60	164.867
ISS	19.608,68	18.364,32	25.739,39	18.067,94	24.401,42	17.527,43	25.454,39	22.716,40	12.541,62	33.490,55	37.880,39	24.578,97	280.371,50	297.760
ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.197,79	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.197,79	4.000
IRRF	3.354,39	29.054,56	3.310,03	3.226,08	117.310,43	87.428,82	3.488,76	32.720,96	3.659,28	37.970,98	40.720,52	44.531,76	406.776,57	363.246,
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	359,19	79,60	81,60	2.590,24	0,00	100,00	3.721,41	3.858,37	727,12	2.024,21	3.737,36	0,00	17.279,10	44.083
Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Receita Patrimonial	105.308,83	112.295,54	96.356,32	87.089,05	87.323,64	109.452,13	110.697,06	93.130,63	133.869,66	107.180,06	126.300,57	114.065,19	1.283.068,68	874.508
Rendimentos de Aplicação Financeira	105.308,83	112.295,54	96.356,32	87.089,05	87.323,64	109.452,13	110.697,06	93.130,63	133.869,66	107.180,06	126.300,57	114.065,19	1.283.068,68	871.508
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.000
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.045
Tranferências Correntes	2.914.807,38	2.536.501,09	2.228.620,69	2.246.116,82	2.595.537,35	3.628.567,18	2.386.913,13	2.914.828,13	2.127.274,04	2.087.702,14	2.405.935,50	2.933.403,11	31.006.206,56	29.394.282
Cota-Parte do FPM	1.668.141,96	1.211.995,41	1.116.230,17	1.062.055,25	1.334.810,12	2.074.027,27	1.355.714,23	1.794.174,90	1.097.579,10	1.254.875,43	1.394.995,50	1.302.915,33	16.667.514,67	13.125.316
Cota-Parte do ICMS	233.376,81	268.662,53	201.270,97	225.255,58	235.682,54	261.800,74	184.291,50	184.595,40	203.495,88	215.825,22	291.978,67	210.369,28	2.716.605,12	2.019.917
Cota-Parte do IPVA	17.534,45	19.427,46	17.853,83	11.963,01	9.910,97	10.824,84	10.746,05	43.275,18	8.340,76	6.152,06	13.874,49	9.509,87	179.412,97	117.313
Cota-Parte do ITR	5,00	41,22	628,09	643,62	37,96	40,33	30,34	36,87	6,26	34,55	0,00	9,87	1.514,11	280
Transferências da LC 61/1989	1.162,63	926,07	1.221,68	1.246,83	906,64	1.288,15	1.387,04	989,13	1.225,85	1.306,84	1.175,19	1.465,42	14.301,47	15.502
Transferências do FUNDEB	403.983,30	462.680,61	362.957,68	399.745,36	445.647,65	486.859,70	364.340,27	495.531,74	400.827,87	408.018,81	502.626,84	411.213,18	5.144.433,01	5.033.209
Outras Transferencias Correntes	590.603,23	572.767,79	528.458,27	545.207,17	568.541,47	793.726,15	470.403,70	396.224,91	415.798,32	201.489,23	201.284,81	997.920,16	6.282.425,21	9.082.742
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	3.602,06	0,00	0,00	0,00	39.799,23	0,00	531,42	529,21	531,42	29.724,84	74.718,18	16.240,
DEDUÇÕES (II)	262.770,54	300.025,20	245.326,34	259.983,39	316.088,23	340.245.56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.724.439,26	0.
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	0.00	0.00	0.00	0.00		0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.
Compensação Financ, entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0.
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	262.770,54	300.025,20	245.326,34	259.983,39	316.088,23	340.245,56	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.724.439,26	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.784.727,96	2.404.283,31	2.119.177,44	2.132.917,65	2.562.687,65	3.510.760,03	2.576.091,18	3.072.776,69	2.281.446,34	2.269.518,55	2.618.638,45	3.163.824,47	31.496.849,72	31.162.035,
-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas dividuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	2.784.727,96	2.404.283,31	2.119.177,44	2.132.917,65	2.562.687,65	3.510.760,03	2.576.091,18	3.072.776,69	2.281.446,34	2.269.518,55	2.618.638,45	3.163.824,47	31.496.849,72	31.162.035,
-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de ancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V · VI)	2.784.727,96	2.404.283,31	2.119.177,44	2.132.917,65	2.562.687,65	3.510.760,03	2.576.091,18	3.072.776,69	2.281.446,34	2.269.518,55	2.618.638,45	3.163.824,47	31.496.849,72	31.162.035

Aline Costa Aguiar Silveira

Gileno Guimarães Fernandes

[2919959:99999:GovNet by Link3 Versão:2023072623] SIAFIC do MUNICIPIO DE MAETING

1/1,00



500

ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023

MUNICIPIO DE MAETINGA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A JUNHO/2023

	K\$ 1,00
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS	

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)		
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (I)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados Ativo Inativo	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais Ativo Inativo Pensionista	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00
Receita Patrimonial Receitas Imobiliárias Receitas de Valores Mobiliários Outras Receitas Patrimoniais	0,00 0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00 0,00
Receita de Serviços Outras Receitas Correntes	0,00 0,00	0,00 0,00
Compensação Financeira entre os regimes Receita de Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1 Demais Receitas Correntes	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos Amortização de Empréstimos Outras Receitas de Capital	0,00 0,00 0,00	0,00 0,00 0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Birnestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Birnestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercicio (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	
Aposentadorias	0,00	0,00	-,	0,00	-,
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00		0,00	-,
Compensação Financeira entre os regimes Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00		0,00	
Demais Despesas Previdencianas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				PREV	ISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR					0.0
RESERVA ORÇAMENTARIA DO RPPS				PREV	ISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR					0.0
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS				APO	ORTES REALIZADOS
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar					0.0
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos					0.0
Outros Aportes para o RPPS					0.0

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa	0.0
Investimentos e Aplicações	0.0
Outros Bens e Direitos	0.0

[2919959:99999:GovNet by Link3 Versão:2023072623] SIAFIC do MUNICIPIO DE MAETINGA

1/3



ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023

MUNICIPIO DE MAETINGA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A JUNHO/2023

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

EVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FI	NANCEIRO)	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Birnestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercicio (g)
Benefícios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os regimes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2	0,00	0,00	0,00	0,00)
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS				AP	ORTES REALIZADOS
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras					0.0
Recursos para Formação de Reserva					0.0
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)					SALDO ATUAL
Caixa e Equivalentes de Caixa				<u>'</u>	0.0
Investimentos e Aplicações					0.0
Outros Bens e Direitos					0.0

[2919959:99999:GovNet by Link3 Versão:2023072623] SIAFIC do MUNICIPIO DE MAETINGA

2/3

Edição nº 371

Maetinga - BA



ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023

MUNICIPIO DE MAETINGA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2023 A JUNHO/2023 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS 0,00 Receitas Correntes TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII) 0,00 0,00 ISCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercicio (g) DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS Despesas Correntes (XIII) 0,00 0,00 0,00 Pessoal e Encargos Sociais 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 Demais Despesas Correntes 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 Despesas de Capital (XIV) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2 0,00 0,00 0,00 0,00 BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS Caixa e Equivalentes de Caixa 0.0 Investimentos e Aplicações 0.0 Outros Bens e Direitos 0.0 BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

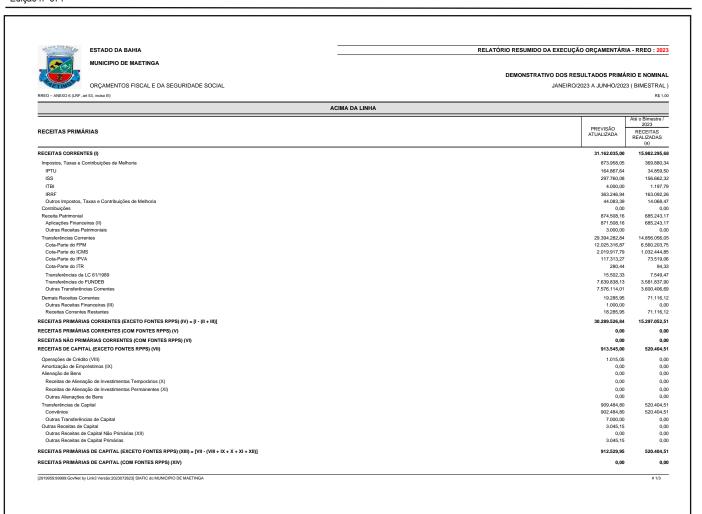
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Birnestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercicio (g)
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)2	0,00	0,00	0,00	0,00	

[2919959:99999:GovNet by Link3 Versão:2023072623] SIAFIC do MUNICIPIO DE MAETINGA



Edição nº 371





RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023 ESTADO DA BAHIA MUNICIPIO DE MAETINGA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2023 A JUNHO/2023 (BIMESTRAL) R\$ 1,00 RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV) 0.00 RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV) 15.297.052,51 RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII) 31.202.056,79 Até o Bimestre / 2023 RESTOS A DOTAÇÃO ATUALIZADA DESPESAS EMPENHADAS PROCESSADOS PAGOS PAGOS LIQUIDADOS DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII) 30.134.353,07 Pessoal e Encargos Sociais
Juros e Encargos da Divida (XIX)
Outras Despesas Correntes
Transferências Constitucionais e Legais
Demais Despesas Correntes 17.785.696,16 8.120,40 14.076.116,68 9.876.140,04 9.872.785,43 12.340.536,51 8.560.625,67 6.660.295,23 6.082.408,76 22.485,45 218.882,34 0,00 12.340.536,51 0,00 8.560.625,67 0,00 6.660.295,23 0,00 6.082.408,76 0,00 22.485,45 0,00 218.882,34 0,00 218.882,34 DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX) 30.126.232.67 22.636.742.35 16.536.435.27 15.955.194,19 22.485,45 218.882,34 218.882,34 DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII) 0,00 DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII) 2.275.429,76 53.128,63 2.064.559,05 1.515.429,76 1.505.799,86 1.505.799,86 53.128,63 Inversões Financeiras nversoes i-inanceiras Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV) Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV) Aquisição de Título de Crédito (XXVI) Demais Inversões Financeiras 0,00 0,00 0,00 0,00 Amortização da Dívida (XXVII) 1.698.466,45 760.000,00 663.268,83 663.268,83 0,00 0,00 0,00 DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)] 0,00 RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX) 962.267,40 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX) 0,00 DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI) 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX) 33.153.059.12 24.152.172.11 18.042.235.13 17.460.994.05 75.614.08 218.882.34 218.882,34 DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX) 24.152.172,11 218.882,34 RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)] RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc)] -1.938.033,45 META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência 0.00 JUROS NOMINAIS VALOR INCORRIDO

Edição nº 371

Maetinga - BA



ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023 MUNICIPIO DE MAETINGA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL JANEIRO/2023 A JUNHO/2023 (BIMESTRAL) ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Juros. Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXV RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII) -1.988.033.45 ABAIXO DA LINHA CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL Em 31/Dez/2022 (a) DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX) 17.120.740,41 17.120.740,41 DEDUÇÕES (XL)
Disponibilidade de Caixa
Disponibilidade de Caixa Bruta
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vincul 11.033.859.73 9.177.851.03 11.033.859,73 10.989.149,58 11.208.142,26 87.989,10 131.003,58 9.177.851,03 9.053.107,76 9.841.698,63 12.375,02 776.215,85 44.710,15 124.743,27 DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL) RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb) -1.856.008,70 META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO VALOR CORRENTE Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência 0,00 AJUSTE METODOLÓGICO Até o Bimestre / 2023 VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIa - XLIb) (XLIb - XLIa)
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI) VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI)
VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII)
VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII)
OUTROS AUSTES (XLXIX) 0,00 0,00 0,00 0,00 RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV - + XLVII + XLVIII + XLVIII) +/- (XLXIX)] -1.780.394,62 RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII) -1.730.394,62 INFORMAÇÕES ADICIONAIS SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais 0,00 0,00 RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS 0,00 Aline Costa Aguiar Silveira Gileno Guimarães Fernandes [2919959:99999:GovNet by Link3 Versão:2023072623] SIAFIC do MUNICIPIO DE MAETINGA



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE MAETINGA

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023

DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRG.

JANEIRO/2023 A JUNHO/2023 R\$ 1,00

RREO - ANEXO 7 (LRF, art. 53, inciso V)	1											R\$ 1,00		
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS					Saldo				
PODER / ORGÃO	Inscr	itos				Inscrit		Inscritos						Total
PODER / ORGAO	Em Pagos Cancelados Em 31 de dezembro de (c) (d) (d)	Cancelados (d)	Saldo $e = (a + b) \cdot (c + d)$	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de dezembro de 2022(g)	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo $k = (f + g) \cdot (i + j)$	L = (e + k)				
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	5.897,02	82.092,08	75.614,08	0,00	12.375,02	0,00	218.882,34	218.882,34	218.882,34	0,00	0,00	12.375,02		
PODER EXECUTIVO	5.897,02	82.092,08	75.614,08	0,00	12.375,02	0,00	218.882,34	218.882,34	218.882,34	0,00	0,00	12.375,02		
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL (III) = (I + II)	5.897,02	82.092,08	75.614,08	0,00	12.375,02	0,00	218.882,34	218.882,34	218.882,34	0,00	0,00	12.375,02		

12919959-99999-GovNet by Link3 Versão 2023/072823I SIAFIC do MI INICIPIO DE MAFTINO

1/1



Edição nº 371



ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023

MUNICIPIO DE MAETINGA

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A JUNHO/2023

DECEITA DECLII TANTE DE IMPORTOR (Arto	242 a 242 A da Canatituição Endoral

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS
11252 171 1250 271 171 2 7 2 mill 50 1 50	(a)	Até o Bimestre (b)
1 - RECEITA DE IMPOSTOS	829.874,66	355.811,87
1.1 - Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	164.867,64	34.859,50
1.2 - Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	4.000,00	1.197,79
1.3 - Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	297.760,08	156.662,32
1.4 - Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	363.246,94	163.092,26
2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	15.291.871,77	9.590.376,21
2.1 - Cota-Parte FPM	13.125.316,87	8.200.254,49
2.1.1 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	12.024.316,87	8.200.254,49
2.1.2 - Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas d e e	1.101.000,00	0,00
2.2 - Cota-Parte ICMS	2.019.917,79	1.290.555,95
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	15.502,33	7.549,47
2.4 - Cota-Parte ITR	280,44	117,89
2.5 - Cota-Parte IPVA	117.313,27	91.898,41
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	13.541,07	0,00
3 - TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	16.121.746,43	9.946.188,0
4 - TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5))	2.835.466,14	1.918.075,2
5 - VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)+ (2.7))	1.194.970,47	568.471,70

FUNDEB

RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b)
6 - RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	5.237.409,58	3.009.924,22
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.231.209,58	3.009.924,22
6.1.1 - Principal	5.033.209,58	2.582.558,71
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	198.000,00	427.365,51
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	5.000,00	0,00
6.2.1 - Principal	0,00	0,00
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	5.000,00	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.000,00	0,00
6.3.1 - Principal	0,00	0,00
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	1.000,00	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	200,00	0,00
6.4.1 - Principal	0,00	0,00
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	200,00	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00	0,00
7 - RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)	2.197.743,44	664.483,47

RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	Valor
8 - TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	176.274,65
8.1 - SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	176.274,65
8.2 - SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	0,00
9 - TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	3.186.198,87

DESPESAS COM RECUROS DO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Birnestre	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Birnestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Birnestre (f)	INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
(1 of Gubranção)	(6)	(d)	(e)	(1)	(g)
10 - TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB	7.254.030,	4 6.333.026,26	3.851.179,31	3.849.717,95	0,00
10.1 - PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7.254.030,	4 5.982.600,00	3.556.509,87	3.555.048,51	0,00
10.1.1 - Educação Infantil	0,	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.2 - Ensino Fundamental	7.254.030,	4 5.982.600,00	3.556.509,87	3.555.048,51	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,1	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - OUTRAS DESPESAS	0,0	350.426,26	294.669,44	294.669,44	0,00
10.2.1 - Educação Infantil	0,1	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.2 - Ensino Fundamental	0,1	0 350.426,26	294.669,44	294.669,44	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,1	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,1	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,0	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,	0,00	0,00	0,00	0,0

[2919959:99999:GovNet by Link3 Versão:2023072623] SIAFIC do MUNICIPIO DE MAETINGA

1/4



ESTADO DA BAHIA MUNICIPIO DE MAETINGA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A JUNHO/2023

						R\$1,00
IN	IDICADORES DO F	UNDEB				
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO DESPESAS EMPENHADAS LIQUIDADAS Até o Birnestre (d) Até o Birnestre (e)				INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS Até o Birnestre (g)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) (h)	DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i)
11 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	6.333.026,26	3.851.179,31	3.849.717,95	0,00	0,00	0,00
11.1 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.072.026,26	3.618.560,58	3.617.099,22	0,00	0,00	0,00
11.2 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	850.000,00	232.618,73	232.618,73	0,00	0,00	0,0
11.3 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	411.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
11.4 - Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
12 - TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	5.982.600,00	3.556.509,87	3.555.048,51	0,00	0,00	0,0
13 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
14 - TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3o - Constituição Federal			VALOR EXIGIDO	VALOR APLICADO	VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES	% APLICADO
			(i)	(k)	(1)	(m)
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA			2.106.946,95	(k) 3.556.509,87	(I) 3.556.509,87	
15 - MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA 16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INI 17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPIT			-			(m) 118,16 Nah Nah
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INF		VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n)	2.106.946,95	3.556.509,87 0,00	3.556.509,87 0,00	118,16 NaN
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INI 17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPIT		PERMITIDO	2.106.946,95 0,00 0,00 VALOR NÃO APLICADO	3.556.509,87 0,00 0,00 VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE	3.556.509,87 0,00 0,00 VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO	118,16 Nah Nah NAO APLICADO
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INI 17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPIT INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) 18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCICIO INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 -		PERMITIDO (n) 300.992,42 VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.106.946,95 0,00 0,00 VALOR NÃO APLICADO (9) -841.255,09 VALOR DE SUPERAVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE	3.556.509,87 0,00 0,00 VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p)	3.556.509,87 0,00 0,00 VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q)	118.1 Nai
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INI 17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPIT INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) 18 - TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)	VALOR DE SUPERAVIT PERMITIDI NO EXERCICIO ANTERIOR	PERMITIDO (n) 300.992,42 VALOR NÃO APLICADO NO EXERGÍCIO ANTERIOR (t)	2.106.946,95 0,00 0,00 VALOR NÃO APLICADO (o) -841.255,09 VALOR DE SUPERAVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u)	3.556.509,87 0,00 0,00 VALOR NÃO APLICADO APÔS AJUSTE (p) VALOR APLICADO APÔS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE	3.556.509,87 VALOR NÃO O,00 VALOR NÃO APPLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (Q) VALOR TOTAL DE SUPERAVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (W)	118.1 Nai
16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INI 17 - MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPIT INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit)	VALOR DE SUPERAVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	PERMITIDO (n) 300.992,42 VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR	2.106.946,95 0,00 0,00 VALOR NÃO APLICADO (9) -841.255,09 VALOR DE SUPERAVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE	3.556.509,87 0,00 0,00 VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (P) VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE	3.556.509,87 O,00 0,00 VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q) VALOR TOTAL DE SUPERAVIT NÃO APLICADO ATE FINAL DO EXERCÍCIO	118.1 Nai

[2919959:99999:GovNet by Link3 Versão:2023072623] SIAFIC do MUNICIPIO DE MAETINGA

2/4



TO THE STATE OF TH

ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023

MUNICIPIO DE MAETINGA

Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A JUNHO/2023

DESPESAS COM MANUTENÇAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MD	E - CUSTEADAS CO	M RECEITA DE IMP	POSTOS (EXCETO	FUNDEB)	
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
20 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS	1.225.647,41	905.624,40	721.651,49	644.532,68	0,00
20.1 - Educação Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.2 - Ensino Fundamental	1.225.647,41	905.624,40	721.651,49	644.532,68	0,00
20.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CU	STEADAS COM REC	EITA DE IMPOSTO	S E COM RECURS	SOS DO FUNDEB	
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	8.479.677,55	7.238.650,66	4.572.830,80	4.494.250,63	0,00
21 1 - FDLICAÇÃO INFANTII	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00

DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f)	INSCRITAS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g)
21 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB	8.479.677,55	7.238.650,66	4.572.830,80	4.494.250,63	0,00
21.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.1 - Creche	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.1.2 - Pré-escola	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
21.2 - ENSINO FUNDAMENTAL	8.479.677,55	7.238.650,66	4.572.830,80	4.494.250,63	0,00
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR
22 - TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)					721.651,49
23 - TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)					1.918.075,24
24 - (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)					-300.992,42
25 - (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19	. ,				0,00
26 - (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REC					0,00
27 - (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE REC	CURSOS DE IMPOSTOS	VINCULADOS AO ENS	SINO = (L30.1(af) + L30	.2(af))	0,00
28 - TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27)					2.940.719,15
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL			VALOR EXIGIDO (z)	VALOR APLICADO (aa)	% APLICADO (ab)
29 - APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			2.486.547,02	2.940.719,15	29,57
RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS	SALDO INICIAL	RP LIQUIDADOS	RP PAGOS	RP CANCELADOS	SALDO FINAL
CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE	(ac)	(ad)	(ae)	(af)	(ag)=(ac)-(ae)-(af)
30 - RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[2919959:99999:GovNet by Link3 Versão:2023072623] SIAFIC do MUNICIPIO DE MAETINGA

3/4



ESTADO DA BAHIA

MUNICIPIO DE MAETINGA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023

MUNICIPIO DE MAETINGA					
Demonstrativo	das Receitas e De	spesas com Ma	nutenção e Des	envolvimento d	o Ensino - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				JANEIRO/2023	A JUNHO/2023
RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)					R\$1,00
OUTRAS INFORMAÇÕES	PARA CONTROLE				
				PREVISÃO	REALIZADAS ATUALIZADA
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				RECEITAS (a)	Até o Bimestre (b)
31 - TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				644.472,55	1.134.321,1
31.1 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA)				435.980,75	438.417,2
31.1.1 - Salário-Educação				165.000,00	316.523,9
31.1.2 - PDDE				1.000,00	1.000,0
31.1.3 - PNAE				132.653,60	74.313,6
31.1.4 - PNATE				137.327,15	47.565,9
31.1.5 - Outras Transferências do FNDE				0,00	0,0
31.2 - RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS				207.491,80	695.903,9
31.3 - RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO				0,00	0,0
31.4 - RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO				0,00	0,0
31.5 - OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO				1.000,00	0,0
	DOTAÇÃO	DESPESAS	DESPESAS	DESPESAS	INSCRITAS
OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	ATUALIZADA	EMPENHADAS	LIQUIDADAS	PAGAS	RESTOS A PAGAR NÃO
-	(c)	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	PROCESSADOS
Por Subfunção)					(g)
32 - TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM DEMAIS RECEITAS	5.245.232,69	3.338.206,29	3.173.203,83	3.167.255,03	0,0
32.1 - EDUCAÇÃO INFANTIL	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,0
32.2 - ENSINO FUNDAMENTAL 32.3 - ENSINO MÉDIO	5.225.232,69	3.338.206,29	3.173.203,83	3.167.255,03	0,0
		0,00		0,00	0,0
32.4 - ENSINO SUPERIOR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
32.5 - ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
32.6 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
32.7 - EDUCAÇÃO ESPECIAL 32.8 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
32.8 - OUTRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
	DOTAÇÃO	DESPESAS	DESPESAS	DESPESAS	INSCRITAS
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	ATUALIZADA	EMPENHADAS	LIQUIDADAS	PAGAS	RESTOS A PAGAR NÃO
TOTAL GERAL DAG DEGI EGAG GOM EDGGAÇÃO	(c)	Até o Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	Até o Bimestre (f)	PROCESSADOS
	- '	``	```	''	(g)
33 - TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32)	13.724.910,24	10.576.856,95	7.746.034,63	7.661.505,66	0,0
33.1 - Despesas Correntes	13.343.344,87	10.373.036,75	7.543.233,82	7.458.704,85	0,0
33.1.1 - Pessoal Ativo	11.287.803,17	9.015.332,63	6.507.626,55	6.506.165,19	0,0
33.1.2 - Pessoal Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0
33.1.3 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,0
33.1.4 - Outras Despesas Correntes	2.053.541,70	1.357.704,12	1.035.607,27	952.539,66	0,0
33.2 - Despesas de Capital	381.565,37	203.820,20	202.800,81	202.800,81	0,0
33.2.1 - Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos 33.2.2 - Outras Despesas de Capital	0,00 381.565.37	0,00 203.820,20	0,00 202.800,81	0,00 202.800,81	0,0
33.2.2 - Outras Despesas de Capital	381.565,37	203.820,20	202.800,81	202.800,81	0,0
CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA				FUNDEB (ah)	SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai)
34 - DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2022				(an) 176.274,65	(ai) 200,6
35 - (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário)				4.009.203,41	316.523,9
35 - (+) INGRESSO DE RECORSOS ALE O BIMESTRE (orçamentario) 36 - (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar)				3.849.717,95	7.020,0
				i i	
37 - (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE				335.760,11	309.704,5
38 - (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)				0,00	0,0
39 - (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS)				0,00	0,0
40 - (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário)				335.760,11	309.704,58

Aline Costa Aguiar Silveira

Gileno Guimarães Fernandes

[2919959:99999:GovNet by Link3 Versão:2023072623] SIAFIC do MUNICIPIO DE MAETINGA

4/-



ESTADO DA BAHIA MUNICIPIO DE MAETINGA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRA DE OURO)

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A JUNHO/2023

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	SALDO NÃO REALIZADO
	(a)	(b)	(c) = (a - b)

RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	1.015,05	0,00	1.015,05
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	3.763.025,50	2.275.429,76	1.487.595,74
Investimentos	2.064.559,05	1.515.429,76	549.129,29
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	1.698.466,45	760.000,00	938.466,45
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	3.763.025,50	2.275.429,76	1.487.595,74
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I)	3.762.010,45	2.275.429,76	1.486.580,69



[2919959:99999:GovNet by Link3 Versão:2023072623] SIAFIC do MUNICIPIO DE MAETINGA



ESTADO DA BAHIA MUNICIPIO DE MAETINGA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)

ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A JUNHO/2023

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c)

R\$1,00

SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ("d" exerc. Anterior) + (c)

PLANO FINANCEIRO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)

Aline Costa Aguiar Silveira

Gileno Guimarães Fernandes



Control Balletin

ESTADO DA BAHIA

MUNICIPIO DE MAETINGA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A JUNHO/2023

R\$	1.00	

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO A REALIZAR (c) = (a - b)
RECEITAS DE CAPITAL – ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	3.045,15	0,00	3.045,15
Receita de Alienação de Bens Móveis	2.045,15	0,00	2.045,15
Receita de Alienação de Bens Imóveis	1.000,00	0,00	1.000,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

SALDO FINANCEIRO A APLICAR	2023	2022	SALDO ATUAL
	(h)	(i) = (lb – (lle + llf))	(j) = (IIIh + IIIi)
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Aline Costa Aguiar Silveira

Gileno Guimarães Fernandes

[2919959:99999:GovNet by Link3 Versão:2023072623] SIAFIC do MUNICIPIO DE MAETINGA



Edição nº 371

ESTADO DA BAHIA

MUNICIPIO DE MAETINGA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A JUNHO/20

	PDF: #0.70	PREVISÃO	RECEITAS REALI	ZADAS
ECEITAS PARA APURAÇÃO DA APLICAÇÃO EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	PREVISÃO INICIAL	ATUALIZADA (a)	Até o Bimestre (b)	% (b/a) x 100
ECEITA DE IMPOSTOS (I)	829.874,66	829.874,66	355.811,87	42,8
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	164.867,64	164.867,64	34.859,50	21,
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	4.000,00	4.000,00	1.197,79	29,
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	297.760,08	297.760,08	156.662,32	52,6
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF	363.246,94	363.246,94	163.092,26	44,
ECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	14.177.330,70	14.177.330,70	9.590.376,21	67,
Cota-Parte FPM	12.024.316,87	12.024.316,87	8.200.254,49	68,2
Cota-Parte ITR	280,44	280,44	117,89	42,
Cota-Parte IPVA	117.313,27	117.313,27	91.898,41	78,
Cota-Parte ICMS	2.019.917,79	2.019.917,79	1.290.555,95	63,
Cota-Parte IPI-Exportação	15.502,33	15.502,33	7.549,47	48,
Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00	0,00	0,00	0,
OTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	15.007.205,36	15.007.205,36	9.946.188,08	66.

DESPESAS COM ACÕES E SERVICOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS)	DOTAÇÃO	DOTAÇÃO	DESPESAS EMPE	NHADAS	DESPESAS LIQU	IDADAS	DESPESAS PA	GAS	Inscritas em Restos
POR SUBFUNÇÃO E CATEGORÍA ECONÔMICA	INICIAL	ATUALIŹADA (c)	Até o bimestre (d)	% (d/c) x 100	Até o bimestre (e)	% (e/c) x	Até o bimestre (f)	% (f/c) x	a Pagar não Processados (g)
301 - ATENÇÃO BÁSICA (IV)	31.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	31.000,00	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
303 - SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	3.128.161,22	2.949.161,22	2.411.644,74	81,77	1.957.922,41	66,39	1.821.373,13	66,39	0,00
Despesas Correntes	3.112.161,22	2.933.161,22	2.411.644,74	82,22	1.957.922,41	66,75	1.821.373,13	62,10	0,00
Despesas de Capital	16.000,00	16.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	3.159.161,22	2.955.161,22	2.411.644,74	81,61	1.957.922,41	66,25	1.821.373,13	61,63	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS	DESPESAS EMPENHADAS (d)	DESPESAS LIQUIDADAS (e)	DESPESAS PAGAS (f)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.411.644,74	1.957.922,41	1.821.373,13
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00	0,00	0,00
(=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.411.644,74	1.957.922,41	1.821.373,13
Despesa Minima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	1.491.928,21		
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal)	1.491.928,21		
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Minima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII) 1 Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)		465.994,20	

PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)			24,25	19,69	
		LIN	IITE NÃO CUMPRID	0	
CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012	Saldo Inicial	Despesa	is Custeadas no Exer Referência	rcício de	Saldo Final
	(no exercicio atual) (h)	Empenhadas (i)	Liquidadas (j)	Pagas (k)	(não aplicado) 1 (l)=(h-(i ou j))
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em 2019 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

[2919959:99999:GovNet by Link3 Versão:2023072623] SIAFIC do MUNICIPIO DE MAETINGA



ESTADO DA BAHIA MUNICIPIO DE MAETINGA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023

				DEMONSTRA	TIVO DAS RE	CEITAS	S E DES	PESAS C	A MC	ÇÕES E	E SERVIÇ	OS P	ÚBLIC	OS DE S	AUDE
ORQ RREO – ANEXO XII (LC n° 141/20	ÇAMENTOS FISO 112 art.35)	CAL E DA SEGU	IRIDADE SOC	IAL							JAN	NEIRO	0/2023	A JUNHO	0/2023 R\$ 1,00
				EXECUÇÃO DI	RESTOS A PAGA	R									
			Valor aplicado		RPNP Inscritos	Valor in	scrito em RP							Diferença e	
EXERCÍCIO DO EMPENHO	Valor Minimo para aplicação em ASPS (m)	Valor aplicado em ASPS no exercício (n)	além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0	Total inscrito em RP no exercício (p)	Indevidamente no Exercicio sem Disponibilidade Financeira q = (XIIId)	consider (r) = (rado no Limite (p - (o + q)) se < 0, io (r) = (0)	Total de RP pago (s)	e S	Tota RP a (I	pagar	otal de RP ou pre (cancelados escritos u)	valor apli além do lir o total de RP c (v)=((o+q	nite e ancelado
Empenhos 2020 (regra nova)	0,00	-,	0,00	0,00			0,00		0,00		0,00		0,00		0,0
Empenhos 2019 (regra nova) Empenhos 2018	0,00		0,00	0,00			0,00		0,00		0,00		0,00		0,0
Empenhos 2017	0,00	0,00	0,00	0,00	0,0	00	0,00)	0,00		0,00		0,00		0,0
Empenhos 2016 e anteriores	0,00		0,00	0,00			0,00		0,00		0,00		0,00		0,0
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCEL	ADOS OU PRESCRITOS AT	É O FINAL DO EXERCÍCIO	ATUAL QUE AFETARAN	O CUMPRIMENTO DO	LIMITE (XXI) (soma do	s saldos neg	gativos da coli	una *v*)							0,0
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCEL	ADOS OU PRESCRITOS AT	É O FINAL DO EXERCÍCIO	ANTERIOR QUE AFETA	RAM O CUMPRIMENTO	DO LIMITE (XXII) (valo	r informado	no demonstra	tivo do exercício	anterior)						0,0
TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCEL	ADOS OU PRESCRITOS NO	EXERCÍCIO ATUAL QUE	AFETARAM O CUMPRIM	ENTO DO LIMITE (XXII) = (XXI - XXII) (Artigo 2	4 § 1º e 2º da	LC 141/2012)								0,0
											LADOS OU I		RITOS		
CONTROLE DE RESTOS A PAGA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CO				NS DE APLICAÇÃ	D DA	Sal	do Inicial		Despesa		das no Exercío rência	cio de		Saldo F (não aplica	
							(w)	Empenha (x)	das	Liquid ()			gas z)	(aa)=(w-(x	ou y))
Restos a pagar cancelados ou prescritos em	n 2020 a serem compensados	s (XXIV) (saldo inicial = XXIII)					0,00	•	0,00		0,00		0,00		0,0
Restos a pagar cancelados ou prescritos em					1		0,00		0,00		0,00		0,00		0,0
Restos a pagar cancelados ou prescritos em				l do demonstrativo do			0,00		0,00		0,00		0,00		0,0
TOTAL DE RESTOS A PAGAR CA	ANCELADOS OU PRES	SCRITOS A COMPENS	SAR (XXVII)				0,00)	0,00		0,00		0,00	1	0,0
										"0 ⁷ 0	PREVIS	SÃO	RECE	TAS REALIZ	ADAS
RECEITAS ADICIONAIS PAI	RA O FINANCIAME	ENTO DA SAÚDE I	NÃO COMPUTAD	AS NO CÁLCU	LO DO MÍNIMO					VISÃO CIAL	ATUALIZ (a)	ZADA		Bimestre	% (b/a) x
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	S PARA A SAÍDE (X)	KVIII)							5	031.589.8	8 5.03	1.589,8		(b) .449.026,18	100
Proveniente da União	o i Alla A GAGDE (AG	,							0.	70.120,0		0.120,0		.338.546,92	3.335,
Proveniente dos Estados										1.000,0		1.000,0		33.831,50	3.383,
Proveniente de outros Municípios RECEITA DE OPERAÇÕES DE CR		EXTERNAS VINCUI AC	AS A SAI'IDE (XXIX						4.	960.469,8		0.469,8 0,0		76.647,76 0,00	1,5 0,0
OUTRAS RECEITAS (XXX)										0,0		0,0		0,00	0,0
-															
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAI	IS PARA FINANCIAME	NTO DA SAÚDE (XX)	(I) = (XXVIII + XXIX +	· XXX)					5.	031.589,8	8 5.03	1.589,8	8 2	.449.026,18	48,6
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAI	IS PARA FINANCIAME	ENTO DA SAÚDE (XX)	<u> </u>		MPUTADAS NO C	ÁLCULO [OO MÍNIMO		5.	031.589,8	8 5.03	1.589,8	8 2	.449.026,18	48,6
			DESPESAS CO	M SAÚDE NÃO CO	Lacase	ÁLCULO I		DESPESAS			8 5.03 DESPE			Inscritas em	Restos
DESPESAS COM SAUDE POR SU NÃO COMPUTADAS NO CÁLCUL	JBFUNÇÕES E CATEG		<u> </u>	M SAÚDE NÃO CO	ÇÃO DESPES	SAS EMPE		DESPESAS Até o bimes (e)	LIQUIE			SAS PA			Restor
DESPESAS COM SAUDE POR SU NÃO COMPUTADAS NO CÁLCUL 301 - ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	JBFUNÇÕES E CATEG		DESPESAS CO DOTAÇÃ INICIAI 3.734	M SAÚDE NÃO CO O DOTA: ATUALI: (c) 415,26 3.00	ÇÃO DESPES ZADA Até o b (9.415,26 2.4	SAS EMPE imestre d) 49.470,00	% (d/c) x 100	Até o bimes (e) 1.899.4	S LIQUID	0ADAS % (e/c) x	DESPE	SAS PA stre 551,64	% (f/c) x 63,12	Inscritas em a Pagar Process (g)	Restor não ados
DESPESAS COM SAUDE POR SU NÃO COMPUTADAS NO CÁLCUL 301 - ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) Despesas Correntes	JBFUNÇÕES E CATEG		DOTAÇÍ INICIAI 3.734 3.727	M SAÚDE NÃO CO DOTAL ATUALL (c) 415,26 3.00 415,26 2.97	ZÃO DESPES ZADA Até o b (4) 9.415,26 2.4 7.415,26 2.4	SAS EMPE imestre i) 49.470,00 27.370,00	% (d/c) x 100 81,39 81,53	Até o bimes (e) 1.899.4	S LIQUID stre	0ADAS % (e/c) x 63,12 63,07	DESPE: Até o bime (f) 1.850. 1.828.	SAS PA stre 551,64 919,04	% (f/c) x 63,12 61,43	Inscritas em a Pagar Process (g)	n Restor não ados 0,0
DESPESAS COM SAUDE POR SU NÃO COMPUTADAS NO CÁLCUL 301 - ATENÇÃO BÁSICA (XXXII)	JBFUNÇÕES E CATEG O DO MÍNIMO	SORIA ECONÔMICA	DESPESAS CO DOTAÇÃ INICIAI 3.734 3.727 7	M SAÚDE NÃO CO DOTAL ATUALL (c) 415,26 3.00 415,26 2.97 000,00 3	ZÃO DESPES ZADA Até o b (0) 19.415,26 2.4 (7.415,26 2.4 (2.000,00)	SAS EMPE imestre d) 49.470,00	% (d/c) x 100 81,39 81,53 69,06	Até o bimes (e) 1.899.4 1.877.8 21.6	S LIQUID	0ADAS % (e/c) x	DESPE: Até o bime (f) 1.850. 1.828.	SAS PA stre 551,64	% (f/c) x 63,12 61,43 67,60	Inscritas em a Pagar Process (g)	n Restor não ados 0,0 0,0
DESPESAS COM SAUDE POR SU NÃO COMPUTADAS NO CÁLCUL 301 - ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) Despesas Correntes Despesas de Capital 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAF Despesas Correntes	JBFUNÇÕES E CATEG O DO MÍNIMO	SORIA ECONÔMICA	DESPESAS CO DOTAÇÃ INICIAI 3.734 3.727 7 1.083 1.081	M SAÚDE NÃO CO NÃO DOTAL ATUALL (c) 415,26 3.00 415,26 2.97 000,00 3 167,88 22 167,88 22	DESPES ZADA Até o b (0) 99.415,26 2.4 12.000,00 12.389,00 11	EAS EMPE imestre i) 49.470,00 27.370,00 22.100,00 25.860,00 25.860,00	% (d/c) x 100 81,39 81,53 69,06 56,59 57,11	Até o bimes (e) 1.899.4 1.877.8 21.6	S LIQUID stre 151,64 319,04 332,60 128,68	% (e/c) x 63,12 63,07 67,60 24,47 24,70	DESPE: Até o bime (f) 1.850. 1.828. 21. 54.	SAS PA stre 551,64 919,04 632,60 428,68 428,68	% (f/c) x 63,12 61,43 67,60 24,47 24,70	Inscritas em a Pagar Process (g)	0,0 0,0 0,0 0,0 0,0
DESPESAS COM SAUDE POR SU NÃO COMPUTADAS NO CÁLCUL 301 - ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) Despesas Correntes Despesas de Capital 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAF Despesas Correntes Despesas Correntes	JBFUNÇÕES E CATEG .O DO MÍNIMO R E AMBULATORIAL (SORIA ECONÓMICA (XXXIII)	DESPESAS CO DOTAÇÃ INICIAI 3.734 3.727 7 1.083 1.081	M SAÚDE NÃO CO O DOTAL ATUALL (c) 415,26 3.00 415,26 2.97 000,00 3 167,88 22 167,88 22	ZÃO DESPES ZADA Até o b (0 99.415,26 2.4 12.000,00 12.389,00 11 2.000,00	GAS EMPE imestre i) 149.470,00 127.370,00 22.100,00 25.860,00 0,00	% (d/c) x 100 81,39 81,53 69,06 56,59 57,11 0,00	Até o bimes (e) 1.899. 1.877. 21.6 54.	S LIQUID stre 151,64 319,04 332,60 128,68 128,68 0,00	% (e/c) x 63,12 63,07 67,60 24,47 0,00	DESPE: Até o bime (f) 1.850. 1.828. 21. 54.	SAS PA stre 551,64 919,04 632,60 428,68 428,68 0,00	% (f/c) x 63,12 61,43 67,60 24,47 0,00	Inscritas em a Pagar Process (g)	0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0
DESPESAS COM SAUDE POR SU NÃO COMPUTADAS NO CÁLCUL 301 - ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) Despesas Correntes Despesas de Capital 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAF Despesas Correntes	JBFUNÇÕES E CATEG .O DO MÍNIMO R E AMBULATORIAL (SORIA ECONÓMICA (XXXIII)	DESPESAS CO DOTAÇÍ INICIAI 3.734 3.727 7 1.083 1.081 2 34	M SAÚDE NÃO CC (O DOTAL ATUALIL (c) 415,26 3.00 415,26 2.97 000,00 3 167,88 22 167,88 22 000,00 000,00 33	ZÃO DESPES ZADA Até o b (0 99.415,26 2.4 12.000,00 12.389,00 11 2.000,00	EAS EMPE imestre i) 49.470,00 27.370,00 22.100,00 25.860,00 25.860,00	% (d/c) x 100 81,39 81,53 69,06 56,59 57,11 0,00 42,35	Até o bimes (e) 1.899.4 1.877.8 21.6 54.4	S LIQUID stre 151,64 319,04 332,60 128,68	% (e/c) x 63,12 63,07 67,60 24,47 24,70	DESPE: Até o bime (f) 1.850. 1.828. 21. 54.	SAS PA stre 551,64 919,04 632,60 428,68 428,68	% (f/c) x 63,12 61,43 67,60 24,47 24,70	Inscritas em a Pagar Process (g)	0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0
DESPESAS COM SAUDE POR SU NÃO COMPUTADAS NO CÁLCUL 301 - ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) Despesas Correntes Despesas de Capital 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAF Despesas Correntes	JBFUNÇÕES E CATEG .O DO MÍNIMO R E AMBULATORIAL (TERAPÉUTICO (XXXI	SORIA ECONÓMICA (XXXIII)	DESPESAS CO DOTAÇÍ INICIAI 3.734 3.727 7 1.083 1.081 2 34 32 2	M SAÚDE NÃO CC O DOTAL ATUALL (c) 415,26 3.00 415,26 2.91 000,00 3 167,88 22 167,88 22 000,00 000,00 3 000,00 3	DESPES Até o b (0.000 pt. 10.000 pt. 10.0000 pt. 10.0000 pt. 10.000 pt. 10.000 pt. 10.000 pt. 10.000 pt. 10.000 pt. 10.00	SAS EMPE imestre d) 149.470,00 127.370,00 22.100,00 25.860,00 0,00 14.400,00 14.400,00 0,00	% (d/c) x 100 81,39 81,53 69,06 56,59 57,11 0,00 42,35 45,00 0,00	Até o bimes (e) 1.899.4 1.877.8 21.6 54.4	S LIQUID stre 151,64 319,04 332,60 128,68 0,00 129,94 0,00	% (e/c) x 63,12 63,07 67,60 24,47 24,70 0,00 36,18 38,44 0,00	DESPE: Até o bime (f) 1.850. 1.828. 21. 54.	SAS PA stre 551,64 919,04 632,60 428,68 428,68 0,00 299,94 0,00	%(GAS) %((f/c) x 63,12 61,43 67,60 24,47 24,70 0,00 36,18 38,44	Inscritas em a Pagar Process (g)	0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0
DESPESAS COM SAUDE POR SU NÃO COMPUTADAS NO CÁLCUL 301 - ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) Despesas Correntes Despesas de Capital 302 - ASUSTÊNCIA HOSPITALAF Despesas Correntes Despesas de Capital 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E Despesas Correntes Despesas de Capital 304 - VIGILÁNCIA SANITÁRIA (X	JBFUNÇÕES E CATEG .O DO MÍNIMO R E AMBULATORIAL (TERAPÉUTICO (XXXI	SORIA ECONÓMICA (XXXIII)	DESPESAS CO DOTAÇÍA 3.734 3.727 7 1.083 1.081 2 34 32 2 5	M SAÚDE NÃO CC A DOTAI ATUALI (c) 415,26 3.00 415,26 2.97 000,00 167,88 22 167,88 22 000,00 000,00 500,00 500,00	DESPE: Até ob (9.415,26 2.47,7415,26 2.49,00,00 2.389,00 1.0389,00 1.000,00 4.000,00 2.000,00 5.000,00	SAS EMPE imestre d) 149.470,00 127.370,00 22.100,00 25.860,00 0,00 14.400,00 14.400,00	% (d/c) x 100 81,39 81,53 69,06 56,59 57,11 0,00 42,35 45,00 0,00 2,40	Até o bimes (e) 1.899.4 1.877.8 21.6 54.4	S LIQUIE stre 351,64 319,04 332,60 428,68 0,00 299,94	% (e/c) x 63,12 63,07 67,60 24,47 24,70 0,00 36,18 38,44 0,00 0,00	DESPE: Até o bime (f) 1.850. 1.828. 21. 54.	SAS PA stre 551,64 919,04 632,60 428,68 428,68 0,00 299,94 299,94	%(GAS) %((f/c) x 63,12 61,43 67,60 24,47 24,70 0,00 36,18 38,44 0,00 0,00	Inscritas em a Pagar Process (g)	0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0
DESPESAS COM SAUDE POR SU NÃO COMPUTADAS NO CÁLCUL 301 - ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) Despesas Correntes Despesas de Capital 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAF Despesas Correntes	JBFUNÇÕES E CATEG .O DO MÍNIMO R E AMBULATORIAL (TERAPÉUTICO (XXXI	SORIA ECONÓMICA (XXXIII)	DESPESAS CO DOTAÇÍA 3.734 3.727 7 1.083 1.081 2 34 32 2 5	M SAÚDE NÃO CC AUDITAIN ATUALI (c) 415,26 3.00 415,28 2.91 000,00 167,88 22 000,00 000,00 300,00 300,00 300,00 300,00 300,00 300,00	DESPES Até o b (0.000 pt. 10.000 pt. 10.0000 pt. 10.0000 pt. 10.000 pt. 10.000 pt. 10.000 pt. 10.000 pt. 10.000 pt. 10.00	SAS EMPE imestre i) 149.470,00 127.370,00 22.100,00 25.860,00 0,00 14.400,00 14.400,00 120,00	% (d/c) x 100 81,39 81,53 69,06 56,59 57,11 0,00 42,35 45,00 0,00 2,40	Até o bimes (e) 1.899.4 1.877.8 21.6 54.4	S LIQUID stre 819,04 332,60 128,68 0,00 1299,94 0,00 0,00	% (e/c) x 63,12 63,07 67,60 24,47 24,70 0,00 36,18 38,44 0,00	DESPE: Até o bime (f) 1.850. 1.828. 21. 54.	SAS PA stre 551,64 919,04 632,60 428,68 428,68 0,00 299,94 0,00 0,00	%(GAS) %((f/c) x 63,12 61,43 67,60 24,47 24,70 0,00 36,18 38,44	Inscritas em a Pagar Process (g)	0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0
DESPESAS COM SAUDE POR SU NÃO COMPUTADAS NO CÁLCUL 301 - ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) Despesas Correntes Despesas de Capital 302 - ASSISTÊNICA HOSPITALAF Despesas Correntes Despesas de Capital 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E Despesas de Capital 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA (X Despesas Correntes Despesas de Capital 305 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA (X Despesas Correntes Despesas de Capital	JBFUNÇÕES E CATEGO DO MÍNIMO R E AMBULATORIAL (TERAPÉUTICO (XXXI	SORIA ECONÓMICA (XXXIII)	DESPESAS CO DOTAC/ INICIAI 3.734 3.727 7 1.083 1.081 2 34 32 5 5 150	M SAÜDE NÃO CC M SAÜDE NÃO CC DOTAL ATUALL (c) 415,26 3.00 415,26 2.97 000,00 5167,88 22 167,88 22 000,00 000,00 500,00 500 000,00 150 000,00 150 000,00 150 000,00 150 000,00 150 000,00 150 000,00 150 000,00 150 000,00 150 000,00 150	ATO DESPES ATO DESPESA A	SAS EMPE imestre di 149.470,00 127.370,00 22.100,00 25.860,00 0,00 14.400,00 120,00 120,00 120,00 20.000,00	% (d/c) x 100 81,39 81,53 69,06 56,59 57,11 0,00 42,35 45,00 0,00 2,40 0,00 79,73	Até o bimes (e) 1.899.4 1.877.4 21.4 54.4 12.2	S LIQUID stre	0ADAS % (e/c) x 63,12 63,07 67,60 24,47 24,70 0,00 36,18 38,44 0,00 0,00 0,00 65,35	DESPE: Até o bime (f) 1.850. 1.828. 21. 54. 54.	SAS PA stre 919,04 632,60 428,68 0,00 299,94 0,00 0,00 0,00 0,00 356,09	(GAS) ((f/c) x 63,12 61,43 67,660 24,47 24,70 0,00 36,18 38,44 0,00 0,00 0,00 0,00 65,35	Inscritas em a Pagar Process (g)	0,00 não
DESPESAS COM SAUDE POR SU NÃO COMPUTADAS NO CÁLCUL 301 - ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) Despesas Correntes Despesas de Capital	JBFUNÇÕES E CATEGO DO MÍNIMO R E AMBULATORIAL (TERAPÉUTICO (XXXI	SORIA ECONÔMICA (XXXIII)	DESPESAS CO DOTAC/ INICIAI 3.734 3.727 7 1.083 1.081 2 34 32 5 5 150	M SAÜDE NÃO CC M SAÜDE NÃO CC DOTAL ATUALL (c) 415,26 3.00 415,26 2.97 000,00 5167,88 22 167,88 22 000,00 000,00 500,00 500 000,00 150 000,00 150 000,00 150 000,00 150 000,00 150 000,00 150 000,00 150 000,00 150 000,00 150 000,00 150	ATO DESPES ATO DESPESA A	SAS EMPE imestre d) 49.470,00 127.370,00 22.100,00 25.860,00 0,00 14.400,00 0,00 120,00 120,00 0,00	% (d/c) x 100 81,39 81,53 69,06 56,59 57,11 0,00 42,35 45,00 0,00 2,40 0,00 79,73	Até o bimes (e) 1.899.4 1.877.4 21.4 54.4 12.2	S LIQUIE stre 151,64 319,04 332,60 428,68 0,00 299,94 0,00 0,00 0,00 0,00	0ADAS % (e/c) x 63,12 63,07 67,60 24,47 24,70 0,00 36,18 38,44 0,00 0,00 0,00 0,00 65,35 65,35	DESPE: Até o bime (f) 1.850. 1.828. 21. 54. 54.	SAS PA stre 551,64 919,04 632,60 428,68 428,68 0,00 299,94 0,00 0,00 0,00 0,00	(GAS) (f/c) x 63,12 61,43 67,60 24,47 24,70 0,00 36,18 38,44 0,00 0,00 0,00 0,00 65,35 65,35	Inscritas err a Pagar Process (g)	0,00 não
DESPESAS COM SAUDE POR SU NÃO COMPUTADAS NO CÁLCUL 301 - ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) Despesas Correntes Despesas de Capital 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAF Despesas Correntes	JBFUNÇÕES E CATEGO DO MÍNIMO R E AMBULATORIAL (TERAPÉUTICO (XXXI XXV) ICA (XXXVI)	SORIA ECONÔMICA (XXXIII)	DESPESAS CO DOTAC/ INICIAI 3.734 3.727 7 1.083 1.081 2 34 32 5 5 150	M SAÚDE NÃO CC A15,26 3.00 415,26 3.00 415,26 2.99 000,00 3 167,88 222 000,00 300,00 300 000,00 000,00 000,00 000,00 155 500,00 155 500,00 155	DESPESADA DESPESADA Até o b (s) 19.415,26 2.4 7.415,26 2.4 2.000,00 2.000,00 4.000,00 5.000,00 5.000,00 1.000,00 1.000,00 1.000,00 1.000,00 1.000,00 1.000,00 1.000,00 1.000,00 1.000,00 1.000,00 1.000,00	SAS EMPE imestre di 149.470,00 127.370,00 22.100,00 25.860,00 0,00 14.400,00 0,00 120,00 120,00 0,00 20.000,00 20.000,00	% (d/c) % (d/c) x 100 81,39 81,53 69,06 56,59 57,11 0,00 42,35 45,00 0,00 2,40 0,00 79,73 79,73 0,00	Até o bimes (e) 1.899.4 1.877.4 21.4 54.4 12.2	S LIQUIC stre	0ADAS % (e/c) x 63,12 63,07 67,60 24,47 24,70 0,00 36,18 38,44 0,00 0,00 0,00 65,35	DESPE: Até o bime (f) 1.850. 1.828. 21. 54. 54.	SAS PA stre 551,64 919,04 632,60 428,68 428,68 0,00 299,94 0,00 0,00 0,00 0,00 356,09	(GAS) ((f/c) x 63,12 61,43 67,660 24,47 24,70 0,00 36,18 38,44 0,00 0,00 0,00 0,00 65,35	Inscritas em a Pagar Process (g)	0,00 no.00 n
DESPESAS COM SAUDE POR SU NÃO COMPUTADAS NO CÁLCUL 301 - ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) Despesas Correntes Despesas de Capital 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAF Despesas Correntes Despesas de Capital 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E Despesas de Capital 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA (X: Despesas de Capital 305 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA (X: Despesas de Capital 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGI Despesas Correntes Despesas de Capital 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃ Despesas Correntes	JBFUNÇÕES E CATEGO DO MÍNIMO R E AMBULATORIAL (TERAPÉUTICO (XXXI XXV) ICA (XXXVI)	SORIA ECONÔMICA (XXXIII)	DESPESAS CO DOTAC/ INICIAI 3.734 3.727 7 1.083 1.081 2 34 32 5 5 150	M SAÚDE NÃO CC A15,26 3.00 415,26 3.00 415,26 2.99 000,00 3 167,88 222 000,00 000,00 000,00 000,00 000,00 155 5500,00 155 5500,00 15	DESPESADO DESPESADO DE SE DE S	SAS EMPE imestre i) 49.470,00 127.370,00 22.100,00 25.860,00 0,00 14.400,00 120,00 0,00 20.000,00 0,00 0,00 0,00 0,00	% (d/c) % (d/c) x 100 81,39 81,53 69,06 56,59 57,11 0,00 42,35 45,00 0,00 2,40 0,00 79,73 79,73 0,00 0,00	Até o bimes (e) 1.899.4 1.877.4 21.4 54.4 12.2	S LIQUID street	0ADAS % (e/c) x 63,12 63,07 67,60 24,47 24,70 0,00 36,18 38,44 0,00 0,00 0,00 65,35 65,35 0,00 0,00	DESPE: Até o bime (f) 1.850. 1.828. 21. 54. 54.	551,64 919,04 632,60 428,68 0,00 299,94 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	(GAS) (f(/c) x 63,12 61,43 67,60 24,47 24,70 0,00 36,18 38,44 38,44 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	Inscritas em a Pagar Process (g)	0,00 ados 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,
DESPESAS COM SAUDE POR SU NÃO COMPUTADAS NO CÁLCUL 301 - ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) Despesas Correntes Despesas de Capital 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAF Despesas Correntes Despesas de Capital 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E Despesas Correntes Despesas de Capital 304 - VIGILÁNCIA SANITÁRIA (X. Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas de Capital 305 - VIGILÁNCIA SANITÁRIA (X. Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas de Capital	JBFUNÇÕES E CATEGO DO MÍNIMO R E AMBULATORIAL (TERAPÉUTICO (XXXI XXV) ICA (XXXVI) O (XXXVII)	SORIA ECONÔMICA (XXXIII)	DESPESAS CO DOTAÇÍ INICIAI 3.734 3.727 7 1.083 1.081 2 34 32 2 5 5 150 150	M SAÜDE NÃO CC ATUALL (c) 415,26 3.00 415,26 2.97 000,00 3 167,88 22 000,00 000,00 3 000,00 3 000,00 15 000,00 15 000,00 15 000,00 15 000,00 15 000,00 15 000,00 15 000,00 15 000,00 15 000,00 15 000,00 15	ATO DESPES ATO DESPESA A	SAS EMPE imestre i) 149.470,00 127.370,00 22.100,00 25.860,00 25.860,00 14.400,00 14.400,00 120,00 120,00 20.000,00 20.000,00 0,00	NHADAS % (d/c) x 100 81,39 81,53 69,06 56,59 57,11 0,00 42,35 45,00 0,00 2,40 0,00 79,73 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	Até o bimes (e) 1.899.4 1.877.4 21.4 54.4 12.2	S LIQUID 151,64 319,04 332,60 128,68 128,68 0,00	0ADAS % (e/c) x 63,12 63,07 67,60 24,47 24,70 0,00 36,18 38,44 0,00 0,00 0,00 65,35 65,35 0,00 0,00	DESPE: Até o bime (f) 1.850. 1.828. 21. 54. 54.	551,64 919,04 632,60 428,68 0,00 299,94 299,94 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	(GAS) ((f/c) x 63,12 61,43 67,60 24,47 0,000 36,18 38,44 0,00 0,000 0,000 65,35 65,35 0,000 0,000	Inscritas em a Pagar Process (g)	0,00 ados 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,
DESPESAS COM SAUDE POR SU NÃO COMPUTADAS NO CÁLCUL 301 - ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) Despesas Correntes Despesas de Capital 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAF Despesas Correntes	JBFUNÇÕES E CATEGO DO MÍNIMO R E AMBULATORIAL (TERAPÉUTICO (XXXI XXV) ICA (XXXVI) O (XXXVII)	SORIA ECONÔMICA (XXXIII)	DESPESAS CO DOTAC/ INICIAI 3.734 3.727 7 1.083 1.081 2 34 32 2 5 5 150 150	M SAÚDE NÃO CC A15,26 3.00 415,26 3.00 415,26 2.99 000,00 3 167,88 222 000,00 000,00 000,00 000,00 000,00 15500,	DESPESADO DESPESADO DE SE DE S	SAS EMPE imestre d) 149.470,00 127.370,00 225.860,00 25.860,00 14.400,00 14.400,00 120,00 120,00 120,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	NHADAS % (d/c) x 100 81,39 81,53 69,06 56,59 57,11 0,00 42,35 45,00 2,40 2,40 0,00 79,73 79,73 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	Até o bimes (e) 1.899.4 1.877.4 21.4 54.4 12.2	S LIQUID stare 151,64 151,	DADAS (e(c) x (e(c) x) 63,12 63,07 76,500 63,12 24,47 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000	DESPE: Até o bime (f) 1.850. 1.828. 21. 54. 54.	\$\$AS PA\$ stre \$551,64 632,60 428,68 0,00 299,94 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	(GAS) (%) (f/c) x 63.12 61.43 67.60 24.47 0,000 36.18 38.44 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000	Inscritas em a Pagar Process (g)	0,00 ados 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
DESPESAS COM SAUDE POR SU NÃO COMPUTADAS NO CÁLCUL 301 - ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) Despesas Correntes Despesas de Capital 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAF Despesas Correntes	JBFUNÇÕES E CATEGO DO MÍNIMO R E AMBULATORIAL (TERAPÉUTICO (XXXII XXV) JCA (XXXVI) O (XXXVII)	SORIA ECONÓMICA (XXXIII)	DESPESAS CO DOTAC/ INICIAI 3.734 3.727 7 1.083 1.081 2 34 32 2 5 5 150 150 238 248 4	M SAÚDE NÃO CC A15,26 3.00 415,26 2.99 000,00 3 167,88 225 000,00 000,00 000,00 000,00 000,00 15 500,00 15 500,00 15 500,00 15 600,00 000,00 000,00 000,00 000,00 000,00 00	DESPESADO DESPESADO DE SE DE S	\$\text{3.8AS EMPE}\$ \$\text{imestre} \tag{3.470,000} \$\text{49.470,000} \$\text{49.470,000} \$\text{49.470,000} \$\text{227.370,000} \$\text{227.370,000} \$\text{22.100,000} \$\text{25.860,000} \$\text{0,000} \$\text{14.400,000} \$\text{0,000} \$\text{14.400,000} \$\text{0,000} \$\text{120,000} \$\text{0,000}	NHADAS % (d/c) x 100 81,39 81,53 69,06 56,59 57,11 0,00 42,35 45,00 0,00 2,40 2,40 0,00 79,73 0,00 0,	Até o bimes (e) 1.999-1.877-1.214.545412	IS1,64 119,04 132,60 128,68 128,68 128,68 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	DADAS % (a/c) x 63,12 63,07 67,60 24,47 24,77 0,00 36,18 38,44 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	DESPE: Até o bime (f) 1.850. 1.828. 21. 54. 12. 12.	SAS PA stre 551,64 919,04 632,60 428,68 428,68 0,00 299,94 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	%(I/c) x (I/c)	Inscritas em a Pagar Process (g)	não
DESPESAS COM SAUDE POR SU NÃO COMPUTADAS NO CÁLCUL 301 - ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) Despesas Correntes Despesas de Capital 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAF Despesas Correntes	JBFUNÇÕES E CATEGO DO MÍNIMO R E AMBULATORIAL (TERAPÉUTICO (XXXI XXV) ICA (XXXVI) O (XXXVII)	SORIA ECONÔMICA (XXXIII) V)	DESPESAS CO DOTAC/ INICIAI 3.734 3.727 7 1.083 1.081 2 34 32 2 5 5 150 150 238 248 4	M SAÚDE NÃO CC A15,26 3.00 415,26 2.99 000,00 3 167,88 225 000,00 000,00 000,00 000,00 000,00 15 500,00 15 500,00 15 500,00 15 600,00 000,00 000,00 000,00 000,00 000,00 00	DESPESADO DESPESADO DE SE DE S	SAS EMPE imestre d) 149.470,00 127.370,00 225.860,00 25.860,00 14.400,00 14.400,00 120,00 120,00 120,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	NHADAS % (d/c) x 100 81,39 81,53 69,06 56,59 57,11 0,00 42,35 45,00 0,00 2,40 2,40 0,00 79,73 79,73 0,00 0	Até o bimes (e) 1.899.4 1.877.4 21.4 54.4 12.2	IS1,64 119,04 132,60 128,68 128,68 128,68 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	DADAS (e(c) x (e(c) x) 63,12 63,07 76,500 63,12 24,47 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000	DESPE: Até o bime (f) 1.850. 1.828. 21. 54. 12. 12.	\$\$AS PA\$ stre \$551,64 632,60 428,68 0,00 299,94 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	(GAS) (%) (f/c) x 63.12 61.43 67.60 24.47 0,000 36.18 38.44 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000	Inscritas em a Pagar Process (g)	0,00 n Restorn and a Restorn a
DESPESAS COM SAUDE POR SU NÃO COMPUTADAS NO CÁLCUL 301 - ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) Despesas Correntes Despesas de Capital 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAF Despesas Correntes Despesas de Capital 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E Despesas Correntes Despesas de Capital 304 - VIGILÁNCIA SANTÁRIA (X Despesas Correntes Despesas de Capital 305 - VIGILÁNCIA SANTÁRIA (X Despesas Correntes Despesas de Capital 305 - VIGILÁNCIA EPIDEMIOLÓG Despesas Correntes Despesas de Capital OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII) Despesas Correntes	JBFUNÇÕES E CATEGO DO MÍNIMO R E AMBULATORIAL (TERAPÉUTICO (XXXI XXV) JCA (XXXVI) O (XXXVII) DAS NO CÁLCULO DO MÍNIM + XXXVII + XXXVIII + XXXVIII	SORIA ECONÔMICA (XXXIII) V)	DESPESAS CO DOTAC/ INICIAI 3.734 3.727 7 1.083 1.081 2 34 32 2 5 5 150 150 238 248 4	M SAÜDE NÃO CC ATUALI (c) 415,26 3.00 415,26 2.97 000,00 3 167,88 22 000,00 000,00 3 000,00 3 000,00 15 500,00 15 500,00 15 500,00 15 500,00 15 500,00 17 782,86 3.42 DOTAL	DESPESADA Até o b (10 19.415.26 2.4 7.415.26 2.2 2.200.00 10.389.00 10.380.00	SAS EMPEE imestre i) 144.470,00 1449.470,00 22.100,00 25.860,00 00 14.400,00 120,00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00 00	NHADAS % (d/c) x 100	Até o bimer (e) 1.999-1.877-1 21-1.54-1 54-1-1 12-1 98-3 98-3	151,64 1319,04 332,60 332,60 0,00 299,94 90,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	DADAS % (e/c) x 63,12 63,07 63,07 67,60 24,47 24,70 0,00 36,18 38,44 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	DESPE: Até o bime (f) 1.850. 1.828. 21. 54. 12. 12. 98. 98.	SAS PA 551,64 919,04 632,60 428,68 428,68 428,68 428,68 428,68 0,00 299,94 0,00	(I/GAS) (I/G) x (I/G)	Inscritas em a Pagar Process (g)	0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0
DESPESAS COM SAUDE POR SU NAO COMPUTADAS NO CÁLCUL 301 - ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) Despesas Correntes Despesas de Capital 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAF Despesas Correntes Despesas de Capital 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas de Capital 304 - VIGILÁNCIA SANITÁRIA (X. Despesas Correntes Despesas de Capital 305 - VIGILÁNCIA EPIDEMIOLÓG Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas de Capital 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃ Despesas Correntes Despesas de Capital	JBFUNÇÕES E CATEGO DO MÍNIMO R E AMBULATORIAL (TERAPÉUTICO (XXXI XXXV) ICA (XXXVII) O (XXXVII) DAS NO CÁLCULO DO MÍNI + XXXVII + XXXVIII + XXXVIII	SORIA ECONÔMICA (XXXIII) V)	DESPESAS CO DOTAC/ INICIAI 3.724 3.727 7 1.083 1.081 2 34 32 2 5 5 150 150 238 234 4 5.245	M SAÚDE NÃO CC ATUALI (c) 415,26 3.00 415,26 2.97 000,00 5 167,88 22 000,00 000,00 5 000,00 15 000,00 15 500,00 15 500,00 15 500,00 15 500,00 15 500,00 17 782,86 3.42 ATUALI (c)	DESPESADA DESPESADA Até o b (c) 9.415,26 2.4 7.415,26 2.2 2.200,000 2.2000,00 1.000,000 0.000 0	SAS EMPE imestre 1) 144.470,00 22.100,00 14.400,00 120,00 120,00 0,00	NHADAS % (d/c) x 100 81,39 81,53 69,06 56,59 57,11 0,00 42,35 45,00 2,40 2,40 2,40 2,40 0,00 79,73 79,73 0,00 0	Até o bimer (e) 1.899 1.877 21.1. 54 54 12 12 98 98 2.064 DESPESAS Até o bimer (e)	S LIQUIE IS1,64 119,04 119,04 128,68 128,68 0,00	DADAS % (e/c) x 63,12 63,07 67,60 24,47 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	DESPE: Até o bime (f) 1.850. 1.828. 21. 54. 12. 12. 98. 98.	SAS PA stre 551,64 919,04 632,60 428,68 428,68 40,00 299,94 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	(f/c) x (GAS) % (f/c) x (63,12; 67,60; 68,10; 67,60; 68,10; 67,60; 68,10; 67,60; 68,10; 67,60; 68,1	Inscritas en a Pagar Process (g)	0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0
DESPESAS COM SAUDE POR SU NÃO COMPUTADAS NO CÁLCUL 301 - ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) Despesas Correntes Despesas de Capital 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAF Despesas Correntes Despesas de Capital 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas de Capital 305 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA (X: Despesas de Capital 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGI Despesas de Capital 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃ Despesas de Capital OUTRAS SUBFUNÇÃES (XXXVIII) DESPESAS CORRENTES DESPESAS CORRENTES DESPESAS CORRENTES DESPESAS TOTALIS COM SAÚDE ATENÇÃO BÁŠICA (XL) = (IV + XX	JBFUNÇÕES E CATEGO DO MÍNIMO R E AMBULATORIAL (TERAPÉUTICO (XXXI XXV) JOA (XXXVII) DAS NO CÁLCULO DO MÍNIM * XXXVII + XXXVIII + XXXVIII E (XIII)	SORIA ECONÔMICA (XXXIII) V)	DESPESAS CO DOTAC/I INICIAI 3.734 3.727 7 1.083 1.081 2 34 32 2 5 150 150 238 234 4 5.245 DOTAC/I INICIAI 3.765	M SAÜDE NÃO CC ATUALI (C) 415,26 3.00 415,26 2.97 000,00 3 167,88 222 000,00 000,00 3 000,00 000,00 15 500,00 15 500,00 15 500,00 15 500,00 15 500,00 782,86 3.42	DESPESADA DESPESADA Até o b (c) 9.415,26 2.4 7.415,26 2.4 2.000,00 2.000,00 4.000,00 2.000,00 0.00	SAS EMPEE imestre i) 149.470,000 221.100,000 221.100,000 141.400,000 120,000 120,000 120,000 0,0	NHADAS % (d/c) x 100 81,23 81,53 69,06 56,59 57,11 0,00 42,35 45,00 0,00 2,40 0,00 79,73 0,00 0,	Até o bimet (e) 1.899-4. Até o bimet (e) 1.897-4. 1.877-1. 21.1. 541. 2.1. 2.064. DESPESAS Até o bimet (e) 1.899-4.	S LIQUID S LIQU	DADAS % (e/c) x 63,12 63,07 67,60 63,07 67,60 60,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	DESPE; Até o bime (f) 1.850. 1.828. 21. 54. 54. 12. 12. 98. 98.	SAS PA stre 551,64 919,04 428,68 428,68 428,68 428,68 428,68 428,68 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 636,35 SAS PA stre	((f/c) x (1/c)	Inscritas en a Pagar Process (g)	0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0
DESPESAS COM SAUDE POR SU NÃO COMPUTADAS NO CÁLCUL 301 - ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) Despesas Correntes Despesas de Capital 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAF Despesas Correntes Despesas de Capital 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas de Capital 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA (X. Despesas Correntes Despesas de Capital 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓG Despesas Correntes Despesas de Capital 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃ Despesas Correntes Despesas de Capital OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII) Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas de Capital TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTAT (XXXXII) - XXXIII + XXIII + XXI	JBFUNÇÕES E CATEGO DO MÍNIMO R E AMBULATORIAL (TERAPÉUTICO (XXXI XXXV) ICA (XXXVI) O (XXXVII)) DAS NO CÁLCULO DO MÍNIM * XXXVII + XXXVIII EXII) (BULATORIAL (XLI) = ((XXXIII) V) (V + XXXIII)	DESPESAS CO DOTAC/ INICIAI 3.734 3.727 7 1.083 1.081 2 34 4 5.245 DOTAC/ INICIAI 238 238 244 5.245 DOTAC/ INICIAI	M SAÜDE NÃO CC M SAÜDE NÃO CC DOTAL ATUALI (c) 415,26 3.00 415,26 2.97 000,00 52 167,88 22 167,88 22 167,88 22 000,00 000,00 53 000,00 15 000,0	DESPESADA DESPESADA Até o b (c) 9.415,26 2.4 7.415,26 2.4 2.000,00 2.000,00 4.000,00 2.000,00 0.00	SAS EMPE imestre 1) 144.470,00 22.100,00 14.400,00 120,00 120,00 0,00	NHADAS % (d/c) x 100 81,39 81,53 69,06 56,59 57,11 0,00 42,35 45,00 0,00 2,40 2,40 2,40 0,00 79,73 79,73 0,00 0,00 0,00 0,00 79,73 1,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0	Até o bimer (e) 1.899 2.064 Até o bimer (e) 2.064 DESPESAS Até o bimer (e) 1.899 54	S LIQUIE 151,64 119,04 119,04 128,68 128,68 128,68 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	DADAS % (e/c) x 63,12 63,07 67,60 24,47 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	DESPE: Até o birne (f) 1.850. 1.828. 21. 54. 12. 12. 98. 98. 2.015. DESPE: Até o birne (f) 1.850. 544.	SAS PA stre 551,64 919,04 632,60 428,68 428,68 40,00 299,94 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	((f/c) x (1/c)	Inscritas en a Pagar Process (g)	0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0
DESPESAS COM SAUDE POR SU NAO COMPUTADAS NO CÁLCUL 301 - ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) Despesas Correntes Despesas de Capital 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAF Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas Correntes Despesas de Capital 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA (X. Despesas Correntes Despesas Capital OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII) DESPESAS TORAIS COM SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XX ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AM ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AM	JBFUNÇÕES E CATEGO DO MÍNIMO R E AMBULATORIAL (TERAPÉUTICO (XXXI XXXV) ICA (XXXVII) O (XXXVII) DAS NO CÁLCULO DO MÍNIM + XXXVII + XXXVIII + XXXVIII EXII) IBULATORIAL (XLI.) = (VI + VIII) IBULATORIAL (XLI.) = (VI + VIII)	(XXXIII) V) (V + XXXIII)	DESPESAS CO DOTAC/ INICIAI 3.724 3.727 7 1.083 1.081 2 34 32 2 5 5 150 150 238 234 4 5.245 DOTAC/ INICIAI 3.7655 1.083 34	M SAÜDE NÃO CC ATUALI (c) 415,26 3.00 415,26 2.97 000,00 3 167,88 222 000,00 000,00 3 000,00 3 000,00 15 500,00 15 500,00 15 500,00 15 500,00 15 500,00 782,86 3.42 ATUALI (c) 415,26 3.01 415,26 3.01 415,26 3.01 415,26 3.01	DESPESADA Até o b Até o b (10 19.415.26 2.4 7.415.26 2.2 2.200,000 2.2000,000 2.000,000 2.000,000 5.000,000 5.000,000 0.0	3AS EMPE imestre 149.477,000 27.370,00 227.370,00 22.100,000 14.400,000 120,000 120,000 120,000 0,	NHADAS % (d/c) x 100 81,39 81,53 69,06 56,59 57,11 0,00 2,40 2,45 45,00 0,00 79,73 79,73 0,00 0,	Até o bimer (e) 1.899 2.064 Até o bimer (e) 2.064 DESPESAS Até o bimer (e) 1.899 54	S LIQUID S LIQU	DADAS % (e/c) x 63,12 63,07 67,60 24,47 0,00 60,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,	DESPE: Até o birne (f) 1.850. 1.828. 21. 54. 12. 12. 98. 98. 2.015. DESPE: Até o birne (f) 1.850. 544.	SAS PAS PAS PAS PAS PAS PAS PAS PAS PAS	(GAS) ((I/c) x 63,12,6 63,12,6 63,61,6 63,61,6 63,61,6 63,61,6 63,61,6 63,61,6 63,61,6 63,61,6 63,61,6 64,61,61,61,61,61,61,61,61,61,61,61,61,61,	Inscritas en a Pagar Process (g)	0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0
DESPESAS COM SAUDE POR SU NÃO COMPUTADAS NO CÁLCUL 301 - ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) Despesas Correntes Despesas de Capital 302 - ASISTÊNICA HOSPITALAF Despesas Correntes Despesas de Capital 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E Despesas de Capital 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA (X. Despesas Correntes Despesas de Capital 305 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA (X. Despesas Correntes Despesas de Capital 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃ Despesas Correntes Despesas de Capital 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃ Despesas Correntes Despesas de Capital OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII) DESPESAS CORRENTES DESPESAS CORRENTES DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XX ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AM SUPORTE PROFILÁTICO E TERA VIGILÂNCIA E PIDEMIOLÓGICA (X CIGILÃNCIA E PIDEMIOLÓGICA (X CIGILÃNCIA E PIDEMIOLÓGICA (X CIGILÂNCIA E PIDEMIOLÓGICA (X CIGILÂNC	JBFUNÇÕES E CATEGO DO MÍNIMO R E AMBULATORIAL (TERAPÉUTICO (XXXI XXXV) ICA (XXXVII) O (XXXVIII) DAS NO CÁLCULO DO MÍNIM * XXXVII + XXXVIII + XXXVIII EXII) (BULATORIAL (XLI) = (7I + VIII + XXXVIII + XXXXVIII + XXXVIII + XXXVIII + XXXVIII + XXXVIII + XXXXVIII + XXXVIII + XXXVIII + XXXVIII + XXXVIII + XXXVIII + XXXXVIII + XXXXVIII + XXXVIII + XXXVIII + XXXXVIII + XXXXVIII + XXXXVIII + XXXXVIII + XXXXVIII + XXXXIII + XXXXXIII + XXXXXIII + XXXXIII	(XXXIII) V) (V + XXXIII)	DESPESAS CO DOTAC/I INICIAI 3.734 3.727 7 1.083 1.091 2 34 4 5.245 DOTAC/I INICIAI 3.727 7 1.083 238 234 4 5.245 DOTAC/I INICIAI 3.765 1.083 344 5	M SAÜDE NÃO CC ATUALI 415,26 3.00 415,26 2.97 000,00 52 167,88 22 167,88 22 167,88 22 167,88 22 167,88 22 167,88 22 000,00 000,00 000,00 15 00	DESPET	3AS EMPE impestre 149.477,000 277.370,00 277.370,00 277.370,00 277.370,00 14.400,00 14.400,00 120,000 120,000 120,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 0,000 14.400,000	NHADAS % (d/c) x 100 81,39 81,53 69,06 56,59 57,11 0,00 42,35 45,00 0,0	Até o bimer (e) 1.899 2.064 DESPESAS Até o bimer (e) 1.897 21.1 21.1 21.1 21.1 22.1 22.1 23.1 24.1 24.1 25.1 25.1 25.1 26.1 26.1 26.1 26.1 26.1 26.1 26.1 26	S LIQUID 151,64 1319,04 1322,60 128,68	DADAS % (e/c) x 63,12 63,07 67,60 24,47 0,00 0 60,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	DESPE; Até o bime (f) 1.850. 1.828. 21. 54. 54. 12. 12. 98. 98. 98. 12. 14. 15. 15. 15. 15. 16. 16. 17. 17. 18. 18. 18. 18. 18. 18. 18. 18. 18. 18	SAS PA 551,64 428,68 428,68 428,68 428,68 428,68 428,68 428,68 0,00	(GAS) ((I/c) x 63,12,6 63,12,6 63,6 64,3 63,6 64,3 64,6 64,3 64,6 64,0 64,0 64,0 64,0 64,0 64,0 64,0	Inscritas en a Pagar Process (g)	0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,0
DESPESAS COM SAUDE POR SU NÃO COMPUTADAS NO CÁLCUL 301 - ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) Despesas Correntes Despesas de Capital 302 - ASSISTÊNCIA HOSPITALAF Despesas de Capital 303 - SUPORTE PROFILÁTICO E¹ Despesas de Capital 304 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA (X¹ Despesas de Capital 305 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA (X¹ Despesas de Capital 305 - VIGILÂNCIA SANITÁRIA (X¹ Despesas de Capital 305 - VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓG Despesas de Capital 306 - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃ Despesas de Capital OUTRAS SUBFUNÇÃES (XXXVIII) DESPESAS COTRENES DESPESAS COTRENES DESPESAS COTRENES DESPESAS TOTALS COM SAÚDE ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XX ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AM SUPORTE PROFILÂTICA E TERE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XL)	JBFUNÇÕES E CATEGO DO MÍNIMO R E AMBULATORIAL (TERAPÉUTICO (XXXI XXV) ICA (XXXVI) O (XXXVII) DAS NO CÁLCULO DO MÍNIM + XXXVI + XXXVII + XXXVIII SUII) BULLATORIAL (XLI) = (VI + VIII + XXXVI) VII + XXXVI) VII + XXXVII) VII + XXXVII) VI = (VII + XXXVII) VI = (XIIX + XXXVIII)	(XXXIII) V) (V + XXXIII)	DESPESAS CO DOTAC/ INICIAI 3.724 3.727 7 1.083 1.081 2 34 32 2 5 5 150 150 DOTAC/ INICIAI 3.7656 1.083 238 234 4 5.245	M SAÜDE NÃO CC ATUALI (c) 415,26 3.00 415,26 2.97 000,00 3 187,88 22 000,00 000,00 3 000,00 15 500,00 15 500,00 15 500,00 15 500,00 15 699,72 699,72 699,72 600,70 ATUALI (c) 415,26 3.01 415,26 3.01 415,26 3.01 415,26 3.01 415,26 3.01 415,26 3.01 415,28 3.01 415,28 3.01 415,28 3.01 415,28 3.01 415,28 3.01 415,28 3.01 415,28 3.01 415,28 3.01 415,28 3.01 415,28 3.01 415,28 3.01 415,28 3.01 415,28 3.01 415,28 3.01 415,28 3.01 415,28 3.01 415,28 3.01 415,28 3.01	DESPETATION DESPET	SAS EMPE imestre i) 149.470,00 10 140.00 140.00 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 10 1	NHADAS % (d/c) x 100 81,39 81,53 69,06 56,59 57,11 0,00 2,40 2,35 45,00 0,00	Até o bimer (e) 1.899 2.064 DESPESAS Até o bimer (e) 1.897 21.1 21.1 21.1 21.1 22.1 22.1 23.1 24.1 24.1 25.1 25.1 25.1 26.1 26.1 26.1 26.1 26.1 26.1 26.1 26	S LIQUIE S LIQU	DADAS % (e/c) x 63,12 4,47 7 67,60 63,07 67,60 60,00 6	DESPE: Até o bime (f) 1.850. 1.828. 21.1 54. 54. 12. 98. 98. DESPE: Até o bime (f) 1.850. 54. 12.	SSAS PA stre 551,64 632,60 428,68 428,68 428,68 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00	(f/c) x 63,124 67,666 61,43 67,666 61,43 67,666 61,43 67,666 61,43 67,666 61,43 67,666 61,43 67,666 61,43 67,666 61,43 67,666 61,43 61,666 61,	Inscritas en a Pagar Process (g)	0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0 0,0

Aline Costa Aguiar Silveira

TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX)

Gileno Guimarães Fernandes

5.121.494,74 80,32

4.022.458,76 63,08

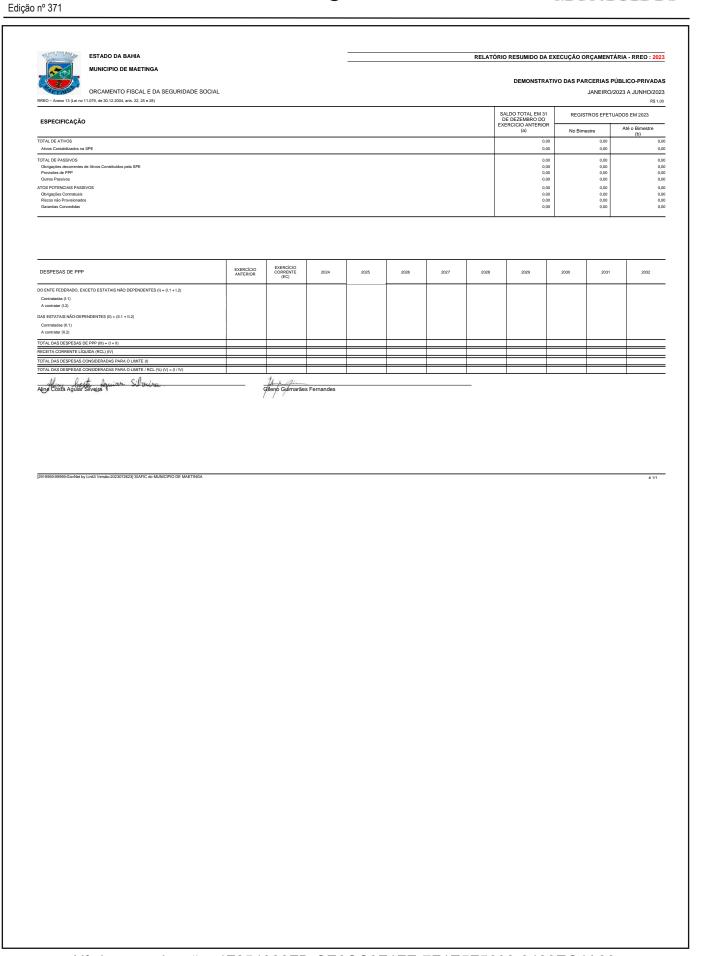
3.837.009,48 63,08

[2919959:99999:GovNet by Link3 Versão:2023072623] SIAFIC do MUNICIPIO DE MAETINGA

6.376.465,48

8.404.944,08







ESTADO DA BAHIA

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023

The second second	ESTADO DA BAHIA		RELATO	RIO RESUMIDO DA EX	ECUÇAO ORÇAMEN	TARIA - RREO : 2023
	MUNICIPIO DE MAETINGA	DEMONSTR	ATIVO SIMPI IFICAD	O DO RELATÓRIO RES	SUMIDO DA EXECUC	ÃO ORCAMENTÁRIA
WETHER !	ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				-	D/2023 A JUNHO/2023 R\$1.00
RREO - Anexo 14 (LRF, An						
BALANÇO ORÇAMEN	NTARIO				Até o B	imestre
RECEITAS Previsão Inicial						32.075.580,00
Previsão Atualizada						32.075.580,00
Receitas Realizadas						16.502.700,19
Déficit Orçamentário						1.649.304,86
-	Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)					0,00
DESPESAS	· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·					2,22
Dotação Inicial						30.838.180,00
Dotação Atualizada						33.622.245,97
Despesas Empenhad	das					23.836.227,13
Despesas Liquidadas						18.152.005,05
Despesas Pagas						17.570.763,97
Superávit Orçamentá	ário					0,00
DESPESAS POR FUN	IÇÃO / SUBFUNÇÃO				Até o B	imestre
Despesas Empenhada Despesas Liquidadas	s					23.836.227,13 18.152.005,05
RECEITA CORRENTE	LÍOHDA - POL			Ī	Atá o B	imestre
eceita Corrente Líqui					Alcob	31.496.849,72
	da Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento					31.496.849,72
	da Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal					31.496.849,72
RECEITAS E DESPES	SAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORE:	S E DO			Até o P	imestre
	ÇÃO SOCIAL DOS MILITARES ;ão (PLANO PREVIDENCIÁRIO)					0,00
Receitas Previdênciá	irias Realizadas					0,00
Despesas Previdenci	iárias Empenhadas					0,00
Despesas Previdenci	iárias Liquidadas					0,00
Despesas Previdenci	iárias Pagas					0,00
Resultado Previdenc	iário					0,00
undo em Repartição	(PLANO FINANCEIRO)					0,00
Receitas Previdenciá	irias Realizadas					0,00
Despesas Previdenci	iárias Empenhadas					0,00
Despesas Previdênci	iárias Liquidadas					0,00
Despesas Previdenci	iárias Pagas					0,00
Resultado Previdenc	iário					0,00
Sistema de Proteção	Social dos Militares - Inativos e Pensionistas					0,00
Receitas Realizadas						0,00
Despesas Empenhad	das					0,00
Despesas Liquidadas	3					0,00
Despesas Pagas						0,00
Resultado Associado	às Pensões e aos Inativos Militares					0,00
RESULTADOS PRIMÁ	RIO E NOMINAL		Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o bimestre (b)		ção à Meta /a)
ESULTADO PRIMÁR	RIO (SEM RPPS) - Acima da Linha		0,00	0,00		0,00
ESULTADO NOMINA	AL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		0,00	0,00		0,00
ESTOS A PAGAR P	OR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo a Pagar
RESTOS A PAGAR PI	ROCESSADOS		324.222,80	0,00	75.614,08	248.608,72
Poder Executivo			324.222,80	0,00	75.614,08	248.608,72
Poder Legislativo			0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário Ministério Público			0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
Defensoria Pública			0,00	0,00	0,00	0,00
	ÃO PROCESSADOS		218.882,34			
ESTOS A PAGAR N	AU-FRUCESSAUUS		•	0,00	218.882,34	0,00
Poder Executivo			218.882,34	0,00	218.882,34	0,00
Poder Legislativo			0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário Ministério Público			0,00	0,00	0,00	0,00 0,00
Defensoria Pública			0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL			543.105,14	0,00	294.496,42	248.608,72

[2919959:99999:GovNet by Link3 Versão:2023072623] SIAFIC do MUNICIPIO DE MAETINGA



REO - Anexo 14 (LRF, Art. 48)

ESTADO DA BAHIA MUNICIPIO DE MAETINGA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO : 2023

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10° Exercício

20° Exercício

35° Exercício

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Limites Constitucionais Anuais Valor apurado DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO % Mínimo a até o bimestre % Aplicado Até o Bimestre Aplicar no Exercício 2.486.547,02 0,00 Mínimo Anual de 25% das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino 25% 2.806.442,39 Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica 0,00 Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil 0.00 50% NaN Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital 0,00 NaN RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL Saldo Não Realizado Valor Apurado no Exercício

Receita de Operação de Crédito 0.00 0.00 Despesa de Capital Líquida 0,00 0,00 PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES

Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Fundo em Repartição (Plano Financeiro)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Previdênciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdênciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões e Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com Pensões e Inativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares	0,00	0,00	0,00	0,00

RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DO S RECURSOS		do no Exercício	Saldo a Realizar	
Receitas da Alienação de Ativos		0,00)	0,00
Aplicação de Recursos da Alienação de Ativos		0,00)	0,00
	Valor apurado	Lin	nite Constitucional Anual	•

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE % Mínimo a Aplicar até o himestre 1.859.282,14 216,34 Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos 15% DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP

Valor Apurado no Exercicio Corrente Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)

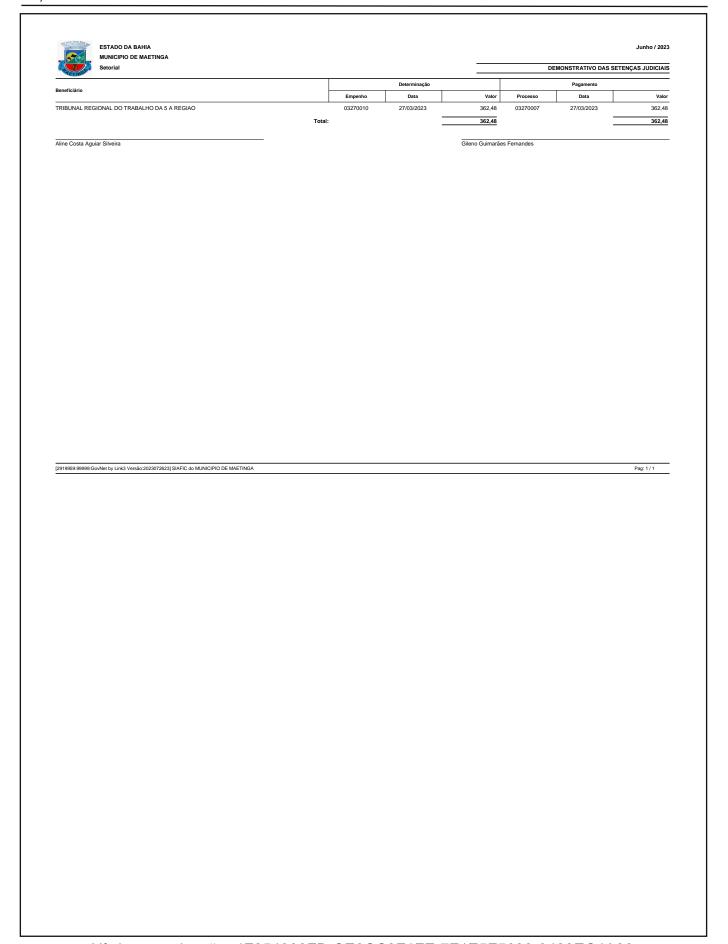
Glieno Guimarães Fernandes

Exercício

0,00

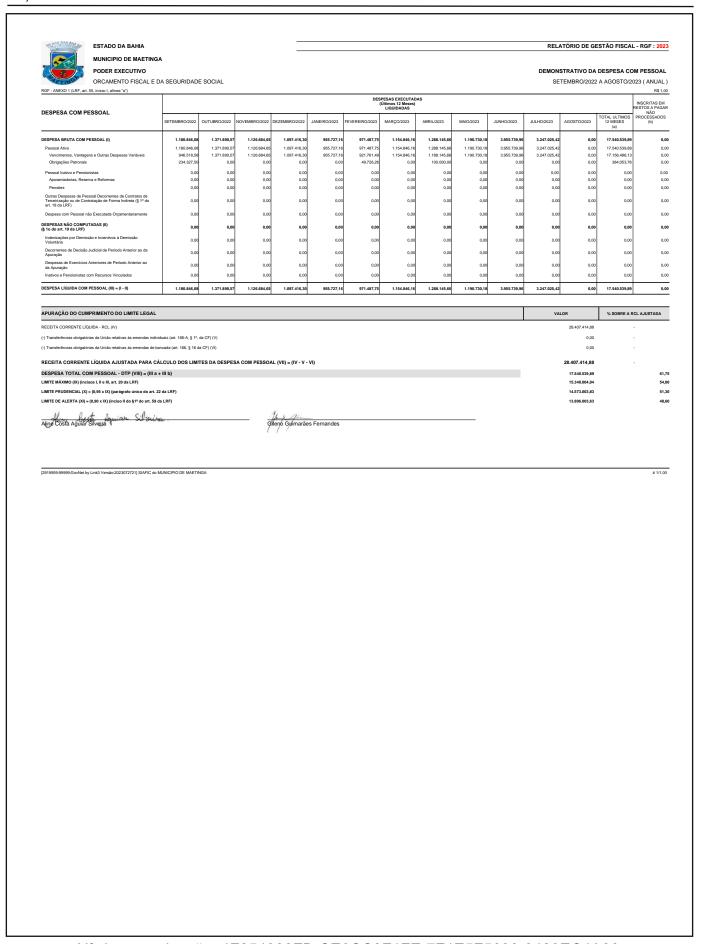


Edição nº 371





Edição nº 371







ESTADO DA BAHIA **MUNICIPIO DE MAETINGA**

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF : 2023

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

JANEIRO/2023 A AGOSTO/2023

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

,	Saldo do	SALD	DO DO EXERCICIO DE 2023	
DÍVIDA CONSOLIDADA	Exercicio Anterior	Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	18.011.300,41	17.640.326,06	17.313.526,89	0,0
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,0
Dívida Contratual	18.011.300,41	17.590.688,54	17.263.889,37	0,0
Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,0
Internos	0,00	0,00	0,00	0,0
Externos	0,00	0,00	0,00	0,0
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,0
Financiamentos	0,00	0,00	0,00	0,0
Internos	0,00	0,00	0,00	0,0
Externos	0,00	0,00	0,00	0,0
Parcelamento e Renegociação de dívidas	18.011.300,41	17.590.688,54	17.263.889,37	0,0
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,0
De Contribuições Previdenciárias	18.011.300,41	17.590.688,54	17.263.889,37	0,0
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,0
Do FGTS	0,00	0,00	0,00	0,0
Com Instituição Não financeira	0,00	0,00	0,00	0,0
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00	0,0
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos	0,00	49.637,52	49.637,52	0,0
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,0
DEDUÇÕES (II)	10.989.149,58	12.101.859,30	7.808.008,80	0,0
Disponibilidade de Caixa	10.989.149,58	12.101.859,30	7.808.008,80	0,0
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.208.142,26	12.685.172,71	8.549.466,76	0,0
(-) Restos a Pagar Processados	87.989,10	39.625,02	12.375,02	0,0
(-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados	131.003,58	543.688,39	729.082,94	0,0
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,0
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	7.022.150,83	5.538.466,76	9.505.518,09	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	30.573.471,77	31.104.141,79	28.407.414,88	0,0
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,0
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	30.573.471,77	31.104.141,79	28.407.414,88	0,0
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	58,91	56,71	60,95	0,0
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	35,94	38,91	27,49	0,0
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%				34.088.897,

30.680.008.07

LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 10 do art. 59 da LRF) - 108%

	SALDO DO	SALD	2023	
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3° Quadrimestre
PRECATÓRIOS ANTERIORES A 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
PRECATÓRIOS POSTERIORES A 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVO ATUARIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
RP NÃO-PROCESSADOS	218.882,34	0,00	0,00	0,00
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA – ARO	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONTRATUAL DE PPP	0,00	0,00	0,00	0,00
APROPRIAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00





ESTADO DA BAHIA MUNICIPIO DE MAETINGA

IEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1o)

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF : 2023

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2023 A JUNHO/2023 (ANUAL)

۶	9	1	OO.

	SALDO DO	SALD	O DO EXERCICIO DE	2023
GARANTIAS CONCEDIDAS	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	30.573.471,77	31.496.849,72	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	30.573.471,77	31.496.849,72	0,00	0,00
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%>	6.726.163,79	6.929.306,94	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1o do art. 59 da LRF) - <19.80%>	6.053.547,41	6.236.376,24	0,00	0,00

	SALDO DO	SALD	O DO EXERCICIO DE	2023
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	EXERCÍCIO ANTERIOR	Até 1º Quadrimestre	Até 2º Quadrimestre	Até 3º Quadrimestre
DOS ESTADOS (IX)	0,0	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,0	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,0	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,0	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,0	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,0	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,0	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,0	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,0	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,0	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,0	0,00	0,00	0,00
MEDIDAS CORRETIVAS:	•		'	

Aline Costa Aguiar Silveira

Gileno Guimarães Fernandes

Penan Rocha de Aguiar



Edição nº 371



ESTADO DA BAHIA MUNICIPIO DE MAETINGA

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF : 2023

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

JANEIRO/2023 A JUNHO/2023 (ANUAL)

R\$ 1,00

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

ANEXO 4 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "d" e inciso III alínea "c")

	VALOR R	EALIZADO
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	No Quadrimestre de Referencia	Até o Quadrimestre de Referencia (a)
Mobiliária	0,00	0,0
Interna	0,00	0,0
Externa	0,00	0,0
Contratual	0,00	0,0
Interna	0,00	0,0
Empréstimos	0,00	0,0
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,0
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,0
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,0
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,0
Externa	0,00	0,0
Empréstimos	0,00	0,0
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,0
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,0
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,0
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,0
TOTAL (III)	0,00	0,0

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (IV)	31.496.849,72	100,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	31.496.849,72	100,00
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS <16%>	5.039.495,96	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1o do art. 59 da LRF) - <14.40%>	4.535.546,36	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA <7%>	2.204.779,48	7,00

	VALOR REALIZADO			
OUTRAS OPERAÇÕES QUE INTEGRAM A DÍVIDA CONSOLIDADA		Até o Quadrimestre de Referencia (a)		
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00		
Tributos	0,00	0,00		
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00		
FGTS	0,00	0,00		
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00		
Operações de reestruturação e recomposição do principal de dívidas	0,00	0,00		

Aline Costa Aguiar Silveira Gleno Guimarães Fernandes Renan Rocha de Aguiar Silveira

[2919959:99999:GovNet by Link3 Versão:2023072721] SIAFIC do MUNICIPIO DE MAETINGA

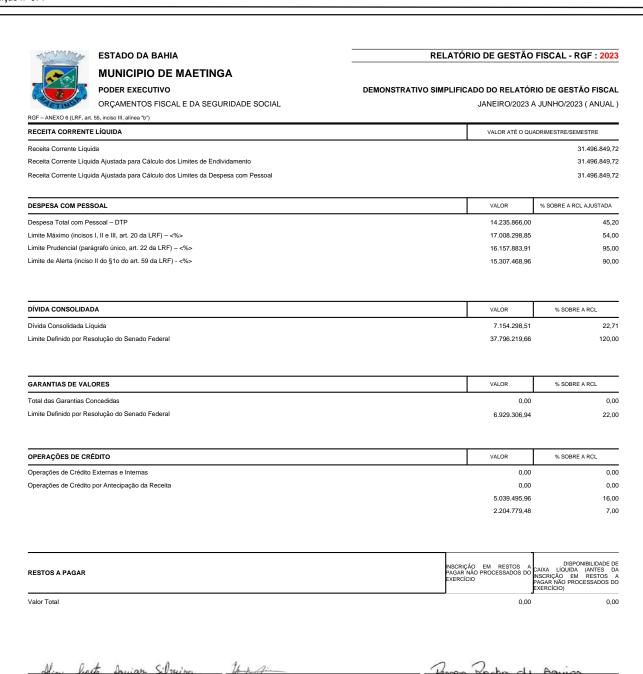


Edição nº 371

ESTADO DA BAHIA RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL - RGF : 2023 MUNICIPIO DE MAETINGA DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO/2023 A AGOSTO/2023 (ANUAL) IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) 1.156.131,70 34.860.47 218.882.34 902.388.89 902.388.89 Outros Recursos não Vinculados 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II) 7.393.335,06 53.128,63 0,00 0.00 7.340.206.43 0,00 7.340.206.43 4.900.201,61 4.900.201,61 4.900.201,61 Transferências do FUNDEB 484.310,70 484.310.70 484.310.70 Recursos Vinculados à Saúde 1.726,465,74 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 1.726.465.74 0.00 1.726.465.74 1.567.222,80 1.567.222,80 1.567.222,80 159.242,94 0,00 159.242,94 0,00 159.242,94 0,00 Recursos Vinculados à Assistência Social 100.856,27 0,00 100.856,27 100.856,27 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 **528.266,63** 519.214,56 nais Vinculações Decorrentes de Transferências ansferências de Convênios e Instrumentos Congêne 9.052,07 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 9.052,07 0,00 0,00 9.052,07 84.416,18 0,00 0,00 84.416,18 84.416,18 0,00 Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde) 0.00 0.00 0.00 ursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, As: 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 0,00 84.416.18 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 84.416.18 0.00 0.00 84.416,18 0,00 0,00 0,00 0,00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0,00 TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III) 0,00 Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 0.00 TOTAL (IV) = (I + II + III) 8.549.466.76 87.989,10 0,00 218.882.34 0,00 0.00 8.242.595,32 Aline Costa Aguiar Silveira Silveira



Edição nº 371







PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

TERMO DE APOSTILAMENTO

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO NO CONTRATO № 0295/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA E A EMPRESA LUIZA CORTES SANTANA SERVIÇOS MEDICOS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga - BA, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa LUIZA CORTES SANTANA SERVIÇOS MEDICOS LTDA, sociedade limitada cuja sede está estabelecida na Caminho Quinze, Urbis II, n.º 01, Bairro Bateias no município de Vitória da Conquista - Bahia CEP 45.052-088, inscrita no CNPJ sob o nº 41.734.277/0001-25 neste ato representada pela Sra. Luiza Cortes Santana Magalhães, portadora do CPF sob o nº 054.121.775-57, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente aditivo ao contrato, na forma e condições que se seguem, de acordo com a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 030/2023

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão a cargo previsto no instrumento inicial, passando a adicionar a dotação orçamentária, conforme o orçamento fiscal vigente.

Dotação Orçamentária:

2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (RECURSOS PRÓPRIOS) 339039:1500.1002-OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente apostilamento ao Contrato nº 0295/2023, cujo objetivo é alteração da Dotação Orçamentária.

III – CLÁUSULA TERCEIRA

Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

Maetinga - Bahia, 28 de julho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA

CNPJ: 09.431.080/0001-04 Sabrina Silveira Souza Gestora do Fundo Municipal de Saúde Contratante

> Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO № 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 0127/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 030/2023 CONTRATO N.º 0367/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MAETINGA, E DE OUTRO, A EMPRESA RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE MAETINGA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.284.641/0001-67, com sede à Praça Naomar Alcantara, n.º 41 — Centro, Maetinga- BA, CEP: 46130-000, representada pela Prefeita Municipal, Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, maior, casada, advogada doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA, sediada Avenida Presidente Dutra, n.º 2610, bairro Brasil no município de Vitória da Conquista — Bahia CEP 45.051-030, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 36.600.942/0001-58, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sydonio Rodrigues de Almeida, na qualidade de sócio administrador, brasileira, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 02.520.665-61, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado Bahia e do CPF/MF 157.228.305-00, residente Avenida Paulino Mendes Lima, n.º 376, bairro Centro no município de Eunápolis — Bahia CEP 45.820-440, resolvem celebrar o presente CONTRATO de acordo com o Processo de Licitação na modalidade, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa Credenciada para manutenção de peças dos veículos oficiais da Secretaria de Transportes do Município de Maetinga, de acordo com as especificações e detalhamentos abaixo:

actamamentos ax	34,7,01				
Caminhão VW	VW 26.280 CRM 6x4	2013	OUW-4465	595086969	953658264DR335593
Caminhão MB	Mercedes Benz Caçamba L 1113	1986	JMD-7486	217040047	9BM344013GB714869
Caminhão Ford	Ford Cargo 1517 E	2010	NYQ-5748	307325865	9BFXCE5U5ABB60775
Caminhão VW	VW 8.120 Euro 3	2006	JPX-7873	919899978	9BWA452R37R706831
Caminhão MB	Mercedes Benz Pipa Atron 2729 K 6x4	2013	OVB-4470	995800669	9BM693388DB935046

II. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 0021/2023, na modalidade **Chamamento Público nº 004/2023**, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Chamamento Público, acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 1 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

IV. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

35000 - SECRETARIA DE TRANSPORTE

35001 - SECRETARIA DE TRANSPORTE

2038 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE 339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO

V. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 4.426,74 (quatro mil quatrocentos e vinte e seis reais setenta e quatro reais)**. Tal valor pactuado é fixo e irreajustável.
- 5.2. Nos preços ofertados da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.
- 5.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no Inciso III, art. 62 da Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade do fornecedor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a secretaria requisitante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 2 de 10

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro – Maetinga – Bahia – CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: licitacao@maetinga.ba.gov.br



- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 5.19. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

V.1. DO REAJUSTE

- 5.1.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite;
- 5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

- 6.1. O prazo para a entrega das peças do presente contrato será de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria de Transportes e a vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.
- 6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pela secretaria requisitante.

VI.1. DO SERVIÇO

- 6.1.1. Os serviços de manutenção e reparo em veículos do tipo motocicleta, automotivo, utilitário e de máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do município, bem como daqueles sob o regime de locação, a serviço do Município, deverão ser executados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, em estabelecimento do próprio Contratado;
- 6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
 - 6.1.2.1. Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);
 - 6.1.2.2. Serviços de capotaria e vidraçaria;
 - 6.1.2.3. Funilaria e pintura;
 - 6.1.2.4. Aferição e regulagem de gases poluentes;

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 3 de 10



- 6.1.2.5. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
- 6.1.2.6. Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
- 6.1.2.7. Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;
- 6.1.2.8. Serviços de eletricidade em geral;
- 6.1.2.9. Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
- 6.1.2.10. Serviços de borracharia;
- 6.1.2.11. Outros serviços que se fizerem necessários;
- 6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
 - 6.1.3.1. Aferição e regulagem de gases poluentes;
 - 6.1.3.2. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.3.3. Serviços de eletricidade em geral;
 - 6.1.3.4. Outros serviços que se fizerem necessários;

VI.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.2. O prazo de execução do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados/autorizados pela Administração, salvo nos casos devida e comprovadamente justificados.
 - 6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
 - 6.2.2. Em caso de necessidade de reposição de peças e/ou acessórios, estes deverão ser originais, genuínos ou similares, e estas serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamentos de preços, com as especificações das peças e/ou acessórios que venham a ser utilizados, fornecidos por empresas do ramo.
 - 6.2.3. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido.
 - 6.2.4. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidades da CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Execução de Serviços e em conformidade com este TR, o edital e seus anexos.
 - 6.2.5. O encaminhamento para execução de serviços a serem contratados será feito via telefone, e-mail e/ou através de formulário próprio, emitido pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade. Correrão por conta da Contratada, as despesas e demais encargos decorrentes dos serviços.
 - 6.2.6. A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços, entregando o veículo/máquina/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado, observando as seguintes condições:
 - a) Executar fielmente e dentro das melhores condições das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, conforme este TR, o edital de convocação e seus anexos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos servicos.
 - b) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução de serviços.
 - c) Somente utilizar peças novas, que atendam as recomendações do fabricante do veículo/máquina/equipamento, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças recondicionadas, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.
 - d) As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, observados os princípios da composição dos preços ofertados pelo mercado.
 - e) A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas,

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 4 de 10



imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.

- f) Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.
- g) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do Contrato, até o limite da garantia.
- n) Os veículos/máquinas/equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem no Pátio da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.
- 6.2.7. Os veículos/máquinas/equipamentos que forem adquiridos, serão acrescidos aos respectivos grupos compatíveis com seu destino e características, à critério da Administração.
- 6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, no edital e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo descrito no item 6.1 do TR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.9. Nos termos dos artigos 79 da Lei nº 14.133/21, o objeto do TR será recebido:
 - a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por um período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.
 - b) Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, as mesmas serão rejeitadas no todo ou em parte, sendo a Contratada de tudo notificada.
 - c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - d) Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o servidor responsável receberá definitivamente o objeto do TR, do edital, atestando a respectiva fatura.
 - e) Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.
 - f) A ENTREGA do objeto pela empresa e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

VI.3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 6.3 A Contratante deverá realizar pesquisa de mercado junto as empresas fornecedoras de peças de reposição e/ou acessórios originais, genuínos ou similares (linha de montagem) de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo e/ou máquina.
 - 6.3.1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal Requisitante, juntamente com a nota fiscal as peças substituídas.
 - 6.3.2. A Contratada encaminhará prévio orçamento dos serviços à Secretaria Municipal Requisitante, assim como, os orçamentos realizados, mínimo de 03 (três), para devida análise e autorização.

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 5 de 10





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 6.3.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Secretaria Municipal Requisitante.
- 6.3.4. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se:
 - a) PEÇA GENUÍNA Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
 - PEÇA ORIGINAL Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
 - c) PEÇA SIMILARES Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original.

VI.4. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

- 6.4. Para a realização de qualquer serviço/fornecimento de peças, a CONTRATANTE solicitará da contratada, orçamento detalhado, com a denominação das peças e serviços, códigos das peças e serviços, quantidade e preço das peças obtido através de pesquisa de mercado (mínimo de três), bem como, a previsão de tempo necessário à execucão do servico solicitado.
 - 6.4.1. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
 - 6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte, o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
 - 6.4.3. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data da aprovação do orçamento, exceto em casos especiais devidamente justificados pela contratada.

VII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VII.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
- **7.1.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **7.1.1.1.1.** Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.1.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com a Lei Federal 14.133/21;
- 7.1.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
- 7.1.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 6 de 10





- 7.1.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da secretaria;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação:
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato:
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- k) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

VII.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.2.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:
- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 7 de 10





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:
- 8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.1.8. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.1.9. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do obieto:
- 8.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida:
- 8.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maetinga, com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
- 8.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados; 8.1.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 8.1.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.1.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 8 de 10





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 8.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.1.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133/21, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 8.1.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133/21, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.1.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.1.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

IX. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.
- 9.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.
- 9.3. A subcontratação também poderá ser aplicada em casos excepcionais, como a necessidade de socorro mecânico fora do Município, caso o valor do orçamento para a manutenção seja inferior ao do guinchamento.

X. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/21.
- 10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- 12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 12.3. O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme autorização da Administração.
- 12.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 9 de 10





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

- 12.5. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 12.6. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:
- 12.7. Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- 12.8. Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- 12.9. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 14.133/21.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

- 13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maetinga Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
- 13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga – Bahia, 14 de julho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA

CNPJ: 13.284.641/0001-67 Aline Costa Aguiar Silveira Contratante

RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA

CNPJ: 36.600.942/0001-58 Sydonio Rodrigues de Almeida Contratada

Testemunha:	Testemunha:			
CPF	CPF			

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 10 de 10





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0128/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 031/2023 CONTRATO N.º 0368/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MAETINGA, E DE OUTRO, A EMPRESA RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.

O MUNICÍPIO DE MAETINGA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.284.641/0001-67, com sede à Praça Naomar Alcantara, n.º 41 — Centro, Maetinga- BA, CEP: 46130-000, representada pela Prefeita Municipal, Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, maior, casada, advogada doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA, sediada Avenida Presidente Dutra, n.º 2610, bairro Brasil no município de Vitória da Conquista — Bahia CEP 45.051-030, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 36.600.942/0001-58, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sydonio Rodrigues de Almeida, na qualidade de sócio administrador, brasileira, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 02.520.665-61, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado Bahia e do CPF/MF 157.228.305-00, residente Avenida Paulino Mendes Lima, n.º 376, bairro Centro no município de Eunápolis — Bahia CEP 45.820-440, resolvem celebrar o presente CONTRATO de acordo com o Processo de Licitação na modalidade, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa Credenciada para manutenção de peças dos veículos oficiais da Secretaria de Administração do Município de Maetinga,** de acordo com as especificações e detalhamentos abaixo:

Gol Novo Gol TL MCV	2017	PKW-7175	01142244854	9BWAG45U0JT081607	
---------------------	------	----------	-------------	-------------------	--

II. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 0021/2023, na modalidade **Chamamento Público nº 004/2023**, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Chamamento Público, acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
- 32000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
- 32001 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

2006 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Processo Administrativo n. 0021/2023

Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 1 de 10



339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 1.519,59 (um mil quinhentos e dezenove reais cinquenta e nove centavos)**. Tal valor pactuado é fixo e irreajustável.
- 5.2. Nos preços ofertados da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do obieto contratado.
- 5.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no Inciso III, art. 62 da Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade do fornecedor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a secretaria requisitante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 2 de 10





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
5.19. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

V.1. DO REAJUSTE

- 5.1.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite;
- 5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

- 6.1. O prazo para a entrega das peças do presente contrato será de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria de Administração e a vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.
- 6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pela secretaria requisitante.

VI.1. DO SERVIÇO

- 6.1.1. Os serviços de manutenção e reparo em veículos do tipo motocicleta, automotivo, utilitário e de máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do município, bem como daqueles sob o regime de locação, a serviço do Município, deverão ser executados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, em estabelecimento do próprio Contratado;
- 6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
 - 6.1.2.1. Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);
 - 6.1.2.2. Serviços de capotaria e vidraçaria;
 - 6.1.2.3. Funilaria e pintura;
 - 6.1.2.4. Aferição e regulagem de gases poluentes;
 - 6.1.2.5. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.2.6. Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
 - 6.1.2.7. Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;
 - 6.1.2.8. Serviços de eletricidade em geral;
 - 6.1.2.9. Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);

Processo Administrativo n. 0021/2023

Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 3 de 10





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 6.1.2.10. Serviços de borracharia;
- 6.1.2.11. Outros serviços que se fizerem necessários;
- 6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
 - 6.1.3.1. Aferição e regulagem de gases poluentes;
 - 6.1.3.2. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.3.3. Serviços de eletricidade em geral;
 - 6.1.3.4. Outros serviços que se fizerem necessários;

VI.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.2. O prazo de execução do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados/autorizados pela Administração, salvo nos casos devida e comprovadamente justificados.
 - 6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
 - 6.2.2. Em caso de necessidade de reposição de peças e/ou acessórios, estes deverão ser originais, genuínos ou similares, e estas serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamentos de preços, com as especificações das peças e/ou acessórios que venham a ser utilizados, fornecidos por empresas do ramo.
 - 6.2.3. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido.
 - 6.2.4. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidades da CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Execução de Serviços e em conformidade com este TR, o edital e seus anexos.
 - 6.2.5. O encaminhamento para execução de serviços a serem contratados será feito via telefone, e-mail e/ou através de formulário próprio, emitido pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade. Correrão por conta da Contratada, as despesas e demais encargos decorrentes dos serviços.
 - 6.2.6. A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços, entregando o veículo/máquina/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado, observando as seguintes condições:
 - a) Executar fielmente e dentro das melhores condições das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, conforme este TR, o edital de convocação e seus anexos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
 - b) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução de serviços.
 - c) Somente utilizar peças novas, que atendam as recomendações do fabricante do veículo/máquina/equipamento, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças recondicionadas, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.
 - d) As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, observados os princípios da composição dos preços ofertados pelo mercado.
 - e) A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.

Processo Administrativo n. 0021/2023

Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 4 de 10



- f) Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.
- g) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do Contrato, até o limite da garantia.
- h) Os veículos/máquinas/equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem no Pátio da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.
- 6.2.7. Os veículos/máquinas/equipamentos que forem adquiridos, serão acrescidos aos respectivos grupos compatíveis com seu destino e características, à critério da Administração.
- 6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, no edital e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo descrito no item 6.1 do TR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.9. Nos termos dos artigos 79 da Lei nº 14.133/21, o objeto do TR será recebido:
 - a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por um período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.
 - b) Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, as mesmas serão rejeitadas no todo ou em parte, sendo a Contratada de tudo notificada.
 - c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - d) Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o servidor responsável receberá definitivamente o objeto do TR, do edital, atestando a respectiva fatura.
 - e) Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.
 - f) A ENTREGA do objeto pela empresa e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

VI.3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 6.3 A Contratante deverá realizar pesquisa de mercado junto as empresas fornecedoras de peças de reposição e/ou acessórios originais, genuínos ou similares (linha de montagem) de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo e/ou máquina.
 - 6.3.1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal Requisitante, juntamente com a nota fiscal as peças substituídas.
 - 6.3.2. A Contratada encaminhará prévio orçamento dos serviços à Secretaria Municipal Requisitante, assim como, os orçamentos realizados, mínimo de 03 (três), para devida análise e autorização.
 - 6.3.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Secretaria Municipal Requisitante.
 - 6.3.4. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se:
 - a) PEÇA GENUÍNA Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 5 de 10





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- PEÇA ORIGINAL Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
- c) PEÇA SIMILARES Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original.

VI.4. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

- 6.4. Para a realização de qualquer serviço/fornecimento de peças, a CONTRATANTE solicitará da contratada, orçamento detalhado, com a denominação das peças e serviços, códigos das peças e serviços, quantidade e preço das peças obtido através de pesquisa de mercado (mínimo de três), bem como, a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
 - 6.4.1. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
 - 6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte, o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
 - 6.4.3. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data da aprovação do orçamento, exceto em casos especiais devidamente justificados pela contratada.

VII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VII.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
- **7.1.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **7.1.1.1.1.** Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.1.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com a Lei Federal 14.133/21;
- 7.1.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
- 7.1.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da secretaria;

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 6 de 10



- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência:
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato:
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- k) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

VII.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.2.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:
- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 7 de 10



- 8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato:
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo:
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.1.8. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.1.9. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maetinga, com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
- 8.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados; 8.1.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a
- dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que: 8.1.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos:
- 8.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.1.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.1.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133/21, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.

Processo Administrativo n. 0021/2023

Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 8 de 10





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 8.1.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133/21, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.1.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.1.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

IX. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.
- 9.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.
- 9.3. A subcontratação também poderá ser aplicada em casos excepcionais, como a necessidade de socorro mecânico fora do Município, caso o valor do orçamento para a manutenção seja inferior ao do guinchamento.

X. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/21.
- 10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- 12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 12.3. O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme autorização da Administração.
- 12.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.
- 12.5. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 12.6. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 9 de 10





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 12.7. Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- 12.8. Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- 12.9. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 14.133/21.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

- 13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maetinga Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
- 13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga – Bahia, 14 de julho de 2023

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA

CNPJ: 13.284.641/0001-67 Aline Costa Aguiar Silveira

Contratante

RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA

CNPJ: 36.600.942/0001-58 Sydonio Rodrigues de Almeida Contratada

Testemunha:	Testemunha:			
CPF	CPE			

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 10 de 10



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO №. 0129/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 032/2023 CONTRATO N.º 0369/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA E DE OUTRO, A EMPRESA RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CPF sob o nº 06.086.091/0001-06, neste ato devidamente representado pela Sra. Secretária Municipal, Solange Amaral Ribeiro Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Maetinga — Bahia doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA, sediada Avenida Presidente Dutra, n.º 2610, bairro Brasil no município de Vitória da Conquista — Bahia CEP 45.051-030, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 36.600.942/0001-58, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sydonio Rodrigues de Almeida, na qualidade de sócio administrador, brasileira, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 02.520.665-61, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado Bahia e do CPF/MF 157.228.305-00, residente Avenida Paulino Mendes Lima, n.º 376, bairro Centro no município de Eunápolis — Bahia CEP 45.820-440, resolvem celebrar o presente CONTRATO de acordo com o Processo de Licitação na modalidade, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa Credenciada para manutenção de peças dos veículos oficiais da Secretaria de Educação do Município de Maetinga,** de acordo com as especificações e detalhamentos abaixo:

Ônibus MB	Mercedes Benz OF 1519 ORE	2014	OUX-7161	599646845	9BM384069EB928789
Micro Ônibus	VW/ NEOBUS THUNDER E	2021	RDF2E32	1298113161	9BD358AFNNYL83139

II. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 0021/2023, na modalidade **Chamamento Público nº 004/2023**, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Chamamento Público, acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 1 de 10



34000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER 34003 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 2019 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO BÁSICA 339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO

V. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 936,95 (novecentos e trinta e seis reais noventa e cinco centavos).** Tal valor pactuado é fixo e irreajustável.
- 5.2. Nos preços ofertados da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.
- 5.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no Inciso III, art. 62 da Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade do fornecedor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a secretaria requisitante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 2 de 10



qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 5.19. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

V.1. DO REAJUSTE

- 5.1.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite;
- 5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

- 6.1. O prazo para a entrega das peças do presente contrato será de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria de Educação e a vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.
- 5.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pela secretaria requisitante.

VI.1. DO SERVIÇO

- 6.1.1. Os serviços de manutenção e reparo em veículos do tipo motocicleta, automotivo, utilitário e de máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do município, bem como daqueles sob o regime de locação, a serviço do Município, deverão ser executados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, em estabelecimento do próprio Contratado;
- 6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
 - 6.1.2.1. Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);
 - 6.1.2.2. Serviços de capotaria e vidraçaria;
 - 6.1.2.3. Funilaria e pintura;
 - 6.1.2.4. Aferição e regulagem de gases poluentes;
 - 6.1.2.5. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.2.6. Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
 - 6.1.2.7. Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;
 - 6.1.2.8. Serviços de eletricidade em geral;

Processo Administrativo n. 0021/2023

Credenciamento - Chamada Pública n.º 004/2023

Página 3 de 10





- 6.1.2.9. Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
- 6.1.2.10. Serviços de borracharia;
- 6.1.2.11. Outros servicos que se fizerem necessários:
- 6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
 - 6.1.3.1. Aferição e regulagem de gases poluentes;
 - 6.1.3.2. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.3.3. Serviços de eletricidade em geral;
 - 6.1.3.4. Outros serviços que se fizerem necessários;

VI.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.2. O prazo de execução do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados/autorizados pela Administração, salvo nos casos devida e comprovadamente justificados.
 - 6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
 - 6.2.2. Em caso de necessidade de reposição de peças e/ou acessórios, estes deverão ser originais, genuínos ou similares, e estas serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamentos de preços, com as especificações das peças e/ou acessórios que venham a ser utilizados, fornecidos por empresas do ramo.
 - 6.2.3. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido.
 - 6.2.4. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidades da CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Execução de Serviços e em conformidade com este TR, o edital e seus anexos.
 - 6.2.5. O encaminhamento para execução de serviços a serem contratados será feito via telefone, e-mail e/ou através de formulário próprio, emitido pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade. Correrão por conta da Contratada, as despesas e demais encargos decorrentes dos serviços.
 - 6.2.6. A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços, entregando o veículo/máquina/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado, observando as seguintes condições:
 - a) Executar fielmente e dentro das melhores condições das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, conforme este TR, o edital de convocação e seus anexos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
 - b) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução de serviços.
 - c) Somente utilizar peças novas, que atendam as recomendações do fabricante do veículo/máquina/equipamento, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças recondicionadas, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.
 - d) As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, observados os princípios da composição dos preços ofertados pelo mercado.
 - A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 4 de 10



- recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.
- f) Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.
- A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do Contrato, até o limite da garantia.
- h) Os veículos/máquinas/equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem no Pátio da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.
- 6.2.7. Os veículos/máquinas/equipamentos que forem adquiridos, serão acrescidos aos respectivos grupos compatíveis com seu destino e características, à critério da Administração.
- 6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, no edital e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo descrito no item 6.1 do TR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.9. Nos termos dos artigos 79 da Lei nº 14.133/21, o objeto do TR será recebido:
 - a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por um período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.
 - Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, as mesmas serão rejeitadas no todo ou em parte, sendo a Contratada de tudo notificada.
 - c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - d) Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o servidor responsável receberá definitivamente o objeto do TR, do edital, atestando a respectiva fatura.
 - e) Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.
 - f) A ENTREGA do objeto pela empresa e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

VI.3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 6.3 A Contratante deverá realizar pesquisa de mercado junto as empresas fornecedoras de peças de reposição e/ou acessórios originais, genuínos ou similares (linha de montagem) de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo e/ou máquina.
 - 6.3.1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal Requisitante, juntamente com a nota fiscal as pecas substituídas.
 - 6.3.2. A Contratada encaminhará prévio orçamento dos serviços à Secretaria Municipal Requisitante, assim como, os orçamentos realizados, mínimo de 03 (três), para devida análise e autorização.
 - 6.3.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Secretaria Municipal Requisitante.
 - 6.3.4. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se:

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 5 de 10





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- a) PEÇA GENUÍNA Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
- PEÇA ORIGINAL Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
- c) PEÇA SIMILARES Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original.

VI.4. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

- 6.4. Para a realização de qualquer serviço/fornecimento de peças, a CONTRATANTE solicitará da contratada, orçamento detalhado, com a denominação das peças e serviços, códigos das peças e serviços, quantidade e preço das peças obtido através de pesquisa de mercado (mínimo de três), bem como, a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
 - 6.4.1. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
 - 6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte, o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
 - 6.4.3. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data da aprovação do orçamento, exceto em casos especiais devidamente justificados pela contratada.

VII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VII.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
- **7.1.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **7.1.1.1.1.** Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.1.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com a Lei Federal 14.133/21;
- 7.1.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
- 7.1.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 6 de 10





- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da secretaria;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato:
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- k) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

VII.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.2.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:
- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 7 de 10





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

VIII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:
- 8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante:
- 8.1.8. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.1.9. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maetinga, com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
- 8.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.1.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 8.1.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação:
- 8.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.1.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.1.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133/21, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade

Processo Administrativo n. 0021/2023

Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 8 de 10





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.1.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133/21, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.1.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.1.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

IX. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.
- 9.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.
- 9.3. A subcontratação também poderá ser aplicada em casos excepcionais, como a necessidade de socorro mecânico fora do Município, caso o valor do orçamento para a manutenção seja inferior ao do guinchamento.

X. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/21.
- 10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- 12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 12.3. O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme autorização da Administração.
- 12.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.
- 12.5. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 9 de 10





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 12.6. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:
- 12.7. Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- 12.8. Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- 12.9. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 14.133/21.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

- 13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maetinga Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
- 13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga - Bahia, 14 de julho de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAETINGA

CNPJ: 06.086.091/0001-06 Solange Amaral Ribeiro Silveira Contratante

RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA

CNPJ: 36.600.942/0001-58 Sydonio Rodrigues de Almeida Contratada

Testemunha:	Testemunha:			
CPF	CPF			

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 10 de 10





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0130/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 033/2023 CONTRATO N.º 0370/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA E DE OUTRO, A EMPRESA RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga - BA doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA, sediada Avenida Presidente Dutra, n.º 2610, bairro Brasil no município de Vitória da Conquista - Bahia CEP 45.051-030, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 36.600.942/0001-58, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Sydonio Rodrigues de Almeida, na qualidade de sócio administrador, brasileira, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 02.520.665-61, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado Bahia e do CPF/MF 157.228.305-00, residente Avenida Paulino Mendes Lima, n.º 376, bairro Centro no município de Eunápolis - Bahia CEP 45.820-440, resolvem celebrar o presente CONTRATO de acordo com o Processo de Licitação na modalidade, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa Credenciada para manutenção de peças dos veículos oficiais da Secretaria de Saúde do Município de Maetinga, de acordo com as especificações e detalhamentos abaixo:

Renault Ambulância	Renault Master Ambulância	2021	RPA7J54	1291764515	93YMAFEXANJ121699
Sprinter	Sprinter CD 415	2017	PKW-3787	01142246750	8AC906633JE143182
Ford Ranger Ambulância	Ford Ranger XL CS4 22 Ambulância	2012	OZO-4025	1021167514	8AFAR21J5DJ078294
Renault Master Ambulância	Saveiro VW Ambulância	2017	PKL-4578	1117764980	9BWKB45U9HP138599
Renault Van	Renault Master Van	2021	RDI5F23	01269782875	93YMAFEXCN909346

II. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 0021/2023, na modalidade **Chamamento Público nº 004/2023**, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Chamamento Público, acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 1 de 10





IV. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

37000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

37002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (RECURSOS PRÓPRIOS)

339030:1500.1002-MATERIAL DE CONSUMO

2022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE

339030:1600.0000-MATERIAL DE CONSUMO

V. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 5.566,08 (cinco mil quinhentos e sessenta e seis reais oito centavos)**. Tal valor pactuado é fixo e irreajustável.
- 5.2. Nos preços ofertados da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.
- 5.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no Inciso III, art. 62 da Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade do fornecedor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a secretaria requisitante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 2 de 10





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 5.19. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

V.1. DO REAJUSTE

- 5.1.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite;
- 5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

- 6.1. O prazo para a entrega das peças do presente contrato será de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria de Saúde e a vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.
- 6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pela secretaria requisitante.

VI.1. DO SERVIÇO

- 6.1.1. Os serviços de manutenção e reparo em veículos do tipo motocicleta, automotivo, utilitário e de máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do município, bem como daqueles sob o regime de locação, a serviço do Município, deverão ser executados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, em estabelecimento do próprio Contratado;
- 6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
 - 6.1.2.1. Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);
 - 6.1.2.2. Serviços de capotaria e vidraçaria;

Processo Administrativo n. 0021/2023

Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 3 de 10



- 6.1.2.3. Funilaria e pintura;
- 6.1.2.4. Aferição e regulagem de gases poluentes;
- 6.1.2.5. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
- 6.1.2.6. Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
- 6.1.2.7. Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;
- 6.1.2.8. Serviços de eletricidade em geral;
- 6.1.2.9. Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
- 6.1.2.10. Serviços de borracharia;
- 6.1.2.11. Outros serviços que se fizerem necessários;
- 6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
 - 6.1.3.1. Aferição e regulagem de gases poluentes;
 - 6.1.3.2. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.3.3. Serviços de eletricidade em geral;
 - 6.1.3.4. Outros serviços que se fizerem necessários;

VI.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.2. O prazo de execução do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados/autorizados pela Administração, salvo nos casos devida e comprovadamente justificados.
 - 6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
 - 6.2.2. Em caso de necessidade de reposição de peças e/ou acessórios, estes deverão ser originais, genuínos ou similares, e estas serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamentos de preços, com as especificações das peças e/ou acessórios que venham a ser utilizados, fornecidos por empresas do ramo.
 - 6.2.3. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido.
 - 6.2.4. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidades da CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Execução de Serviços e em conformidade com este TR, o edital e seus anexos.
 - 6.2.5. O encaminhamento para execução de serviços a serem contratados será feito via telefone, e-mail e/ou através de formulário próprio, emitido pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade. Correrão por conta da Contratada, as despesas e demais encargos decorrentes dos serviços.
 - 6.2.6. A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços, entregando o veículo/máquina/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado, observando as seguintes condições:
 - a) Executar fielmente e dentro das melhores condições das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, conforme este TR, o edital de convocação e seus anexos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
 - b) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução de serviços.
 - c) Somente utilizar peças novas, que atendam as recomendações do fabricante do veículo/máquina/equipamento, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças recondicionadas, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.
 - d) As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, observados os princípios da composição dos preços ofertados pelo mercado.

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 4 de 10



- e) A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.
- f) Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.
- g) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do Contrato, até o limite da garantia.
- h) Os veículos/máquinas/equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem no Pátio da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.
- 6.2.7. Os veículos/máquinas/equipamentos que forem adquiridos, serão acrescidos aos respectivos grupos compatíveis com seu destino e características, à critério da Administração.
- 6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, no edital e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo descrito no item 6.1 do TR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.9. Nos termos dos artigos 79 da Lei nº 14.133/21, o objeto do TR será recebido:
 - a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por um período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.
 - b) Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, as mesmas serão rejeitadas no todo ou em parte, sendo a Contratada de tudo notificada.
 - c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - d) Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o servidor responsável receberá definitivamente o objeto do TR, do edital, atestando a respectiva fatura.
 - e) Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.
 - f) A ENTREGA do objeto pela empresa e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

VI.3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 6.3 A Contratante deverá realizar pesquisa de mercado junto as empresas fornecedoras de peças de reposição e/ou acessórios originais, genuínos ou similares (linha de montagem) de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo e/ou máquina.
 - 6.3.1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal Requisitante, juntamente com a nota fiscal as peças substituídas.

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 5 de 10





- 6.3.2. A Contratada encaminhará prévio orçamento dos serviços à Secretaria Municipal Requisitante, assim como, os orçamentos realizados, mínimo de 03 (três), para devida análise e autorização.
- 6.3.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Secretaria Municipal Requisitante.
- 6.3.4. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se:
 - a) PEÇA GENUÍNA Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
 - b) **PEÇA ORIGINAL** Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
 - c) PEÇA SIMILARES Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original.

VI.4. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

- 6.4. Para a realização de qualquer serviço/fornecimento de peças, a CONTRATANTE solicitará da contratada, orçamento detalhado, com a denominação das peças e serviços, códigos das peças e serviços, quantidade e preço das peças obtido através de pesquisa de mercado (mínimo de três), bem como, a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
 - 6.4.1. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
 - 6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte, o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
 - 6.4.3. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retifica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data da aprovação do orçamento, exceto em casos especiais devidamente justificados pela contratada.

VII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14 133/21
- 7.3. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VII.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
- **7.1.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **7.1.1.1.1.** Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.1.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com a Lei Federal 14.133/21;
- 7.1.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 6 de 10



- 7.1.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da secretaria;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- k) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

VII.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.2.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:
- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 7 de 10





h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

VIII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:
- 8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sancões:
- 8.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.1.8. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.1.9. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maetinga, com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
- 8.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 8.1.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 8.1.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.1.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 8 de 10



- 8.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.1.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133/21, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 8.1.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133/21, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.1.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.1.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

IX. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- **9.1.** A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.
- 9.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.
- 9.3. A subcontratação também poderá ser aplicada em casos excepcionais, como a necessidade de socorro mecânico fora do Município, caso o valor do orçamento para a manutenção seja inferior ao do guinchamento.

X. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/21.
- 10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- 12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 12.3. O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme autorização da Administração.
- 12.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 9 de 10





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

- 12.5. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- 12.6. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:
- 12.7. Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- 12.8. Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- 12.9. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 14.133/21.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

- 13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maetinga Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
- 13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga – Bahia, 14 de julho de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA

CNPJ: 09.431.080/0001-04 Sabrina Silveira Souza Contratante

RONI CONQUISTA COMERCIO DE AUTOPEÇAS LTDA

CNPJ: 36.600.942/0001-58 Sydonio Rodrigues de Almeida Contratada

Testemunha:	Testemunha:	
CPF	CPF	

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 10 de 10





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0145/2022 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N.º 021/2022 CONTRATO N.º 0374/2023

> CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAETINGA E ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Naomar Alcantara nº 41, Centro – CEP 46.255-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato devidamente representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Matinga - Bahia, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ № 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, 41, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA sediada à Avenida Barão do Rio Branco, n.º 733, Bairro Centro no município de Guanambi - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.990.912/0001-83, Inscrição Estadual nº 033.326.770 NO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra Maria Elena Teixeira Rocha, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua João Nunes Dourado, n.º 64, Bairro São Francisco no município de Guanambi – Bahia CEP 46.430-000, portadora do RG nº 00.900.753-90 SSP/BA. e CPF nº 092.897.805-25, celebram entre si CONTRATO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, conforme Pregão Eletrônico (SRP) n.º 021/2022, do tipo menor preço GLOBAL POR LOTE, e Ata de Registro de Preços n.º 0003/2023, observadas as disposições da Lei Federal de n.º 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Municipal n.º 024/2017, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA — BAHIA, conforme Termo de Autorização de Fornecimento n.º 009/2023

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1 A CONTRATADA iniciará os forceimentos, objeto deste contrato, no prazo de 08 (oito) dias uteis, contados do recebimento do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).
- 2.2 Todas as despesas inerentes ao fornecimentos dos produtos, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 3.1 Pela efetiva prestação de fornecimento, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)** por meio de depósito/transferência bancária na conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, manutenções preventivas ou corretivas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.
- 3.2 O pagamento será de acordo com entrega dos produtos no mês pela Secretaria Municipal de Administração;
- 3.3 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com o Termo de Autorização de Fornecimento.
- 3.4 Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

Processo Administrativo n. 0145/2022

Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço n.º 021/2022

Página 1 de 5





- 3.5 O preço aqui pactuado será fixo e irreajustável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornarem-se demasiadamente onerosas, constatando-se, deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 3.6 Caso ocorra o fato descrito na subcláusula "3.4" a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;
- 3.7 Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula "3.5", e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, o Departamento de Compras e Licitação encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico;
- 3.8 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
- 3.9 O emitente da NF-e deverá, obrigatoriamente, disponibilizar download ou encaminhar o arquivo eletrônico da NF-e por e-mail: contabilidade@maetinga.ba.gov.br, devido a implantação do SIAFIC nos órgãos Públicos e devido as condições e prazo máximo para cancelamento de uma NF-e em 24 horas.
- 3.10 As Notas Fiscais devem ser emitida de acordo a cada lote, separadamente, conforme consta no Termo de Autorizaçãod e Fornecimento

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1 - Este contrato terá vigência com início em **20/07/2023 a 31/12/2023**, podendo ser rescindido ou prorrogado, nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

- 5.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:
- 37000 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
- 37002 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
- 2021 MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (RECURSOS PRÓPRIOS)
- 339030:1500.1002-MATERIAL DE CONSUMO
- 2022 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE
- 339030:1600.0000-MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 7.2 Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 021/2022 e seus anexos, e nas normas que regem este pacto;
- 7.3 Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
- 7.4 Reparar o produto, ou substituí-lo por outro equivalente, em caso de impossibilidade de utilização do mesmo descrito na cláusula primeira deste contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Processo Administrativo n. 0145/2022

Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço n.º 021/2022

Página 2 de 5





CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- 8.2 Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;
- 8.3 Fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidor especialmente designado para este fim;
- 8.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Administração), proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.2 O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO

- 10.1 O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pelo servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade do produto com as especificações do edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis; 10.2 Após o decurso do prazo especificado na subcláusula "10.1", será lavrado um documento confirmando o recebimento definitivo, nos termos do art. 73, II, b, da Lei Federal 8.666/93;
- 10.3 Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos detectados após a emissão do respectivo documento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1 O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará com base no artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:
- 11.2 Advertência por escrito;
- 11.3 Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- 11.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- 11.5 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.
- 11.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.8 As sanções previstas nos itens "I, V e VI" poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades,

Processo Administrativo n. 0145/2022

Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço n.º 021/2022

Página 3 de 5





asseguradas à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

- 11.9 As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 11.10 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administracão:
- 11.11 Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído á penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobranca judicialmente:
- 11.12 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de forca maior;
- 11.13 As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Maetinga/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem assim todos os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 - A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Maetinga – SICAD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.
- 14.2 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.
- 14.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único do art. 78 da lei acima referida;
- 14.4 Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado o art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, em especial do Anexo III, são complementares entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - 1Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Jânio Quadros — BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

16.2 - E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, mantendo todas as cláusulas

Processo Administrativo n. 0145/2022

Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço n.º 021/2022

Página 4 de 5





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

constantes no anexo do Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 021/2022, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também o assinam, para todos os fins de direito.

Maetinga – Bahia, 20 de julho de 2023.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA CNPJ: 09.431.080/0001-04
Sabrina Silveira Souza Contratante

ESSENCIAL MEDICAMENTOS LTDA CNPJ: 02.990.912/0001-83
Maria Elena Teixeira Rocha Contratada

Testemunha: Testemunha:

CPF: CPF:

Processo Administrativo n. 0145/2022

Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço n.º 021/2022

Página 5 de 5





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0145/2022 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N. º 021/2022 CONTRATO N.º 0375/2023

> CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAETINGA E BAHIA MEDIC COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Naomar Alcantara nº 41, Centro - CEP 46.255-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato devidamente representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Matinga - Bahia, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ № 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, 41, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA sediada à Rua José de Deus Pereira, n.º 287, Galpão A, bairro Caiçara no município de Guanambi – Bahia CEP 46.430-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.229.287/0001-01, Inscrição Estadual nº 100.241.895, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª Suzy Araujo Silva, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada à Rua Fernando Freitas, n.º 59, bairro São Gotardo no município de Bom Jesus da Lapa – Bahia CEP 47.600-000, portadora do RG nº 02.326.341-57 SSP/BA e CPF nº 675.782.685-20, celebram entre si CONTRATO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, conforme Pregão Eletrônico (SRP) n.º 021/2022, do tipo menor preço GLOBAL POR LOTE, e Ata de Registro de Preços n.º 0004/2023, observadas as disposições da Lei Federal de n.º 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Municipal n.º 024/2017, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA — BAHIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1 A CONTRATADA iniciará os forceimentos, objeto deste contrato, no prazo de 08 (oito) dias uteis, contados do recebimento do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).
- 2.2 Todas as despesas inerentes ao fornecimentos dos produtos, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 3.1 Pela efetiva prestação de fornecimento, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 120.000,00 (sessnta mil reais)** por meio de depósito/transferência bancária na conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, manutenções preventivas ou corretivas. e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.
- 3.2 O pagamento será de acordo com entrega dos produtos no mês pela Secretaria Municipal de Administração;
- 3.3 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com o Termo de Autorização de Fornecimento.
- 3.4 Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua

Processo Administrativo n. 0145/2022

Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço n.º 021/2022

Página 1 de 5





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

- 3.5 O preço aqui pactuado será fixo e irreajustável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornarem-se demasiadamente onerosas, constatando-se, deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:
- 3.6 Caso ocorra o fato descrito na subcláusula "3.4" a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;
- 3.7 Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula "3.5", e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, o Departamento de Compras e Licitação encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico:
- 3.8 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado;
- 3.9 O emitente da NF-e deverá, obrigatoriamente, disponibilizar download ou encaminhar o arquivo eletrônico da NF-e por e-mail: contabilidade@maetinga.ba.gov.br, devido a implantação do SIAFIC nos órgãos Públicos e devido as condições e prazo máximo para cancelamento de uma NF-e em 24 horas.
- 3.10 As Notas Fiscais devem ser emitida de acordo a cada lote, separadamente, conforme consta no Termo de Autorizaçãod e Fornecimento

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - Este contrato terá vigência com início em **20/07/2023 a 31/12/2023**, podendo ser rescindido ou prorrogado, nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

37000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

37002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (RECURSOS PRÓPRIOS)

339030:1500.1002-MATERIAL DE CONSUMO

2022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE

339030:1600.0000-MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 7.2 Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas neste instrumento,
- no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 021/2022 e seus anexos, e nas normas que regem este pacto;
- 7.3 Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
- 7.4 Reparar o produto, ou substituí-lo por outro equivalente, em caso de impossibilidade de utilização do mesmo descrito na cláusula primeira deste contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do

Processo Administrativo n. 0145/2022

Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço n.º 021/2022

Página 2 de 5



valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- 8.2 Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;
- 8.3 Fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidor especialmente designado para este fim;
- 8.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Administração), proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.2 O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;
- A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

- 10.1 O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pelo servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade do produto com as especificações do edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 10.2 Após o decurso do prazo especificado na subcláusula "10.1", será lavrado um documento confirmando o recebimento definitivo, nos termos do art. 73, II, b, da Lei Federal 8.666/93;
- 10.3 Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos detectados após a emissão do respectivo documento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS PENALIDADES

- 11.1 O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará com base no artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:
- 11.2 Advertência por escrito;
- 11.3 Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- 11.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- 11.5 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.
- 11.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Processo Administrativo n. 0145/2022

Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço n.º 021/2022

Página 3 de 5



- 11.8 As sanções previstas nos itens "I, V e VI" poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades, asseguradas à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;
- 11.9 As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 11.10 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;
- 11.11 Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído á penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobranca judicialmente;
- 11.12 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de forca maior:
- 11.13 As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Maetinga/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem assim todos os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 - A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Maetinga – SICAD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

- 14.1 Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.
- 14.2 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.
- 14.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único do art. 78 da lei acima referida;
- 14.4 Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado o art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, em especial do Anexo III, são complementares entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - 1Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Jânio Quadros — BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Processo Administrativo n. 0145/2022

Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço n.º 021/2022

Página 4 de 5





CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

constantes no anexo do Edital o	ajustados, assinam o presente CONTRATO, mantendo todas as cláusul Pregão Eletrônico SRP n.º 021/2022, em 03 (três) vias, de igual teor e form o, que também o assinam, para todos os fins de direito.
Maetinga – Bahia, 20 de julho de :	023.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO CNPJ: 09.431.080/0001-04 Sabrina Silveira Souza Contratante	 ИUNICÍPIO DE MAETINGA
VIVRE COMERCIO DE PRODUTOS	DSPITALARES LTDA
CNPJ: 15.229.287/0001-01 Suzy Araujo Silva Contratada	
Testemunha:	Testemunha:

Processo Administrativo n. 0145/2022 Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço n.º 021/2022

Página 5 de 5



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0145/2022 PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO N. º 021/2022 CONTRATO N.º 0376/2023

> CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MAETINGA E MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praca Naomar Alcantara nº 41, Centro − CEP 46.255-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato devidamente representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, residente e domiciliado em Matinga - Bahia, e o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ № 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, 41, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga – BA, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MD MATERIAL HOSPITALAR EIRELI sediada à Avenida Santiago de Compostela, s/n.º, Bairro Parque Bela Vista no município de Salvador - Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.294.636/0001-32, Inscrição Estadual nº 066.019.769 NO, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr Marlon Marcos Arruda Araujo, brasileira, solteiro, empresário, residente e domiciliada à Rua Oswaldo Hugo Sacramento, n.º 113, Bairro Jardim Eldorado, IAPI no município de Salvador - Bahia CEP 40.330-520, portador do RG nº 11.336.683-30 SSP/BA. e CPF nº 044.648.675-29, celebram entre si CONTRATO AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA, conforme Pregão Eletrônico (SRP) n.º 021/2022, do tipo menor preço GLOBAL POR LOTE, e Ata de Registro de Preços n.º 0005/2023, observadas as disposições da Lei Federal de n.º 8.666/93, suas alterações posteriores, Lei Federal n.º 10.520/02, do Decreto Municipal n.º 024/2017, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A NECESSIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA — BAHIA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 2.1 A CONTRATADA iniciará os forceimentos, objeto deste contrato, no prazo de 08 (oito) dias uteis, contados do recebimento do Termo de Autorização de Fornecimento (TAF).
- 2.2 Todas as despesas inerentes ao fornecimentos dos produtos, tais como: combustíveis, manutenção, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 3.1 Pela efetiva prestação de fornecimento, objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** por meio de depósito/transferência bancária na conta em nome da CONTRATADA, estando incluso neste preço todos os custos, tais como impostos, taxas, manutenções preventivas ou corretivas, e todas as demais necessárias para a plena execução do contrato.
- 3.2 O pagamento será de acordo com entrega dos produtos no mês pela Secretaria Municipal de Administração;
- 3.3 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, a contar da data de recebimento da respectiva nota fiscal, emitida de acordo com o Termo de Autorização de Fornecimento.
- 3.4 Ao CONTRATANTE se reserva o direito de recolher e/ou reter, no valor pago, tributos que sejam de sua competência ou dos quais seja responsável ou substituto tributário;

Processo Administrativo n. 0145/2022

Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço n.º 021/2022

Página 1 de 5





- 3.5 O preço aqui pactuado será fixo e irreajustável, salvo quando, por algum fato ou motivo superveniente, devidamente comprovado junto ao CONTRATANTE, as obrigações para uma das partes tornarem-se demasiadamente onerosas, constatando-se, deste modo, uma quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:
- 3.6 Caso ocorra o fato descrito na subcláusula "3.4" a CONTRATADA deverá solicitar formalmente ao CONTRATANTE, por meio da Gerência de Compras, o reajuste do valor pactuado, acostando os devidos documentos que sustentem a procedência do pleito;
- 3.7 Munida da solicitação e documentos mencionados na subcláusula "3.5", e após estudo de mercado que comprove a situação fática descrita, o Departamento de Compras e Licitação encaminhará o processo à Procuradoria Geral do Município para parecer jurídico;
- 3.8 Qualquer erro ou omissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte do CONTRATANTE e haverá, em consequência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado:
- 3.9 O emitente da NF-e deverá, obrigatoriamente, disponibilizar download ou encaminhar o arquivo eletrônico da NF-e por e-mail: contabilidade@maetinga.ba.gov.br, devido a implantação do SIAFIC nos órgãos Públicos e devido as condições e prazo máximo para cancelamento de uma NF-e em 24 horas.
- 3.10 As Notas Fiscais devem ser emitida de acordo a cada lote, separadamente, conforme consta no Termo de Autorizaçãod e Fornecimento

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 - Este contrato terá vigência com início em **20/07/2023 a 31/12/2023**, podendo ser rescindido ou prorrogado, nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO

5.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da Rubrica Orçamentária:

37000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

37002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (RECURSOS PRÓPRIOS)

339030:1500.1002-MATERIAL DE CONSUMO

2022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE

339030:1600.0000-MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO

6.1 - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, sob pena de imediata extinção.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
- 7.2 Responsabilizar-se pela execução do contrato, observando as condições estabelecidas neste instrumento, no Edital do Pregão Eletrônico SRP n.º 021/2022 e seus anexos, e nas normas que regem este pacto;
- 7.3 Assumir inteira responsabilidade Civil, Penal e Administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto deste Contrato;
- 7.4 Reparar o produto, ou substituí-lo por outro equivalente, em caso de impossibilidade de utilização do mesmo descrito na cláusula primeira deste contrato, em até 24 (vinte e quatro) horas.
- 7.5 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Processo Administrativo n. 0145/2022

Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço n.º 021/2022

Página 2 de 5





CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 O CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- 8.2 Realizar o devido pagamento, pela execução do contrato, no prazo e valor pactuados;
- 8.3 Fiscalizar a execução do Contrato por intermédio de servidor especialmente designado para este fim;
- 8.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, visando a sua regularização.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela Unidade Requisitante (Secretaria Municipal de Administração), proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.
- 9.2 O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO

- 10.1 O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, pelo servidor encarregado para este fim, até a verificação da conformidade do produto com as especificações do edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis; 10.2 Após o decurso do prazo especificado na subcláusula "10.1", será lavrado um documento confirmando o recebimento definitivo, nos termos do art. 73, II, b, da Lei Federal 8.666/93;
- 10.3 Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos detectados após a emissão do respectivo documento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1 O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará com base no artigo 87, da Lei 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:
- 11.2 Advertência por escrito;
- 11.3 Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 08 (oito) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;
- 11.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas:
- 11.5 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.
- 11.6 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.8 As sanções previstas nos itens "I, V e VI" poderão ser aplicadas juntamente com as demais penalidades,

Processo Administrativo n. 0145/2022 Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço n.º 021/2022

Página 3 de 5





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

asseguradas à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

- 11.9 As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;
- 11.10 A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;
- 11.11 Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído á penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;
- 11.12 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 11.13 As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Maetinga/BA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Integram o presente contrato, como se nele estivessem na íntegra transcritas, as cláusulas, condições e especificações estabelecidas no Edital do processo licitatório referido no preâmbulo deste contrato, bem assim todos os seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

13.1 - A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital de licitação e em seus anexos, por meio da atualização das Certidões no Cadastro de Fornecedores do Município de Maetinga – SICAD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

- 14.1 Inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme previsão do art. 77 da Lei nº 8.666/93, sendo reconhecidos pela CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.
- 14.2 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666 de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções previstas no mesmo diploma legal.
- 14.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único do art. 78 da lei acima referida;
- 14.4 Em quaisquer das formas de rescisão contratual, unilateral, amigável ou judicial, será observado o art. 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Todas as disposições e especificações constantes deste Contrato, do Edital do procedimento licitatório citado no preâmbulo, em especial do Anexo III, são complementares entre si.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 - 1Fica eleito o Foro da Comarca de Presidente Jânio Quadros — BA para dirimir as dúvidas, conflitos ou omissões oriundas do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.
16.2 - E por estarem assim ajustados, assinam o presente CONTRATO, mantendo todas as cláusulas

Processo Administrativo n. 0145/2022

Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço n.º 021/2022

Página 4 de 5





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

untos pela renovação.	
constantes no anexo do Edital do Pregão Eleti na presença das testemunhas abaixo, que també	rônico SRP n.º 021/2022, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, em o assinam, para todos os fins de direito.
Maetinga – Bahia, 20 de julho de 2023.	
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CNPJ: 09.431.080/0001-04	EMAETINGA
Sabrina Silveira Souza	
Contratante	
MD MATERIAL HOSPITALAR FIRELL	_
CNPJ: 07.294.636/0001-32	
Marlon Marcos Arruda Araujo	
Contratada	
Testemunha:	Testemunha:
CPF:	CPF:

Processo Administrativo n. 0145/2022 Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preço n.º 021/2022

Página 5 de 5



PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0131/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2023 CONTRATO N.º 0380/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE MAETINGA, E DE OUTRO, A EMPRESA EUGÊNIO DE SOUSA SILVA LTDA.

O MUNICÍPIO DE MAETINGA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.284.641/0001-67, com sede à Praça Naomar Alcantara, n.º 41 — Centro, Maetinga- BA, CEP: 46130-000, representada pela Prefeita Municipal, Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, maior, casada, advogada doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa EUGÊNIO DE SOUSA SILVA LTDA, sediada Rua Exupério Lima, n.º 24, bairro Centro no município de Maetinga — Bahia CEP 46.255-000, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 18.168.204/0001-00, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Eugênio de Sousa Silva, na qualidade de sócio administrador, brasileira, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11664467-27, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado Bahia e do CPF/MF 019.736.675-92, residente Rua Exupério Lima, n.º 25-A, bairro Centro no município de Maetinga — Bahia CEP 46.255-000, resolvem celebrar o presente CONTRATO de acordo com o Processo de Licitação na modalidade, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I.

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa Credenciada para aquisição de óleo lubrificantes e filtros para manutenção dos veículos oficiais da Secretaria de Transporte do Município de Maetinga.

Patrol Motoniveladora Cartepi 120k	2013			0120kJJAP03170
Pá Carregadeira Hyundai HL 240 9 BD	2014			HBRH740DPE000459
Pá Carregadeira XCMG	2022			
VW 26.280 CRM 6x4	2013	OUW-4465	595086969	953658264DR335593
Mercedes Benz Pipa Atron 2729 K 6x4	2013	OVB-4470	995800669	9BM693388DB935046

II. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 0021/2023, na modalidade **Chamamento Público nº 004/2023**, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Chamamento Público, acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária

Processo Administrativo n. 0021/2023

Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 1 de 10



a seguir especificada:

٧.

35000 - SECRETARIA DE TRANSPORTE 35001 - SECRETARIA DE TRANSPORTE

2038 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE TRANSPORTE 339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 8.000,00 (oito mil reais)**. Tal valor pactuado é fixo e irreajustável.
- 5.2. Nos preços ofertados da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.
- 5.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no Inciso III, art. 62 da Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade do fornecedor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a secretaria requisitante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 2 de 10





economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 5.19. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

V.1. DO REAJUSTE

- 5.1.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite;
- 5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de precos do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

- 6.1. O prazo para a entrega das peças do presente contrato será de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria de Saúde e a vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.
- 6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pela secretaria requisitante.

VI.1. DO SERVIÇO

- 6.1.1. Os serviços de manutenção e reparo em veículos do tipo motocicleta, automotivo, utilitário e de máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do município, bem como daqueles sob o regime de locação, a serviço do Município, deverão ser executados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, em estabelecimento do próprio Contratado;
- 6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
 - 6.1.2.1. Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);
 - 6.1.2.2. Serviços de capotaria e vidraçaria;
 - 6.1.2.3. Funilaria e pintura;
 - 6.1.2.4. Aferição e regulagem de gases poluentes;
 - 6.1.2.5. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.2.6. Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
 - 6.1.2.7. Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 3 de 10





- 6.1.2.8. Serviços de eletricidade em geral;
- 6.1.2.9. Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
- 6.1.2.10. Servicos de borracharia:
- 6.1.2.11. Outros serviços que se fizerem necessários;
- 6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
 - 6.1.3.1. Aferição e regulagem de gases poluentes;
 - 6.1.3.2. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.3.3. Serviços de eletricidade em geral;
 - 6.1.3.4. Outros serviços que se fizerem necessários;

VI.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.2. O prazo de execução do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados/autorizados pela Administração, salvo nos casos devida e comprovadamente justificados.
 - 6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
 - 6.2.2. Em caso de necessidade de reposição de peças e/ou acessórios, estes deverão ser originais, genuínos ou similares, e estas serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamentos de preços, com as especificações das peças e/ou acessórios que venham a ser utilizados, fornecidos por empresas do ramo.
 - 6.2.3. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido.
 - 6.2.4. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidades da CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Execução de Serviços e em conformidade com este TR, o edital e seus anexos.
 - 6.2.5. O encaminhamento para execução de serviços a serem contratados será feito via telefone, e-mail e/ou através de formulário próprio, emitido pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade. Correrão por conta da Contratada, as despesas e demais encargos decorrentes dos serviços.
 - 6.2.6. A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços, entregando o veículo/máquina/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado, observando as seguintes condições:
 - a) Executar fielmente e dentro das melhores condições das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, conforme este TR, o edital de convocação e seus anexos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços.
 - b) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução de serviços.
 - c) Somente utilizar peças novas, que atendam as recomendações do fabricante do veículo/máquina/equipamento, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças recondicionadas, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.
 - d) As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, observados os princípios da composição dos preços ofertados pelo mercado.
 - e) A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 4 de 10



- recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.
- f) Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.
- g) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do Contrato, até o limite da garantia.
- h) Os veículos/máquinas/equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem no Pátio da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.
- 6.2.7. Os veículos/máquinas/equipamentos que forem adquiridos, serão acrescidos aos respectivos grupos compatíveis com seu destino e características, à critério da Administração.
- 6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, no edital e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo descrito no item 6.1 do TR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.9. Nos termos dos artigos 79 da Lei nº 14.133/21, o objeto do TR será recebido:
 - a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por um período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.
 - Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, as mesmas serão rejeitadas no todo ou em parte, sendo a Contratada de tudo notificada.
 - c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - d) Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o servidor responsável receberá definitivamente o objeto do TR, do edital, atestando a respectiva fatura.
 - e) Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.
 - f) A ENTREGA do objeto pela empresa e seu recebimento pela CONTRATANTE n\u00e3o implicam sua aceita\u00e7\u00e3o definitiva, que ser\u00e1 caracterizada pela atesta\u00e7\u00e3o da nota fiscal/fatura correspondente.

VI.3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 6.3 A Contratante deverá realizar pesquisa de mercado junto as empresas fornecedoras de peças de reposição e/ou acessórios originais, genuínos ou similares (linha de montagem) de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo e/ou máquina.
 - 6.3.1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal Requisitante, juntamente com a nota fiscal as peças substituídas.
 - 6.3.2. A Contratada encaminhará prévio orçamento dos serviços à Secretaria Municipal Requisitante, assim como, os orçamentos realizados, mínimo de 03 (três), para devida análise e autorização.
 - 6.3.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Secretaria Municipal Requisitante.
 - 6.3.4. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se:

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 5 de 10





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- a) **PEÇA GENUÍNA** Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
- PEÇA ORIGINAL Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
- c) PEÇA SIMILARES Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original.

VI.4. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

- 6.4. Para a realização de qualquer serviço/fornecimento de peças, a CONTRATANTE solicitará da contratada, orçamento detalhado, com a denominação das peças e serviços, códigos das peças e serviços, quantidade e preço das peças obtido através de pesquisa de mercado (mínimo de três), bem como, a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
 - 6.4.1. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
 - 6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte, o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
 - 6.4.3. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data da aprovação do orçamento, exceto em casos especiais devidamente justificados pela contratada.

VII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VII.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
- **7.1.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **7.1.1.1.** Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.1.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com a Lei Federal 14.133/21;
- 7.1.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
- 7.1.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 6 de 10





- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da secretaria;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preco unitário e valor total;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- k) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

VII.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.2.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:
- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 7 de 10



VIII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:
- 8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante:
- 8.1.8. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.1.9. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do obieto:
- 8.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida:
- 8.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maetinga, com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
- 8.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados; 8.1.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a
- dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 8.1.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.1.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.1.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133/21, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 8 de 10





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.1.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133/21, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.1.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.1.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

IX. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- **9.1.** A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.
- 9.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.
- 9.3. A subcontratação também poderá ser aplicada em casos excepcionais, como a necessidade de socorro mecânico fora do Município, caso o valor do orçamento para a manutenção seja inferior ao do guinchamento.

X. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/21.
- 10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- 12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 12.3. O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme autorização da Administração.
- 12.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.
- 12.5. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 9 de 10





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 12.6. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:
- 12.7. Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- 12.8. Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- 12.9. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 14.133/21.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

- 13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maetinga Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
- 13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

PREFEITURA MUNICIPAL MAETINGA
CNPJ: 13.284.641/0001-67
Aline Costa Aguiar Silveira
Contratante

EUGÊNIO DE SOUSA SILVA LTDA
CNPJ: 18.168.204/0001-00
Eugênio de Sousa Silva
Contratada

Testemunha:

Testemunha:

CPF

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

CPF

Página 10 de 10





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0132/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 035/2023 CONTRATO N.º 0381/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA E A EMPRESA EUGÊNIO DE SOUSA SILVA LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CPF sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato devidamente representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa EUGÊNIO DE SOUSA SILVA LTDA, sediada Rua Exupério Lima, n.º 24, bairro Centro no município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 18.168.204/0001-00, neste ato representada por Eugênio de Sousa Silva, na qualidade de sócio administrador, brasileira, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 11664467-27, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado Bahia e do CPF/MF 019.736.675-92, residente Rua Exupério Lima, n.º 25-A, bairro Centro no município de Maetinga – Bahia CEP 46.255-000, ora denominada CONTRATADA, com base na Leis Federais 10.520 de 17 de julho de 2002 e 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterada pela Lei 8.883/94, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

- 1.1- Contratação de empresa na prestação de abastecimento de água potável com Caminhão Pipa para população do Município mediante Decreto de Emergência 012/2023.
- § 1° A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação de serviço, objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.
- § 2º É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

II -CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1- As despesas com a contratação, para a execução da prestação do serviço, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
- 36000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
- 36001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
 - 2037 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS 339036:1500.0000-OUTROS SERVICOS DETERCEIROS



III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor total do contrato é de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil oitocentos reais).
- 3.1.1 O pagamento será mensal em conformidade com a prestação de serviços no mês, no prazo de até 30 (trinta) dias após fechamento mensal e após apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias, e planilha.
- § 1° Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- § 2° O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.
- § 3° Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- § 4º A contratada deverá manter regularizada as condições de habilitação e qualificação técnica durante a exigência do contrato.
- § 5º Considere os percentuais para Base de Cálculo 60% para Mão de Obra e 40% para Insumos.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1- A prestação do serviço será no local indicado pela Secretaria de Obras.
- 4.2- O recebimento dos serviços, objeto deste contrato, obedecerá às normas fixadas na Lei 8.666/93.
- 4.3-Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto contratado e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 4.3 O recebimento será efetuado pela Secretaria de Obras e Urbanismo, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do contrato.
- 4.4- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
- 4.5 Termo de contrato terminará em 30 de setembro de 2023, podendo ser prorrogável por igual período, conforme art. 57, II Lei n^{o} 8.666/93.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma do art. 75 da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 883/94;
- c) Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias. Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no Edital e do contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.2- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:
 - a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maetinga, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1- O regime de execução do presente contrato é para Prestação de Serviço no Transporte de Água com Caminhão Pipa para as famílias do Município de Maetinga, conforme Artigo 24, Inciso IV da Lei 8.666/93

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas nas Leis 10.520/02 e 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 8.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:
- 8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;
- 8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 8.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.
- § 1º- O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada a CONTRATADA a recompor o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
- § 2º-Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido reposta, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado da CONTRATADA.
- § 3º— A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial desse Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III das Leis 8.666/93 com as alterações da Lei 8.883/94.

Parágrafo Único - No caso de rescisão Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.
- 11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

- 12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, das testemunhas.
- 12.2- E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga - BA, 26 de julho de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

CNPJ: 13.284.641/0001-67 Aline Costa Aguiar Silveira Contratante

EUGÊNIO DE SOUSA SILVA LTDA

CNPJ: 18.168.204/0001-00 Eugênio de Sousa Silva Contratada

TESTEMUNHAS:		
CPF:	CPF	





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0137/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 038/2023 CONTRATO N.º 0382/2023

> CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA E A EMPRESA CINCAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça Naomar Alcântara, n.º 41, Centro, inscrito no CPF sob o nº 13.284.641/0001-67, neste ato devidamente representado pela Sra. Prefeita Municipal Aline Costa Aguiar Silveira, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliado em Maetinga – Bahia, de ora em diante denominada CONTRATANTE, e a empresa CINCAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.237.016/0005-96 sediada na Avenida Deraldo Mendes, n.º 323, Bairro Brasil no município de Vitória da Conquista – Bahia CEP 45.051-115, neste ato representado pelo Senhor Edilson Anastácio da Silva, portador do CPF 166.882.285-72 e RG 0102832340, residente na Avenida Deraldo Mendes, n.º 229 – A, 1º Andar, Bairro Brasil no município de Vitória da Conquista – Bahia, ora denominada CONTRATADA, com base na Leis Federais 14.133/21, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1- Aquisição de Tubo de Esgoto para atender a necessidade da Secretaria de Obras e Urbanismo no Município de Maetinga.
- § 1° A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na prestação de serviço, objeto do presente contrato, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Lei nº 14.133/21.
- § 2º É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação da contratada, não se responsabilizando o contratante por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

II -CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 2.1- As despesas com a contratação, para a execução da prestação do serviço, correrão por conta dos recursos municipais da Dotação Orçamentária a seguir especificada:
- 36000 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
- 36001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO
 - 2037 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E SERV. PÚBLICOS 339030:1500.0000-MATERIAL DE CONSUMO

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 O valor total do contrato é de R\$ 36.063,00 (trinta e seis mil sessenta e três reais)
- 3.1.1 O pagamento será em conformidade com o fornecimento dos itens, no prazo de até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias, e planilha.



- § 1° Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- § 2° O pagamento será efetuado com base na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, no mínimo 02 (duas) vias, conforme o caput.
- § 3° Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- § 4º A contratada deverá manter regularizada as condições de habilitação e qualificação técnica durante a exigência do contrato.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 4.1- O fornecimento dos itens será no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras.
- 4.2- O recebimento dos serviços, objeto deste contrato, obedecerá às normas fixadas na Lei 14.133/21.
- 4.3-Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto contratado e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
- 4.3 A fiscalização do contrato será desempenhado pelo Senhor Irenilton Lima Ribeiro, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do contrato.
- 4.4- A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.
- 4.5 Termo de contrato terminará em **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogável por igual período, conforme Lei nº 14.133/21.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- a) Ressarcir a Administração do equivalente a todos os danos decorrente de paralisação ou interrupção do fornecimento do material contratado, exceto quando isso ocorrer por exigência da Contratante ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas à contratante no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;
- b) Efetuar os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato por sua conta, na forma da Lei 14.133/21;
- c) Emitir Notas Fiscais ou Faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 01 (uma) via. Fornecer o objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos no contrato.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.2- Além das obrigações já previstas no presente contrato, a Contratante obriga-se a:
 - a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maetinga, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme da Lei 14.133/21.



VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1- O regime de execução do Contrato será o fornecimento de 200 barras de Tubo de Esgoto SN DN 150 e 100 barras de Tubo de Esgoto SN DN 100 para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de Maetinga.

VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1- O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 14.133/21, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 8.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21. A multa aplicada para a inexecução do contrato terá os seguintes limites máximos:
- 8.2.1. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da sua convocação;
- 8.2.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia corrido de atraso no fornecimento, sobre o valor do fornecimento não realizado;
- 8.2.3. 0,7% (zero vírgula sete por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo;
- 8.3. A CONTRATADA responderá por qualquer dano ou prejuízo que causar, por ação ou omissão, ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços cobertos durante o período de garantia dos equipamentos fornecidos.
- § 1º- O valor correspondente a multas ou indenizações contratuais será descontado da caução prestada para cobertura do período de garantia do presente contrato, ficando obrigada a CONTRATADA a recompor o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação.
- § 2º-Caso o valor das multas ou indenizações ultrapasse ao valor caucionado, fica o CONTRATANTE autorizado a cobrar a diferença ou o valor total, caso a caução não tenha sido reposta, independente da cobrança judicial das multas e indenizações superiores ao valor caucionado da CONTRATADA.
- § 3º— A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- A inexecução total ou parcial desse Contrato enseja a sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Lei 14.133/21.

Parágrafo Único - No caso de rescisão Contrato, a Contratada receberá, apenas, o pagamento relativo ao objeto fornecido à Contratante.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

10.1- As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extra judicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. É vedado à CONTRATADA transferir este Contrato a terceiros.

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro - Maetinga - Bahia - CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 3 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

11.2. Após a assinatura deste Contrato, toda comunicação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de correspondência devidamente registrada.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

- 12.1- As partes elegem o Foro da Cidade de Presidente Jânio Quadros Bahia, que prevalecerá sobre
- al

CPF:	CPF:	
Testemunha:	Testemunha:	
CINCAL DISTRIBUIDORA DE MATERIAL DE CNPJ: 42.237.016/0005-96 Edilson Anastácio da Silva Contratado	je construção ltda	
CNPJ: 13.284.641/0001-67 Aline Costa Aguiar Silveira Contratante		
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA		
Maetinga - BA, 26 de julho de 2023.		
Contrato, das testemunhas. 12.2- E, por estarem assim justos e con teor e forma na presença, que subscrev	tratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de i em depois de lido e achado conforme.	gua
qualquei outro, poi mais privilegiado (que seja, para dirimir quaisquer duvidas oriundas do prese	ent

Praça Naomar Alcântara, 41, Centro - Maetinga - Bahia - CEP 46.255-000 Telefone: (77) 3472-2137 e-mail: prefeitura@maetinga.ba.gov.br Página 4 de 4





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0138/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 039/2023 CONTRATO N.º 0383/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA E DE OUTRO, A EMPRESA TOP VANS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA AUTOMOTORES ITDA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga - BA doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TOP VANS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA AUTOMOTORES LTDA, sediada Rua Laudionor Brasil, n.º 286-B, Bairro Centro no município de Vitória da Conquista - Bahia CEP 45.000-090, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 29.651.422/0001-09, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Elaine Cerqueira Silva Rocha, na qualidade de sócio administrador, brasileira, casada, empresária, portador da cédula de identidade RG nº 6176509 MT-BA, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado Bahia e do CPF/MF 021.123.975-59, residente Rua B, n.º 60, Loteamento Vivenda da Serra, bairro Primavera no município de Vitória da Conquista - Bahia CEP 45.012-508, resolvem celebrar o presente CONTRATO de acordo com o Processo de Licitação na modalidade, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa Credenciada para manutenção de peças do veículo Sprinter CD 415 Placa PWK-3787 do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga.

II. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 0021/2023, na modalidade **Chamamento Público nº 004/2023**, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Chamamento Público, acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

37000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 37002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 1 de 10



2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (RECURSOS PRÓPRIOS) 339030:1500.1002-MATERIAL DE CONSUMO 2022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE 339030:1600.0000-MATERIAL DE CONSUMO

V. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 12.880,37 (doze mil oitocentos e oitenta reais trinta e sete centavos)**. Tal valor pactuado é fixo e irreajustável.
- 5.2. Nos preços ofertados da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.
- 5.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no Inciso III, art. 62 da Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade do fornecedor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a secretaria requisitante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 2 de 10



qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 5.19. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

V.1. DO REAJUSTE

- 5.1.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite;
- 5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

- 6.1. O prazo para a entrega das peças do presente contrato será de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria de Saúde e a vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.
- 5.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pela secretaria requisitante.

VI.1. DO SERVIÇO

- 6.1.1. Os serviços de manutenção e reparo em veículos do tipo motocicleta, automotivo, utilitário e de máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do município, bem como daqueles sob o regime de locação, a serviço do Município, deverão ser executados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, em estabelecimento do próprio Contratado;
- 6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
 - 6.1.2.1. Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);
 - 6.1.2.2. Serviços de capotaria e vidraçaria;
 - 6.1.2.3. Funilaria e pintura;
 - 6.1.2.4. Aferição e regulagem de gases poluentes:
 - 6.1.2.5. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.2.6. Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
 - 6.1.2.7. Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;
 - 6.1.2.8. Serviços de eletricidade em geral;

Processo Administrativo n. 0021/2023

Credenciamento - Chamada Pública n.º 004/2023

Página 3 de 10





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 6.1.2.9. Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
- 6.1.2.10. Serviços de borracharia;
- 6.1.2.11. Outros serviços que se fizerem necessários;
- 6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
 - 6.1.3.1. Aferição e regulagem de gases poluentes;
 - 6.1.3.2. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.3.3. Serviços de eletricidade em geral;
 - 6.1.3.4. Outros serviços que se fizerem necessários;

VI.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.2. O prazo de execução do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados/autorizados pela Administração, salvo nos casos devida e comprovadamente justificados.
 - 6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
 - 6.2.2. Em caso de necessidade de reposição de peças e/ou acessórios, estes deverão ser originais, genuínos ou similares, e estas serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamentos de preços, com as especificações das peças e/ou acessórios que venham a ser utilizados, fornecidos por empresas do ramo.
 - 6.2.3. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido.
 - 6.2.4. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidades da CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Execução de Serviços e em conformidade com este TR. o edital e seus anexos.
 - 6.2.5. O encaminhamento para execução de serviços a serem contratados será feito via telefone, e-mail e/ou através de formulário próprio, emitido pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade. Correrão por conta da Contratada, as despesas e demais encargos decorrentes dos serviços.
 - 6.2.6. A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços, entregando o veículo/máquina/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado, observando as seguintes condições:
 - a) Executar fielmente e dentro das melhores condições das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, conforme este TR, o edital de convocação e seus anexos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços
 - b) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução de serviços.
 - c) Somente utilizar peças novas, que atendam as recomendações do fabricante do veículo/máquina/equipamento, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças recondicionadas, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.
 - d) As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, observados os princípios da composição dos preços ofertados pelo mercado.
 - e) A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 4 de 10



- recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.
- f) Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.
- g) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do Contrato, até o limite da garantia.
- h) Os veículos/máquinas/equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem no Pátio da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.
- 6.2.7. Os veículos/máquinas/equipamentos que forem adquiridos, serão acrescidos aos respectivos grupos compatíveis com seu destino e características, à critério da Administração.
- 6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, no edital e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo descrito no item 6.1 do TR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.9. Nos termos dos artigos 79 da Lei nº 14.133/21, o objeto do TR será recebido:
 - a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por um período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.
 - b) Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, as mesmas serão rejeitadas no todo ou em parte, sendo a Contratada de tudo notificada.
 - c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
 - d) Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o servidor responsável receberá definitivamente o objeto do TR, do edital, atestando a respectiva fatura.
 - e) Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.
 - f) A ENTREGA do objeto pela empresa e seu recebimento pela CONTRATANTE não implicam sua aceitação definitiva, que será caracterizada pela atestação da nota fiscal/fatura correspondente.

VI.3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 6.3 A Contratante deverá realizar pesquisa de mercado junto as empresas fornecedoras de peças de reposição e/ou acessórios originais, genuínos ou similares (linha de montagem) de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo e/ou máquina.
 - 6.3.1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal Requisitante, juntamente com a nota fiscal as peças substituídas.
 - 6.3.2. A Contratada encaminhará prévio orçamento dos serviços à Secretaria Municipal Requisitante, assim como, os orçamentos realizados, mínimo de 03 (três), para devida análise e autorização.
 - 6.3.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Secretaria Municipal Requisitante.
 - 6.3.4. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se:

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 5 de 10





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- a) **PEÇA GENUÍNA** Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta:
- PEÇA ORIGINAL Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
- c) PEÇA SIMILARES Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original.

VI.4. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

- 6.4. Para a realização de qualquer serviço/fornecimento de peças, a CONTRATANTE solicitará da contratada, orçamento detalhado, com a denominação das peças e serviços, códigos das peças e serviços, quantidade e preço das peças obtido através de pesquisa de mercado (mínimo de três), bem como, a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
 - 6.4.1. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
 - 6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte, o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
 - 6.4.3. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data da aprovação do orçamento, exceto em casos especiais devidamente justificados pela contratada.

VII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VII.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
- **7.1.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **7.1.1.1.1.** Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.1.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com a Lei Federal 14.133/21;
- 7.1.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
- 7.1.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 6 de 10





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da secretaria;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato:
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- k) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

VII.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.2.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:
- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 7 de 10



VIII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:
- 8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante:
- 8.1.8. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.1.9. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.10. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maetinga, com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
- 8.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados; 8.1.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 8.1.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 8.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 8.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados
- 8.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.1.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.1.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133/21, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 8 de 10





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

8.1.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133/21, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.1.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.1.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

IX. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.
- 9.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.
- 9.3. A subcontratação também poderá ser aplicada em casos excepcionais, como a necessidade de socorro mecânico fora do Município, caso o valor do orçamento para a manutenção seja inferior ao do guinchamento.

X. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/21.
- 10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- 12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 12.3. O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme autorização da Administração.
- 12.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.
- 12.5. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 9 de 10





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 12.6. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:
- 12.7. Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- 12.8. Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- 12.9. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 14.133/21.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

- 13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maetinga Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
- 13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga – Bahia, 26 de julho de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA

CNPJ: 09.431.080/0001-04 Sabrina Silveira Souza Contratante

TOP VANS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA AUTOMOTORES LTDA

CNPJ: 29.651.422/0001-09 Elaine Cerqueira Silva Rocha Contratada

Testemunha:	Testemunha:
CPF	CPF

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 10 de 10





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0021/2023 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0139/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 040/2023 CONTRATO N.º 0384/2023

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, A FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA E DE OUTRO, A EMPRESA TOP VANS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA AUTOMOTORES I TDA

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MAETINGA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ Nº 09.431.080/0001-04, sediada na Pça. Naomar Alcântara, s/nº, Centro, Maetinga - BA representada neste ato pela Secretária Municipal a Sra. Sabrina Silveira Souza, brasileira, maior, agente político, residente e domiciliada no Município de Maetinga — BA doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TOP VANS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA AUTOMOTORES LTDA, sediada Rua Laudionor Brasil, n.º 286-B, Bairro Centro no município de Vitória da Conquista — Bahia CEP 45.000-090, cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 29.651.422/0001-09, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada por Elaine Cerqueira Silva Rocha, na qualidade de sócio administrador, brasileira, casada, empresária, portador da cédula de identidade RG nº 6176509 MT-BA, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado Bahia e do CPF/MF 021.123.975-59, residente Rua B, n.º 60, Loteamento Vivenda da Serra, bairro Primavera no município de Vitória da Conquista — Bahia CEP 45.012-508, resolvem celebrar o presente CONTRATO de acordo com o Processo de Licitação na modalidade, CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 que se regerá pela Lei Federal 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I.

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa Credenciada para manutenção de peças do veículo Renault Master Ambulância Placa RDQ2C08 do Fundo Municipal de Saúde de Maetinga.

II. CLÁUSULA SEGUNDA - PRESSUPOSTOS JURÍDICOS E ADMINISTRATIVOS

2.1. O presente Contrato decorre do procedimento administrativo nº 0021/2023, na modalidade **Chamamento Público nº 004/2023**, regido pelas disposições da Lei nº 14.133/21 e modificações posteriores.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO

3.1. Os termos do presente Contrato deverão ser cumpridos fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas no Edital do Chamamento Público, acima referenciado, na proposta vencedora e com o disposto na legislação aplicável.

IV. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

37000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

37002 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

Processo Administrativo n. 0021/2023

Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 1 de 10



2021 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - (RECURSOS PRÓPRIOS) 339030:1500.1002-MATERIAL DE CONSUMO 2022 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA DA SAÚDE 339030:1600.0000-MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. O Valor Global do presente contrato é de **R\$ 818,40 (oitocentos e dezoito reais quarenta centavos)**. Tal valor pactuado é fixo e irreajustável.
- 5.2. Nos preços ofertados da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 5.3. O pagamento será efetuado mensalmente através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega definitiva do objeto contratado.
- 5.4. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.
- 5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.6. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, conforme documentação mencionada no Inciso III, art. 62 da Lei nº 14.133/21.
- 5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do serviço contratado, deverão ser tomadas as providências previstas na Lei Federal 14.133/21.
- 5.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.9. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 5.10. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta a regularidade do fornecedor, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 5.11. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 5.12. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a secretaria requisitante deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 5.14. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 5.16. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 2 de 10





qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

- 5.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 5.18. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.
- 5.19. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

V.1. DO REAJUSTE

- 5.1.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite;
- 5.1.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.1.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.1.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 5.1.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 5.1.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.1.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.1.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

VI. CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO DE PEÇAS, VIGÊNCIA E FISCAL DO CONTRATO.

- 6.1. O prazo para a entrega das peças do presente contrato será de até 05 (cinco) dias após solicitação da Secretaria de Saúde e a vigência do contrato será da data de sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.
- 6.2. A fiscalização do contrato ficará a cargo do servidor indicado pela secretaria requisitante.

VI.1. DO SERVIÇO

- 6.1.1. Os serviços de manutenção e reparo em veículos do tipo motocicleta, automotivo, utilitário e de máquinas pesadas pertencentes à frota oficial do município, bem como daqueles sob o regime de locação, a serviço do Município, deverão ser executados sempre que solicitado pela Secretaria Municipal Requisitante, em estabelecimento do próprio Contratado;
- 6.1.2. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos veículos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
 - 6.1.2.1. Consertos e reparos de mecânica em geral, motores a diesel e gasolina (convencionais e injeção eletrônica);
 - 6.1.2.2. Serviços de capotaria e vidraçaria;
 - 6.1.2.3. Funilaria e pintura;
 - 6.1.2.4. Aferição e regulagem de gases poluentes;
 - 6.1.2.5. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.2.6. Alinhamento computadorizado, balanceamento e cambagem;
 - 6.1.2.7. Retífica de motores (diesel e gasolina), caixa de marchas e direção;
 - 6.1.2.8. Serviços de eletricidade em geral;

Processo Administrativo n. 0021/2023

Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 3 de 10



- 6.1.2.9. Serviços de manutenção e reparo de ar condicionado (com higienização);
- 6.1.2.10. Serviços de borracharia;
- 6.1.2.11. Outros serviços que se fizerem necessários;
- 6.1.3. Os serviços de manutenção preventiva e reparos, necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, deverão, obrigatoriamente, incluir, entre outros, os seguintes itens:
 - 6.1.3.1. Aferição e regulagem de gases poluentes;
 - 6.1.3.2. Limpeza de carburador e/ou bicos injetores (motores a diesel e gasolina);
 - 6.1.3.3. Serviços de eletricidade em geral;
 - 6.1.3.4. Outros serviços que se fizerem necessários;

VI.2. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.2. O prazo de execução do serviço será de, no máximo, 10 (dez) dias úteis para a conclusão dos serviços solicitados/autorizados pela Administração, salvo nos casos devida e comprovadamente justificados.
 - 6.2.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá dispor de materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários.
 - 6.2.2. Em caso de necessidade de reposição de peças e/ou acessórios, estes deverão ser originais, genuínos ou similares, e estas serão fornecidas pela CONTRATADA, mediante apresentação de orçamentos de preços, com as especificações das peças e/ou acessórios que venham a ser utilizados, fornecidos por empresas do ramo.
 - 6.2.3. Adotar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, as medidas requeridas para a prestação dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o estabelecido.
 - 6.2.4. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidades da CONTRATANTE, após a emissão de Ordem de Execução de Serviços e em conformidade com este TR, o edital e seus anexos.
 - 6.2.5. O encaminhamento para execução de serviços a serem contratados será feito via telefone, e-mail e/ou através de formulário próprio, emitido pelas Secretarias Municipais, conforme necessidade. Correrão por conta da Contratada, as despesas e demais encargos decorrentes dos serviços.
 - 6.2.6. A empresa credenciada compromete-se a executar os serviços, entregando o veículo/máquina/equipamento em perfeitas condições de funcionamento, realizando os serviços com pessoal qualificado, mediante emprego de técnica e ferramental adequado, observando as seguintes condições:
 - a) Executar fielmente e dentro das melhores condições das normas técnicas os serviços que lhe forem confiados, conforme este TR, o edital de convocação e seus anexos, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos servicos.
 - b) Atender com prioridade as solicitações da CONTRATANTE, para a execução de serviços.
 - c) Somente utilizar peças novas, que atendam as recomendações do fabricante do veículo/máquina/equipamento, não podendo valer-se, em hipótese nenhuma, de peças recondicionadas, ou de outra procedência, como também não utilizar mão de obra de terceiros, sem expressa e prévia autorização da Contratante.
 - d) As peças de reposição, quando necessárias, serão fornecidas pela Contratada, observados os princípios da composição dos preços ofertados pelo mercado.
 - e) A Contratada se compromete a desfazer e/ou refazer, no total ou em parte, reparar, substituir peças substituídas ou serviços executados com vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas, imperfeições ou recusados pela Contratante, decorrente de culpa da Contratada, inclusive por emprego de mão de obra, acessórios ou materiais impróprios ou de qualidade inferior, sem que tal fato possa ser invocado para justificar qualquer cobrança adicional, mesmo nos serviços

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 4 de 10



- recebidos, mas cujas irregularidades venham a surgir quando da aceitação do serviço e/ou dentro do prazo de garantia.
- f) Entende-se por prazo de garantia das peças, a mesma oferecida pelo fabricante e o prazo de garantia dos serviços realizados deve ser de 90 (noventa) dias, a contar da sua aceitação.
- g) A garantia das peças e serviços deverá ser cumprida, independente do término ou rescisão do Contrato, até o limite da garantia.
- h) Os veículos/máquinas/equipamentos da CONTRATANTE, enquanto estiverem no Pátio da Contratada para realização de serviços, deverão estar em local coberto, limpo e fechado, sem acesso ao público externo, de modo que ofereça segurança e proteção ao patrimônio público.
- 6.2.7. Os veículos/máquinas/equipamentos que forem adquiridos, serão acrescidos aos respectivos grupos compatíveis com seu destino e características, à critério da Administração.
- 6.2.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no TR, no edital e seus anexos, e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo descrito no item 6.1 do TR, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 6.2.9. Nos termos dos artigos 79 da Lei nº 14.133/21, o objeto do TR será recebido:
 - a) Provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, por um período máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da execução do serviço, para que seja verificada a sua conformidade com as especificações e exigências contidas no Termo de Referência e neste Contrato.
 - b) Na hipótese de ser verificada impropriedade, deficiência ou desconformidade de quaisquer dos serviços com as previsões editalícias ou contratuais, as mesmas serão rejeitadas no todo ou em parte, sendo a Contratada de tudo notificada.
 - c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando a substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis; na hipótese de substituições, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação por escrito, mantido o preco inicialmente contratado.
 - d) Transcorrido o prazo do recebimento provisório e confirmadas as especificações técnicas exigidas no processo de contratação, o servidor responsável receberá definitivamente o objeto do TR, do edital, atestando a respectiva fatura.
 - e) Os recebimentos provisórios e definitivos serão realizados por servidor designado pela CONTRATANTE.
 - f) A ENTREGA do objeto pela empresa e seu recebimento pela CONTRATANTE n\u00e3o implicam sua aceita\u00e7\u00e3o definitiva, que ser\u00e1 caracterizada pela atesta\u00e7\u00e3o da nota fiscal/fatura correspondente.

VI.3. DO FORNECIMENTO DAS PEÇAS

- 6.3 A Contratante deverá realizar pesquisa de mercado junto as empresas fornecedoras de peças de reposição e/ou acessórios originais, genuínos ou similares (linha de montagem) de cada marca, sem recondicionamento ou pré-utilização, necessários aos reparos, obedecendo à recomendação do fabricante de cada veículo e/ou máquina.
 - 6.3.1. A Contratada deverá encaminhar à Secretaria Municipal Requisitante, juntamente com a nota fiscal as peças substituídas.
 - 6.3.2. A Contratada encaminhará prévio orçamento dos serviços à Secretaria Municipal Requisitante, assim como, os orçamentos realizados, mínimo de 03 (três), para devida análise e autorização.
 - 6.3.3. A Contratada concluirá os serviços autorizados em prazo não superior a 10 (dez) dias úteis, contados após autorização, salvo em casos especiais e após aprovação da Secretaria Municipal Requisitante.
 - 6.3.4. Para efeito desta Chamada Pública, considera-se:

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 5 de 10





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- a) PEÇA GENUÍNA Aquela peça nova e de primeiro uso, distribuída pela montadora do veículo, com garantia desta;
- b) **PEÇA ORIGINAL** Aquela peça nova e de primeiro uso, da mesma marca utilizada pela montadora, porém distribuída pelo próprio fabricante e garantida por este;
- c) PEÇA SIMILARES Aquela peça nova e de primeiro uso que não se enquadrem como genuína ou original.

VI.4. DO ORÇAMENTO E APROVAÇÃO

- 6.4. Para a realização de qualquer serviço/fornecimento de peças, a CONTRATANTE solicitará da contratada, orçamento detalhado, com a denominação das peças e serviços, códigos das peças e serviços, quantidade e preço das peças obtido através de pesquisa de mercado (mínimo de três), bem como, a previsão de tempo necessário à execução do serviço solicitado.
 - 6.4.1. O prazo para apresentação do orçamento, por parte da contratada, não deverá ultrapassar a 24 (vinte e quatro) horas da entrada do veículo na oficina.
 - 6.4.2. A CONTRATANTE poderá recusar, em todo ou em parte, o orçamento, pedir sua revisão ou aceitá-lo parcialmente, ficando a contratada obrigada a executar ou fornecer apenas o que for aprovado.
 - 6.4.3. O prazo para a execução dos serviços não deverá ser superior a 15 (quinze) dias úteis, para os casos de retífica de motor e 05 (cinco) dias úteis, para os demais serviços, contados a partir da data da aprovação do orçamento, exceto em casos especiais devidamente justificados pela contratada.

VII. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 7.1. Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a prestação do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da secretaria ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei Federal 14.133/21.
- 7.3. O representante da secretaria anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VII.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.1. A **CONTRATADA**, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:
- **7.1.1.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- **7.1.1.1.1.** Efetuar a prestação do serviço, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- 7.1.1.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes, de acordo com a Lei Federal 14.133/21;
- 7.1.1.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência.
- 7.1.1.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 7.1.1.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.1.1.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 6 de 10





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- a) Prestar os serviços de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nos locais determinados, nos dias e nos turnos e horários de expediente da secretaria;
- b) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- c) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- g) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- h) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- i) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- j) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados;
- k) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- l) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.

VII.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.2.1. O **CONTRATANTE**, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:
- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo. 10 (dez) dias da assinatura:
- Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- e) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- g) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- h) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 7 de 10





VIII. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, a Contratada que:
- 8.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 8.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 8.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 8.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 8.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 8.1.6. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 8.1.7. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 8.1.8. Multa moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 8.1.9. Multa compensatória de 5 % (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 8.1.10. Ém caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 8.1.11. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 8.1.12. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Maetinga, com o consequente descredenciamento no CRC pelo prazo de até cinco anos;
- 8.1.13. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no Termo de Referência.
- 8.1.14. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados; 8.1.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a
- 8.1.15. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 8.1.16. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 155 da Lei nº 14.133/21, as empresas ou profissionais que:
- 8.1.17. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de auaisquer tributos:
- 8.1.18. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os obietivos da licitação:
- 8.1.19. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 8.1.20. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.21. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 8.1.22. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 08 (oito) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.1.23. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 8.1.24. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 8.1.25. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 14.133/21, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 8 de 10



competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

- 8.1.26. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 14.133/21, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 8.1.27. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 8.1.28. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CRC.

IX. CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A subcontratação, fusão, cisão ou incorporação, serão admitidas, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, desde que previamente informadas e com o consentimento prévio e por escrito da Contratante, e desde que não afetem a boa execução do contrato.
- 9.2. A Contratada não poderá alegar desconhecimento e nem se eximir da responsabilidade por falhas ou defeitos em peças e serviços fornecidos ou prestados por seus subcontratados, devendo executar a correção do serviço e/ou substituição das peças de imediato, assegurando a garantia do serviço.
- 9.3. A subcontratação também poderá ser aplicada em casos excepcionais, como a necessidade de socorro mecânico fora do Município, caso o valor do orçamento para a manutenção seja inferior ao do guinchamento.

X. CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 10.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais, e as previstas na Lei nº 14.133/21.
- 10.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas no Artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

XI. CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

11.1. As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
- 12.2. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- 12.3. O presente Contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor total do contrato, conforme autorização da Administração.
- 12.4. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.
- 12.5. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 9 de 10





PREFEITURA MUNICIPAL DE MAETINGA

- 12.6. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:
- 12.7. Promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- 12.8. Exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- 12.9. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 14.133/21.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

- 13.1. As partes elegem o Foro da cidade de Maetinga Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
- 13.2. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Maetinga – Bahia, 26 de julho de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAETINGA

CNPJ: 09.431.080/0001-04 Sabrina Silveira Souza Contratante

TOP VANS MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA AUTOMOTORES LTDA

CNPJ: 29.651.422/0001-09 Elaine Cerqueira Silva Rocha Contratada

Testemunha:	Testemunha:
CPF	CPF

Processo Administrativo n. 0021/2023 Credenciamento – Chamada Pública n.º 004/2023

Página 10 de 10